



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.752

BELÉM, SEXTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
 VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
 PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira
 CASA MILITAR
Coronel PM Roberto Pessoa Campos
 CASA CIVIL

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
 JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
 FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
 VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
 SAÚDE PÚBLICA
Paulo Mendes Barroso Rebello
 EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
 AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
 SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
 PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Odinéia Leite Caminha
 CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Fernando Teruo Yamada
 TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício
 TRANSPORTES
Luiz Otávio Oliveira Campos

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olynto Contente
 CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

LEIS Nºs. 5599/90, 5600/90, 5601/90 e 5603/90

DECRETOS Nºs. 6968/90 e 6977/90

DESPACHOS - Do Governador do Estado

PORTARIAS

Da Casa Militar da Governadoria do Estado
 Da Casa Civil da Governadoria do Estado
 Da Secretaria de Estado de Administração
 Da Secretaria de Estado da Fazenda
 Da Secretaria de Estado de Justiça
 Da Fundação Desportiva Paraense
 Da Secretaria de Estado de Educação
 Do Instituto de Previdência - IPASEP

BODETIM - Da Justiça Federal

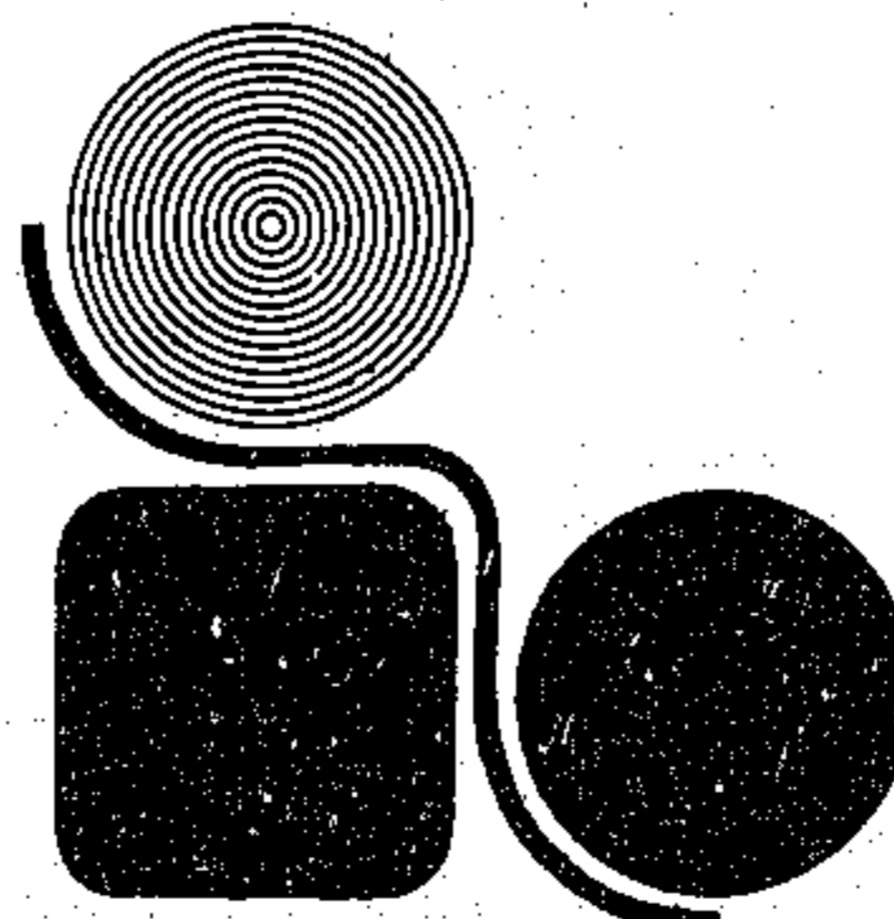
Resenhas - Da Justiça Estadual

CERTIDÃO DE JULGAMENTO, ACÓRDÃOS e DESPACHOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

AVISO DE LICITAÇÃO - H.G.B

ATAS, CONVOCAÇÕES e BALANÇOS
 DE diversas Firms

2 Cadernos
 32 Páginas

**IMPRENSA OFICIAL**

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 5.599 de 12 de JUNHO de 1990

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.360, de 05 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a pensão por morte devida aos dependentes de Magistrados, Conselheiros dos Tribunais de Contas e membros do Ministério Público.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e seu § 3º, da Lei nº 5.360, de 05 de dezembro de 1986, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A contribuição dos Magistrados, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios e membros do Ministério Público, ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, será de 8% (oito por cento) sobre o respectivo salário de contribuição, correspondendo este ao total da remuneração percebida mensalmente dos cofres públicos do Estado, excluídas as parcelas de salário família, diárias e ajudas de custo.

Art. 2º - A pensão por morte, devida aos dependentes dos servidores referidos no artigo 1º, desta Lei, será equivalente a setenta por cento (70%) da remuneração adotada para fins de salário de contribuição, sempre considerado o valor vigente, no mês em que ocorrer o falecimento.

§ 3º - Quando o Magistrado, Conselheiro dos Tribunais de Contas ou membro do Ministério Público, falecer no exercício do cargo, a pensão será equivalente a oitenta e cinco por cento (85%) da remuneração tida como salário de contribuição, devendo o Estado complementar junto ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, o acréscimo correspondente".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os §§ 1º e 2º do artigo 2º, da Lei nº 5.360, de 05 de dezembro de 1986.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de junho de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO

ARTHUR CLAUDIO MELLO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
COINÉIA LETTE CAMINHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL

MARIA DE NAZARÉ DE RÓS MIRANDA MARQUES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

LEI N.º 5.600 de 15 de JUNHO de 1990

Dispõe sobre a promoção da educação ambiental em todos os níveis, de acordo com o artigo 255, inciso IV da Constituição Estadual, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Educação Ambiental será disciplina obrigatória, no currículo escolar de 1º, 2º e 3º graus de ensino público e privado, mediante a aplicação de uma metodologia participativa dando ênfase à ecologia Amazônica, capaz de produzir integração com as demais disciplinas e um processo permeador das atividades discentes.

§ 1º - A Secretaria de Estado de Educação-SEDUC- ou o que venha substituí-la, devidamente assessorada pelo órgão estadual de meio ambiente, cabe:

- I - promover cursos de capacitação e reciclagem para o corpo docente;
- II - promover e incentivar programas comunitários de educação ambiental;
- III - promover, sistematicamente, a informação ambiental educativa, através de todos os meios de comunicação, objetivando a formação de uma consciência pública sobre a preservação e a qualidade ambiental.

ART. 2º - As provas de conhecimentos gerais dos cursos realizados pelos órgãos governamentais ou empresas de economia mista do Estado, para fins de admissão de pessoal, incluirão, na proporção de 10% (dez por cento) questões sobre a ecologia da Amazônia.

ART. 3º - Todas as instituições e empresas de natureza pública ou privada deverão promover, sistematicamente, a nível interno, programas de educação ambiental.

Parágrafo Único - Todas as empresas de natureza pública ou privada que exerçam, por Lei, atividades consideradas poluidoras ou potencialmente poluidoras ou que tenham condutas lesivas ao meio ambiente, deverão implantar programas de proteção ambiental nas comunidades da área atingida.

ART. 4º - Caberá aos Conselhos Estaduais de Educação e Meio Ambiente, assegurar o cumprimento do que preceitua a presente Lei.

ART. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de junho de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

MARIA DE NAZARÉ DE RÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

LEI N.º 5.601 de 15 de JUNHO de 1990

Concede Pensão Especial à Senhora MARIA DULCEIDE DE ARAÚJO CORRÊA, WENDELL LEO DE ARAÚJO CORRÊA, ÍTALO GIL ARAÚJO CORRÊA, LUCIANA DO SOCORRO DE ARAÚJO CORRÊA, PERLA-DÉA DE ARAÚJO CORRÊA, RODOLFO JOB DE ARAÚJO CORRÊA e PERCÍLIA SUED DE ARAÚJO CORRÊA e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida à Senhora MARIA DULCEIDE DE ARAÚJO CORRÊA, viúva do ex-servidor PERCÍLIANO MARTINS TOURÃO CORRÊA, e a seus filhos WENDELL LEO DE ARAÚJO CORRÊA, ÍTALO GIL ARAÚJO CORRÊA, LUCIANA DO SOCORRO DE ARAÚJO CORRÊA, PERLA-DÉA DE ARAÚJO CORRÊA, RODOLFO JOB DE ARAÚJO CORRÊA e PERCÍLIA SUED DE ARAÚJO CORRÊA a pensão mensal correspondente a 08 (oito) Valores de Referência Regional, para cada um, reajustáveis de acordo com a variação do referido índice.

Art. 2º - As despesas decorrentes do pagamento da Pensão Especial prevista no artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de junho de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO

ARTHUR CLAUDIO MELLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO Nº 6977 DE 28 DE JUNHO DE 1990...

ESTABELECE DATAS DE PROMOÇÕES DOS OFICIAIS E PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as datas de Promoções dos Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militar;

CONSIDERANDO a importância das datas das Promoções coincidirem com as datas festivas;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica estabelecido que as datas de promoções de Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros, serão nos dias 02 de julho "Dia Nacional do Bombeiro" e dia 24 de dezembro véspera de "Natal" de cada ano.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de junho de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

E R R A T A

DECRETO Nº 6895 de 31 de maio de 1990, publicado no D.O.E. de 01 de junho de 1990.

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
TABELA DE REMUNERAÇÃO
TABELA: 02 PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSES	REGIME SEMANAL DE TRABALHO		
	40 HORAS		
	NÍVEL III		
	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO NÍVEL SUPERIOR	REMUNERAÇÃO TOTAL
B	17.090,35	13.672,88	30.762,63

LEIA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
TABELA DE REMUNERAÇÃO
TABELA: 02 PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSES	REGIME SEMANAL DE TRABALHO		
	40 HORAS		
	NÍVEL III		
	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO NÍVEL SUPERIOR	REMUNERAÇÃO TOTAL
B	17.090,35	13.672,28	30.762,63

E R R A T A

DECRETO Nº 6895 de 31 de maio de 1990, publicado no D.O.E. de 01 de junho de 1990.

ONDE SE LÊ:

CARGOS	VENCIMENTOS	
	I	II
DEFENSOR PÚBLICO	11.557,44	13.894,93

LEIA-SE

CARGOS	VENCIMENTOS	
	I	II
DEFENSOR PÚBLICO	11.557,44	13.868,93

ONDE SE LÊ:

TABELA SUPLEMENTAR/SEFA

EMPREGOS	SALÁRIOS
TÉCNICO II	11.868,93

LEIA-SE
TABELA SUPLEMENTAR/SEFA

EMPREGOS	SALÁRIOS
TÉCNICO II	13.868,93

ONDE SE LÊ:

TABELA 01 GRUPO TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-GEP-TAF-500

CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO BASE	*
PROCURADOR FISCAL	II	26.241,61	26.241,61

LEIA-SE

CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO BASE	* REMUNERAÇÃO TOTAL
PROCURADOR FISCAL	II	26.310,61	26.310,61

E R R A T A

Decreto nº 6.762 de 09 de abril de 1990, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de abril de 1990.

ONDE SE LÊ:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	NÚCLEO REGIONAL	SÍMBOLO
01	SECRETÁRIA DO 6º NÚCLEO REGIONAL	6º	FG-4

LEIA-SE:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	NÚCLEO REGIONAL	SÍMBOLO
01	SECRETÁRIA DO 6º NÚCLEO REGIONAL	6º	FG-2

E R R A T A

DECRETO Nº 6.895 de 31 de maio de 1990, publicado no D.O.E. de 01 de junho de 1990.

ONDE SE LÊ:

CARGOS	VENCIMENTOS		
	I	II	III
PROCURADOR FISCAL	22.051,69	26.310,61	32.155,90
CONSULTOR JURÍDICO			

LEIA-SE:

CARGOS	VENCIMENTOS		
	I	II	III
PROCURADOR FISCAL	22.051,69	26.310,61	32.155,90

CARGOS	VENCIMENTOS	
	I	II
CONSULTOR JURÍDICO	13.868,93	16.642,72

E R R A T A

DECRETO Nº 6.895 de 31 de maio de 1990, publicado no D.O.E. de 01 de junho de 1990.

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO

NÍVEL	VALOR CR\$	CATEGORIA FUNCIONAL
11	6.003,03	CLASSES A, B e C AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO, AGENTE OPERACIONAL, MECÂNICO DE EQUIPAMENTO LEVE, ELETRICISTA INSTALADOR, TORNEIRO MECÂNICO, SERRALHEIRO, FERREIRO, SOLDADOR, OPERADOR DE MÁQUINA DE IMPRESSÃO, AUXILIAR TÉCNICO E MOTORISTA.

LEIA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO

NÍVEL	VALOR CR\$	CATEGORIA FUNCIONAL
11	6.000,03	CLASSES A, B e C AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO, AGENTE OPERACIONAL, MECÂNICO DE EQUIPAMENTO LEVE, ELETRICISTA INSTALADOR, TORNEIRO MECÂNICO, SERRALHEIRO, FERREIRO, SOLDADOR, OPERADOR DE MÁQUINA DE IMPRESSÃO, AUXILIAR TÉCNICO E MOTORISTA.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Ofício nº 006/90, de 12.06.90
INTERESSADO: Corpo de Bombeiros Militar do Pará - Comando Geral
ASSUNTO: Dispensa de Licitação

DESPACHO

Nos termos da lei, autorizo dispensa de licitação para aquisição imediata de nove viaturas para o Corpo de Bombeiros.
PUBLIQUE-SE
Em, 26.06.90

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Processo nº 0394/1990
INTERESSADO: Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA
ASSUNTO: Reposição Salarial

DESPACHO

Aprovo o parecer da Casa Civil e autorizo reajuste de 56,28% a partir de junho de 1990, à FUNTELPA e SEAD.
Em, 26.06.90

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº. 749, de 24.12.53, FREDERICO COELHO DE SOUZA, do cargo de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 DE junho DE 1990

Governador do Estado

Secretário de Estado de Administração

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 12, item III da Lei nº. 749, de 24.12.53, FREDERICO COELHO DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 DE junho DE 1990

Governador do Estado

Secretário de Estado de Administração

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear FREDERICO COELHO DE SOUZA como Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 DE junho DE 1990

Governador do Estado

Secretário de Estado de Administração

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear FREDERICO COELHO DE SOUZA como Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 DE junho DE 1990

Governador do Estado

Secretário de Estado de Administração

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 070/90-CMG, DE 26 DE JUNHO DE 1990

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, correspondentes ao exercício de 1989, aos policiais militares abaixo relacionados, que desempenham atividades na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 02 a 31.07.90:

SUB TEN PM RG 4247 ENÉAS BOTELEO CAMPOS
2º SGTº PM RG 5243 MANOEL DO CARMO CONCEIÇÃO BARATA
2º SGTº PM RG 4983 MANOEL BARBOSA PINHEIRO
2º SGTº PM RG 8G-489339 GERALDO PINHEIRO COSTA
2º SGTº PM RG 8G-818095/A MARCOS GUIMARÃES DOS REIS
CB PM FEM RG 8926 EDNA MARIA RODRIGUES DA SILVA
CB PM RG 9345 ENIO PAULO SOBRINHO
CB PM RG 9947 RUBENS SARMENTO ALCANTARA
SD PM RG 8635 PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 de junho de 1990

ROBERTO PESSOA CAMPOS - Cel. OPM RG 4177
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 074/90-CMG, DE 27 DE JUNHO DE 1990

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, correspondentes ao exercício de 1989, ao servidor JOSÉ CARLOS GAMA MARTINS, ocupante do Cargo de Agente de Portaria, lotado na Casa Militar da Governadoria, no período de 02 a 31.07.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA, 27 de junho de 1990

ROBERTO PESSOA CAMPOS - Cel. OPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 075/90 - CMG DE 27 DE JUNHO DE 1990

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, correspondentes ao exercício de 1989, a servidora WALDOMIRA PEIXOTO PANTOJA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Seção de Finanças e Contabilidade da Casa Militar, no período de 02 a 31.07.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 de junho de 1990

ROBERTO PESSOA CAMPOS - Cel. OPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 031/90-SCCG, DE 25 DE JUNHO DE 1990

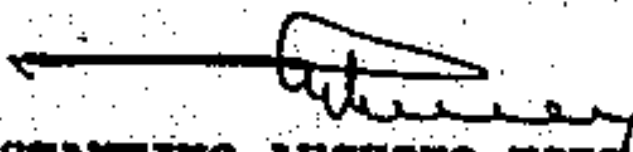
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Mineração, Indústria

tria e Comércio a servidora BÁRBARA HELIADORA MACHADO E SILVA, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 de junho de 1990


CONSTANTINO AUGUSTO TORN BRACHNA
Subchefe da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1541 de 25 de 06 de 19 90

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento, considerando os termos do Of. nº 307/90 - I CONGRESSO DO CAPÍTULO BRASILEIRO DA INTERNACIONAL SOCIETY OF SURGERY.


R E S O L V E:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem aos I CONGRESSO DO CAPÍTULO BRASILEIRO DA INTERNACIONAL SOCIETY OF SURGERY e I CONGRESSO DO CAPÍTULO MINEIRO DO COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES, a realizar-se no Minascentro, em Belo Horizonte-MG, no período de 20 a 24 de novembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar, ao regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de junho de 1990


MARIA DE NAZARE DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretário de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 1588 de 22 de 06 de 19 90


O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 01172/90-SEAD:

R E S O L V E:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado de Educação do Território Federal do Amapá, SANDRA MARIA BRITO DE SOUSA, matrícula nº 0396923/017, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401.19 e 2º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-DAPE, com ônus para o Órgão de origem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de junho de 1990


MARIA DE NAZARE DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1563 de 21 de 06 de 1990


O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 01112/90-SEAD:

R E S O L V E:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Fundação Carlos Gomes, AUGUSTO CABAR VALCO PAMPLONA, matrícula nº 0206422/024, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-DESP/DMS, com ônus para o Órgão de origem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de junho de 1990


MARIA DE NAZARE DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1596 de 25 de 06 de 19 90


O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593 de 15.02.80, e, considerando os termos do Proc. nº 01199/90-SEAD:

R E S O L V E:

Redistribuir "ex-offício" LUIZA DE FÁTIMA PRINZATO VASCONCELOS, matrícula nº 0731141/014, ocupante do cargo de Assistente Técnico, lotado na Secretaria de Estado de Educação para o Território Federal do Amapá, e Assistente dos Servidores do Estado do Pará-IPAS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de junho de 1990


MARIA DE NAZARE DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1587 de 22 de 06 de 1990


O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 01172/90-SEAD:

R E S O L V E:

Revogar a Port. nº 170, de 14.02.85, que colocou à disposição da Secretaria de Estado de Educação do Território Federal do Amapá, SANDRA MARIA BRITO DE SOUSA, matrícula nº 0396923/017, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", lotado na Secretaria de Estado de Educação-DAPE, com ônus para o Órgão de origem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de junho de 1990


MARIA DE NAZARE DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretário de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 1598 de 25 de 06 de 19 90

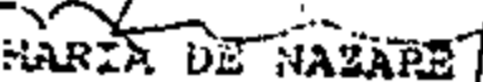
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593 de 15.02.80 e, considerando os termos do Proc. nº 01177/90-SEAD:

R E S O L V E:

Redistribuir "ex-offício" MARIA ELOISA MAROJA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO, matrícula nº 0055980/010, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A", da Secretaria de Estado de Segurança Pública para a Secretaria de Estado da Fazenda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de junho de 1990


MARIA DE NAZARE DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretário de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 1600 de 25 de 06 de 19 90

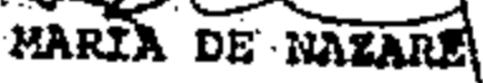
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 01298/90-SEAD:

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, MARINI FERNANDA DE MOURA BASTOS, matrícula nº 0729248/019, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 21.02.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de junho de 1990


MARIA DE NAZARE DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretário de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 1601 de 25 de 06 de 19 90

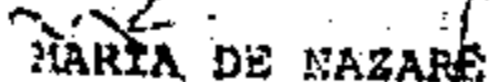
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79 e, considerando os termos do Proc. nº 01244/90-SEAD:

R E S O L V E:

Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 15.06.90, o restante da licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Portaria nº 0382 de 27.02.89, a MARIA DE NAZARE DOS SANTOS CORRÊA, matrícula nº 0030953/012, ocupante do cargo de Bibliotecarista, Código GEP-ANSEB-603.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de junho de 1990


MARIA DE NAZARE DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretário de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 1602 de 25 de 06 de 19 90

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 01242/90-SEAD:

R E S O L V E:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, MARIA CORREIA DE LORANES CUREIRA LIMA, matrícula nº 30830-0/016, ocupante da função de Assistente Técnico, lotado na Procuradoria Geral do Estado, com ônus para o Órgão de origem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de junho de 1990

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretário de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 1603 de 25 de 06 de 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e, considerando os termos do Proc.º 01259/90-SEAD.

R E S O L V E:

Cancelar de acordo com o art.114 da Lei nº 749/53, a contar de 01.06.90, o restante da Licença sem vencimentos de 03 anos, concedida através da Port.º 1974 de 28.09.88, a SILVIA REGINA KLAUTAU GOMES PERES, matrícula nº 0103519/010, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-AMSAD-617.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de junho de 1990

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretário de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 1603 de 25 de 06 de 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593 de 15.01.88 e, considerando os termos do Proc.º 02111/90-SEAD.

R E S O L V E:

Redistribuir "ex-officio" FRANCISCO DEVALDO GUARDINO, matrícula nº 0000655/010, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", da Secretaria de Estado de Administração para a Secretaria de Estado de Polícia.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de junho de 1990

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretário de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 1606 de 26 de 06 de 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc.º 01321/90-SEAD.

R E S O L V E:

Revogar a Port.º 484 de 21.02.90, que colocou à disposição da Assembleia Legislativa do Estado, MARIA DA PAZ DE SOUZA BARROS, matrícula nº 0322741/010, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-N-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, em caso para o órgão de origem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de junho de 1990

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretário de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 1607 de 26 de 06 de 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc.º 01321/90-SEAD.

R E S O L V E:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Assembleia Legislativa do Estado, MARIA DA PAZ DE SOUZA BARROS, matrícula nº 0322741/010, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-N-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, em caso para o órgão de origem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de junho de 1990

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretário de Estado de Administração.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0169, DE 28 DE JUNHO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, a servidora JACITARA TEIXEIRA MAGALHÃES, da função-atividade de Assistente Social, lotada no Grupo Executivo de Distribuição e Controle de Lotes Urbanizados, a partir de 30 de junho de 1990.

REGISTRE-SR, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 28 de junho de 1990.

ARTHUR CLAUDIO NELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0170, DE 28 DE JUNHO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DISPENSAR a servidora KATHERINE NAZARETH RODRIGUES, da função-atividade de Psicóloga, lotada na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, na qualidade de Servidor Temporário, a partir de 30 de junho de 1990.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 28 de junho de 1990.

ARTHUR CLAUDIO NELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0171 DE 28 DE JUNHO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADMITIR KATHERINE NAZARETH RODRIGUES, na função-atividade de Psicóloga, lotada na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, na qualidade de Servidor Temporário, a partir de 01 de julho de 1990.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 28 de julho de 1990.

ARTHUR CLAUDIO NELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0172, DE 28 DE JUNHO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundo, nos termos do artigo 42, do Decreto nº 8.509, de 21.11.64, ao servidor ANTONIO ERNANDES MARQUES DA COSTA, Secretário Executivo do Conselho Estadual de Entorpecentes, no valor de CR\$5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) dentro da verba 3132.00 - Outros Serviços e Encargos e CR\$5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) dentro da verba 3120.00 - Material de Consumo, para atender despesas de pronto pagamento do Evento de Comemoração do dia Internacional de Combate ao Uso Indevido e o Tráfico Ilícito de Drogas, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas após o período de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 28 de junho de 1990.

ARTHUR CLAUDIO NELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0173, DE 28 DE JUNHO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o funcionário RAUL DE SANTA HELENA COUZO, Secretário Executivo do Procon, lotado na Defensoria Pública do Estado, à disposição desta SEJU, para responder pela Coordenação do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor - Procon durante o impedimento da titular SILVANA SOUZA MENDONÇA, a partir de 01 de julho de 1990.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 28 de junho de 1990.

Arth
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0174, DE 28 DE JUNHO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a funcionária MÁRCIA FERREIRA MONTEIRO, chefe de Comunicação do Procon, lotada na Companhia Paraense de Turismo - PARATUR, à disposição desta SEJU, para responder pela Secretária Executiva do Procon durante o impedimento do titular RAUL DE SANTA HELENA COUZO, a partir de 01 de julho de 1990.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 28 de junho de 1990.

Arth
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0175, DE 28 DE JUNHO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a funcionária AURORA BATISTA DA SILVA, Agente Administrativo, lotada no Grupo Executivo de Distribuição e Controle de Lotes Urbanizados, para responder pela Chefia do Setor de Comunicação do Procon durante o impedimento da titular MÁRCIA FERREIRA MONTEIRO, a partir de 01 de julho de 1990.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 28 de junho de 1990.

Arth
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0176, DE 28 DE JUNHO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o funcionário RUI GUILHERME GALVÃO DE SOUSA, Advogado, lotado na Defensoria Pública do Estado, à disposição desta SEJU, para responder pela Chefia do Setor Técnico do Procon durante o impedimento da titular ROSANA DE LOURDES MONTEIRO MARTINS, a partir de 01 de julho de 1990.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 28 de junho de 1990.

Arth
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0177, DE 28 DE JUNHO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER Suprimento de Fundos, nos termos do artigo 42, do Decreto nº 8.909, de 26.11.64, a servidora ROSEMARY DE AÍDA MELO DE MORAIS, Secretária do Depto de Administração da SEJU, no valor de Cr\$40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS), dentro da verba 3132.00 - Outros Serviços e

Encargos, e Cr\$20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS) na verba 3120. - Material de Co. sumo, para atender despesas miúdas de pronto pagamento do 3º trimestre nesta Capital, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas 30 (trinta) dias após o período de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 28 de junho de 1990.

Arth
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

C M A - 8º RM

HOSPITAL GERAL DE BELÉM

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS

1. A Comissão de Licitação do Hospital Geral de Belém, avisa que fica aberta uma TOMADA DE PREÇOS para aquisição de medicamentos, materiais de consumo Médico e Filmes para Raio-X, por conta da União.
2. O Edital poderá ser obtido no HGeBe, Praça Santos Dumont, s/n, Farmácia, a partir do dia 29 de junho de 1990.
3. A documentação para habilitação das empresas será recebida até às 16:00 horas do dia 13 de julho 90.
4. As propostas poderão ser entregues até às 15:00 horas do dia 26 julho 90.
5. A sessão pública para a abertura das propostas será realizada às 08:00 horas do dia 27 julho de 1990, no Hospital Geral de Belém.

Samuel
SAMUEL ALENCAR VIEIRA - 2º TEN FARM
PRES. COM HAB. CAD. HGeBe

(Dias: 29/06, 02 e 03/07/90)

INFERMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
C.G.C. MF.nº 04.377.529/0001-80
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os Srs. Acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizarem às 8:00 (oito) horas do dia 16 de Julho de 1.990, em sua sede social, no Distrito Industrial de Ananindeua, Lote 08, Setor A, Quadra 04, Ananindeua, -/ Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício, encerrado em 31 de Dezembro de 1.989.
- b) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital realizado e deliberar sobre sua capitalização do valor do Capital Social face ao disposto na Lei 8.024 de 12.04.90
- c) Eleição do Conselho de Administração;
- d) Outros assuntos de interesse social.

Ananindeua (PA), 22 de Junho de 1.990.

ANDRÉ VIE HSNAN LIU

Presidente do Conselho

(Dias: 27, 28 e 29/06/90)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 056/90 - CFL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da CPL, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 056/90-CFL, às 10:00 horas do dia 16 de julho de 1990, para: serviços de construção de 02 (duas) pontes em madeira de lei, sobre os furos do Café e da Esplanada, na Rodovia PA 458, trecho: Bragança/Ajuruatã, sob jurisdição da 2ª Divisão Regional, com sede em Caputema, no Estado do Pará, Belém-Pa., 28 de junho de 1990. A COMISSÃO

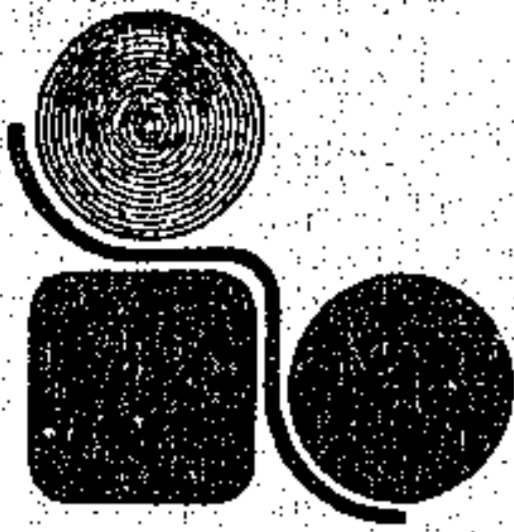
(Dias: 28, 29/06 e 02/07/90)

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ - EDITAL
Comunicamos, para todos os efeitos legais, que ONECAM-MÁQUINAS PESADAS LTDA, sede na Rod. BR-316, KM 3, S/Nº, Ananindeua (PA), CGC.05066188/0001-94, requereu emissão de Certificado de Exclusividade para a comercialização e assistência técnica, no Estado do Pará, de compactadores de marca TEMA TERRA, fabricados pela TEMA TERRA S/A, sede em Campinas (SP), o que eventuais impugnações deverão ser apresentadas em nossa sede, na Av. Presidente Vargas 158, 5º andar, n/ Capital, em horário de expediente normal, até (15) dias após a data da publicação do presente edital.

Belém (PA), 27 de junho de 1990

ACÁCIO DE JESUS SOUZA SOBRAL - Diretor de Licitação

(Dias: 28, 29/06 e 02/07/90)



IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888(Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Seção de Informática 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL	
Trimestral	Cr\$ 1.514,12
Outros Estados e Municípios	
Trimestral	Cr\$ 4.625,09
Publicações: Página comum, cada centímetro ..	Cr\$ 741,88
Preço por página	Cr\$ 151.343,52

PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 10,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIO OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO não dão direito ao recebimento de
Caderno Especial, elaborado exclusivamente para
distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORT. Nº 663 de 25.06.90 - DISPENSAR, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Pacajás - 3ª Região Fiscal, símbolo FG-2, JOSÉ AIRTO DA SILVA, Agente de Portaria.

2. Designar, JOSÉ AIRTO DA SILVA, Agente de Portaria para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Goianésia - 3ª Região Fiscal, símbolo FG-2.

PORT. Nº 664 de 25.06.90 - DISPENSAR, da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Goianésia - 3ª Região Fiscal, símbolo FG-2, FRANCISCO MAGALHÃES MENDONÇA, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. Nº 665 de 25.06.90 - DESIGNAR, HAYDE CAMPOS DE MIRANDA, Agente Auxiliar de Fiscalização para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Pacajás - 3ª Região Fiscal, símbolo FG-2.

PORT. Nº 675 de 27.06.90 - DISPENSAR, a pedido da função de Chefe do Serviço Regional de Administração - 10ª Região Fiscal, símbolo FG-3, DELAIRA NAIFF DE MENDONÇA, Agente Tributário.

PORT. Nº 676 de 27.06.90 - DESIGNAR, GUIOMARLEA HEHL LOPES, Auxiliar Administrativo para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Administração da 10ª Região Fiscal, símbolo FG-3.

PORT. Nº 679/90 de 28.06.90 - I. Alterar em CR\$... 163.300.000,00 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS), a quota do 2º Trimestre das UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, abaixo relacionadas, referente a PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

II. Com a alteração acima, os referidos órgãos apresentarão a seguinte programação:

Meses	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
T. CONTAS EST.	21.898.000	61.963.330	128.505.146	212.366.476
T. CONTAS MUNIC	14.724.222	56.419.360	79.668.300	150.811.882
POL. MILITAR	129.287.439	313.998.924	448.768.110	892.054.473

III. A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/90 - CL

OBJETO: Confecção de Documentos de Arrecadação Estadual Avulso.

DATA : 19.07.90

HORA : 10:00 horas

LOCAL : Av. Visconde de Souza Franco, nº 110 s/66
1ª andar.

EDITAL: O Edital encontra-se à venda no Serviço de Material da Secretaria de Estado da Fazenda, sito, à Av. Visconde de Souza Franco, nº 110 sala 23 - Térreo.

CRISTINA MARIA PILATI ANYZEWSKI

Presidente da CL

(Dias: 29/06, 02 e 03/07/90)

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA -

PORTARIA Nº 159/90, DE 26 DE JUNHO DE 1990

A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, usando de suas atribuições estatutárias, e

Considerando Exposição de Motivos da servidora SOLANGE MARIA LOPES DE LA ROCQUE, com a solicitação de Licença sem vencimentos pelo período de 02 (dois) anos, e Considerando a aprovação unânime do Conselho Deliberativo em reunião datada de 25/06/90,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Licença sem vencimentos a servidora SOLANGE MARIA LOPES DE LA ROCQUE, por motivo de acompanhamento do cônjuge e filhos menores para o Estado de São Paulo, pelo período de 02 (dois) anos sem ônus para o órgão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA PRESIDENTE DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, em 26 de junho de 1990.

Dra. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidente do HEMOPA

EDITAL DE LEILÃO

A Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CO DEBAR, avisa que venderá em Leilão 1 Automóvel MONZA, 88 Moveis de escritorio e diversos, no proximo dia 14.07.90 em sua sede à Av. Pe. Eutíquio n. 1.450, através o leiloeiro Armando Pereira, com escritório Rua 15 de Maio com o Trav. Campos Sales, com início às 9:00 horas.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP - RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 0812 de 08.06.90 - Designar JOSÉ MARIA TUMA HABER, VANDERLY CAMELO XAVIER e RAIMUNDA MARIA GOMES DE CARVALHO, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância, a fim de apurar as irregularidades ocorridas na Seção de Transporte e Zeladoria. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0898 de 12.06.90 - Conceder à IEDA MARIA CHUNA DE AZAVEDO, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 à 04.06.90, a contar de 05.06.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.06.90.

PORTARIA Nº 0856 de 13.06.90 - Conceder à IVANEIDE DE MELO MARTINS, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 à 04.06.90, a contar de 05.06.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.06.90.

PORTARIA Nº 0857 de 13.06.90 - Conceder a MARIA MAURA DA SILVA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 à 04.06.90, a contar de 05.06.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.06.90.

PORTARIA Nº 0858 de 13.06.90 - Conceder a SILVANA PITMAN MA CHADO DA SILVA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 à 04.06.90, a contar de 05.06.90. A presente Portaria retroagirá os efeitos a partir do dia 05.06.90.

PORTARIA Nº 0859 de 13.06.90 - Conceder à MARIA JACIRA ALEN CAR RODRIGUES, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 à 04.06.90, a contar de 18.06.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 18.06.90.

PORTARIA Nº 0860 de 13.06.90 - Conceder a TEREZA DE JESUS LOU RENZO LOURENÇO, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 à 04.06.90, a contar de 05.06.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.06.90.

PORTARIA Nº 0861 de 13.06.90 - Conceder a IDEJALMA RODRIGO CAMARA PAES, 90 dias de Licença Especial, referente ao primeiro quinquênio, a contar de 04.06.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.06.90.

PORTARIA Nº 0862 de 13.06.90 - Designar JOSÉ LANDOALDO JARDIM GOMES, para substituir IDEJALMA RODRIGO CAMARA PAES, no Cargo em Comissão de Agente Regional deste Instituto, no Município de Breves, Código DAS-01.2, no período de 04.06.90 à 01.09.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.06.90.

PORTARIA Nº 0863 de 13.06.90 - Conceder a ANTONIO MARIA RODRIGUES GONÇALVES, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 à 04.06.90, a contar de 05.06.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.06.90.

PORTARIA Nº 0864 de 13.06.90 - Conceder a JOSÉ DA SILVA LOPES 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 21.11.88 à 20.11.89, a contar de 04.06.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.06.90.

PORTARIA Nº 0879 de 18.06.90 - Conceder a MARIA DO PERPETUO SOCORRO NASCIMENTO PASSOS, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 21.11.88 à 20.11.89, a contar de 15.06.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.06.90.

PORTARIA Nº 0880 de 18.06.90 - Conceder a SEBASTIÃO BARBOSA DE SOUZA, GUILHERME LELIS DE ASSIS, HIRVAL AMARO DA SILVA e CLOVIS FONSECA FARIAS, 03 diárias a cada um, para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Salinópolis, nos dias 20, 21 e 22.06.90, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 20.06.90.

PORTARIA Nº 0881 de 18.06.90 - Conceder a JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LOBATO, 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, a contar de 04.06.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.06.90.

PORTARIA Nº 0882 de 18.06.90 - Conceder a OTÁVIO SILVA BARBOSA, PAULO SÉRGIO FERREIRA BESSA e RUI JORGE NASCIMENTO ALVES, 01 diária a cada um, para fazer face as despesas com alimentação no município de Bragança, no dia 07.06.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 07.06.90.

PORTARIA Nº 0883 de 18.06.90 - Conceder a ROSEANE LIMA COELHO, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 05.06.89 à 04.06.90, a contar de 18.06.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 18.06.90.

PORTARIA Nº 0884 de 19.06.90 - Conceder a EVANIRCE DO ESPIRITO SANTO, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 21.11.88 à 20.11.89, a contar de 04.06.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.06.90.

PORTARIA Nº 0885 de 19.06.90 - Designar EDY CÉLIA BOGÉA LOBATO, SANDRA MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA e GENEROSA DE NAZARÉ ALMEIDA DE MOURA VIANA, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância, a fim de apurar as irregularidades ocorridas na Seção de Transporte e Zeladoria. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0886 de 19.06.90 - Conceder a ROSEMEYRE OLIVEIRA DIAS, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-2.500,00

ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008
3120.70 - Cr\$- 500,00
3132.70 - Cr\$-2.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0887 de 19.06.90 - Conceder a VIRGINIA RAIMUNDA DOS REIS SEABRA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$5.000,00

ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008
3120.70 - Cr\$-2.000,00
3120.70 - Cr\$-3.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0888 de 19.06.90 - Conceder a MARIANA DE CARVALHO VIEIRA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-4.000,00

ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008
3120.70 - Cr\$-3.000,00
3132.70 - Cr\$-1.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0889 de 19.06.90 - Conceder a ALAÍIS DA SILVA MAIA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 à 04.06.90, a contar de 18.06.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 18.06.90.

PORTARIA Nº 0890 de 19.06.90 - Conceder a MARCIA GORETE GOMES DOS SANTOS, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 à 04.06.90, a contar de 05.06.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.06.90.

PORTARIA Nº 0891 de 19.06.90 - Conceder a RONALDO BITAR TAN DAYA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 à 04.06.90, a contar de 18.06 à 17.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 18.06.90.

PORTARIA Nº 0892 de 20.06.90 - Conceder a MARIANA DE CARVALHO VIEIRA, a importância de Cr\$-3.000,00 a título de adiantamento para a ajuda supletiva aos beneficiários deste Instituto.

ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115014862.016
3120.70 - Cr\$-3.000,00
3132.70 - Cr\$-2.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0893 de 20.06.90 - Conceder a JORGE ACACIA MONTEIRO

Caulim do Pará S.A.

CGC/MF 05.085.725/0003-05

Senhores acionistas, Cumprindo disposições legais e estatutárias, apresentamos, a seguir, as demonstrações financeiras relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 1989 e de 1988. Colocamo-nos à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

A Diretoria

Table with financial statements for Caulim do Pará S.A. including 'BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 E DE 1988', 'NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 E DE 1988', and 'DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO'.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 E DE 1988

1- CONTEXTO OPERACIONAL

A Sociedade foi constituída com o objetivo de efetuar pesquisa mineral, lavra, beneficiamento e comercialização de caulim destinado principalmente à indústria papelaria...

2- PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Os gastos e eventuais resultados ocorridos na fase pré-operacional, inclusive as atualizações monetárias de ativos e passivos, estão sendo diferidos para serem amortizados a partir da entrada em operação.

3- DIFERIDO

O ativo diferido está composto por:

Table showing 'Despesas de pesquisas, administração e engenharia', 'Efeitos inflacionários acumulados', and 'Despesas financeiras líquidas' for 1989 and 1988.

4- CAPITAL

O capital social integralizado é representado por 5.182.464 (103.230 em 1988) ações ordinárias nominativas de valor de NCZ\$ 1,00 cada.

S/A AGRO PASTORIL GRUPIÁ CGC/MF nº 05.091.137/0001 - 12 SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Acionistas de S/A AGRO PASTORIL GRUPIÁ, a se reunirem em Assembléia geral cumulativamente Ordinária e Extraordinária a se realizar em 06 de julho de 1990 às 10:00 horas, na sede social, à Travessa São Pedro nº 566 conjunto 605 - Belém/PA...

ALIMENTICIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A - INTERCACAU C.G.C.MF.nº. 04.133.906/0001 - 35 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os Srs. Acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizarem às 8:00 (oito) horas do dia 13 de julho de 1990, em sua sede social, no Distrito Industrial de Ananindeua...

Ananindeua (PA), 22 de Junho de 1.990. LIU YUNG CHONG Presidente do Conselho de Administração (Dias: 27, 29/06 e 02/07/90)

CENTENOR EMPREENDIMENTOS S/A - CGC/MF - 04.200.572/0001-75 REGISTRO (CVM Nº 50052-6)

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os Senhores Acionistas da CENTENOR EMPREENDIMENTOS S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 09 de julho de 1990, às 10:00hs, na sede social no Distrito Industrial de Ananindeua...

COMPANHIA AGROPECUÁRIA SETE BARRAS CGC.MF.nº 04.977.278/001-74

CONVOCAÇÃO

Convidamos os srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada em nossa Sede Social, sita à rua Avertano Rocha, 392, em Belém(Pa.), às 10,00 horas do dia 30 de julho de 1990, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1-EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 1.1-Apreciação das contas da Diretoria e demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.89...

CONVOCAÇÃO: Reunião Extraordinária O Síndico do edifício Angelus Di/Cavalcante, convida os Senhores membros da Assembléia Geral de Condomínio, para a reunião que se realizará no dia 09.08.90 no Salão de Recepções do prédio, em primeira convocação às 20:00 hs, segunda convocação às 20:30 hs e terceira convocação às 21:00 hs.

COMPANHIA AGROPECUÁRIA SÃO JOÃO DE PEIXE-BOI CGC(MF) nº 04.849.055/0001-21 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA AGROPECUÁRIA SÃO JOÃO DE PEIXE BOI, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária que se realizará às 10:00 horas do dia 9 (nove) de julho de 1990, em sua sede social na Fazenda São João Rodovia PA-242, KM nº34, Município de Peixe Boi, Estado do Pará...

EXTRATO DO CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA CTU CENTRO DE TRATAMENTO UROLOGICO S/C LTDA.

1) A sociedade é constituída pelos sócios OSCAR DIAS TEIXEIRA JÚNIOR e ANTONIO ALESTO FONSECA CARDOSO, ambos médicos e residentes e domiciliados nesta cidade; 2) Sua denominação é CTU - Centro de Tratamento Urológico S/C LTDA com Sede e Foro à Rua D. Romaldo de Seixas nº 1344 nesta cidade com prazo de duração por tempo indeterminado e início nesta data...

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA Nº 703/90-GS

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições.

RESOLVE

Artigo 1º - Fica criada a Escola Estadual Profª LAIRCE PEDROSA TORRES, em prédio recentemente construído pelo Governo do Estado na sede do município de Altamira.

Artigo 2º - A denominação a que se refere o artigo anterior constitui uma homenagem da administração estadual à memória da Profª Lairce Torres, que tantos e tão relevantes serviços prestou à causa da Educação naquele município...

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO em 19 de junho de 1990. O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO: ANTONIO ALESTO FONSECA CARDOSO

SANTA ANA AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A - CGC 05.157.482/0001-01 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar em 07/07/90, às 14:00 horas, em sua sede social na Rua Adão Franco s/nº, na cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará...

AGROPECUÁRIA CAROPA S/A - C.G.C. 04.132.437/0001-30 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 05/07/90 às 10:00 horas, em sua sede social localizada na Fazenda Caropa, município de São Félix do Xingú, Estado do Pará...

AGROPECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A - CGC 46.991.295/0001-06 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar em 05/07/90, às 10:00 horas, em sua sede social na Rua Adão Franco s/nº, Santana do Araguaia, Estado do Pará...

As informações aqui contidas são de natureza meramente informativa e não constituem uma oferta de valores mobiliários. Para mais informações consulte o Edital de Convocação ou a Diretoria da empresa convocada.

- l) - o candidato, no ato da inscrição manifestará sua opção ao cargo para o qual pretende concorrer;
- l) - no requerimento de inscrição, deverá indicar duas pessoas com quem já tenha trabalhado, ou não tendo trabalhado, que possam prestar informações sobre sua pessoa;
- l) - findo o prazo das inscrições, o presidente da comissão do concurso publicará edital com os nomes dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas.

V - DAS PROVAS - CALENDÁRIOS - NORMAS:

- Dia 12.08.90: - As 08:00 hs., em local a ser previamente designado, prova escrita para os candidatos aos cargos de AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ AJ 12 e AGENTE DE SEGURANÇA.
- Dia 12.08.90: - As 15:00 hs., em local previamente designado, para os candidatos aos cargos de AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ AJ. 11 e ATENDENTE JUDICIÁRIO.
- Dia 26.08.90: - As 08:00 hs., prova de datilografia para os candidatos aprovados na 1ª etapa dos cargos de AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ. AJ. 11 e 12.

NORMAS:

- a) - a duração da prova será de 03 (três) horas;
- b) - somente terão acesso ao local de realização das provas, os candidatos portadores da ficha de inscrição e carteira de identidade;
- c) - o não comparecimento do candidato a qualquer prova, importará na sua eliminação do concurso;
- d) - durante a realização das provas, o candidato não poderá comunicar-se com os demais, ou com pessoas estranhas, e será proibida a consulta a livros ou apontamentos, sob pena de eliminação;
- e) - o candidato deverá levar caneta esferográfica azul;
- f) - o candidato poderá pedir vistas ou revisão das provas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação do resultado;
- g) - a assinatura na prova implicará eliminação sumária do candidato.

VI - PROGRAMA DAS PROVAS:**CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ AJ 11 e 12**

- Comunicação e expressão, interpretação de texto, ofícios, requerimentos, concordância verbal e nominal, crase, pontuação, ortografia (X e CH, Ç, S e SS), sintaxe (frase, oração, termos da oração), colocação de pronomes, Divisão Judiciária do Estado, Organização Judiciária do Estado, Órgãos do Poder Judiciário, Direito, exercício, garantias e deveres dos auxiliares de justiça, Compromisso, posse e exercício, Garantias e vantagens dos servidores e funcionários da justiça, Licença, Férias, Incompatibilidade, impedimentos, suspensões e substituições, Disposições Comuns, Penas Disciplinares.

- DATILOGRAFIA:

Cópia de um texto para ser datilografado em 05 (cinco) minutos.

CARGO DE AGENTE DE SEGURANÇA E ATENDENTE

- Português: Alfabeto., vogais, consoante, substantivo próprio e comum, número do substantivo (singular e plural), gênero do substantivo (masculino e feminino), divisão silábica, tempos dos verbos (presente, passado e futuro).

VII - APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

- a) - será aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 05 (cinco) na prova respectiva, sendo a avaliação de cada prova feita na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;
- b) - os candidatos aos cargos de AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ AJ. 11 e 12, somente farão a prova de datilografia se aprovados na prova escrita;
- c) - da publicação do resultado do concurso, constarão somente os candidatos aprovados nas respectivas provas;
- d) - a classificação final dos candidatos obedecerá os seguintes critérios:

- será de acordo com a média ponderada entre a nota obtida na primeira (1ª) etapa (peso 7) e a nota obtida na prova de datilografia (peso 3) para os cargos de AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ. AJ. 11 e 12.

- a classificação será feita na ordem decrescente de pontos obtidos na média final e somente serão nomeados os candidatos, até o preenchimento das vagas;

- em caso de igualdade de pontos na classificação, servirá para desempate na ordem da enumeração;
1 - o candidato que tiver sido sorteado jurado e comparecido ao Tribunal do Júri (comprovante expedido pelo Cartório) prevalecendo quem mais vezes tiver servido;

2 - o candidato que tiver participado como membro de mesas receptoras ou juntas apuradoras em eleições realizadas pelo Poder Judiciário Eleitoral

(comprovante expedido pelo Cartório) prevalecendo quem mais vezes tiver servido;

3 - o candidato que estiver prestando serviço no FORUM;

4 - o candidato que tiver maior tempo de serviço público;

5 - o candidato que for mais idoso.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) - os candidatos aprovados, porém não classificados, somente serão chamados, caso algum candidato classificado venha desistir, falecer ou apresentar impedimento, observando-se a ordem de classificação e condições de desempate para a admissão;
- b) - o concurso terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação do resultado, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período;
- c) - os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do concurso.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, manda

expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no átrio do FORUM local.

PONTA DE PEDRAS, 12 de Junho de 1990.

Drª ROMA KEIKO KOBAYASHI
Juíza de Direito da Comarca

COMARCA DE ABAETETUBA**EDITAL DE CITAÇÃO**

A DOUTORA MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA RESPONDENDO POR ESTA COMARCA DE ABAETETUBA, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, que o presente EDITAL vierem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITE, MARIA DA SOLEDADE ALCÂNTARA MORAES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, mãe biológica da menor nascida em 23 de fevereiro de 1989, à qual abandonou na data de seu nascimento, para responder no prazo de 10 (dez) dias nos termos da Adoção Plena, que se processa neste Juízo a pedido dos Requerentes BENEDITO GIRARD RODRIGUES e ROSEANA ODILMA ROCHA RODRIGUES, brasileiros, casados, ele comerciante e ela doméstica, residentes e domiciliados à Alameda R. de Andrade, nº 663, nesta cidade de Abaetetuba, podendo contestá-la sob pena de revelia, que correrá em Cartório, após o término do prazo do EDITAL. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba e Cartório do 1º Ofício, aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa. Eu, Escrivã, subscrevo e assino.

Drª MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA
JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA, RESPONDENDO POR ESTA COMARCA DE ABAETETUBA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Portaria: nº 0478

O Exmº. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de pares, etc...

Resolve:

Conceder a Senhora Maria do Perpetuo Socorro Pereira Paes, Serviços Prestados, 30 dias de férias referente ao período de 1989/1990, a partir de 23 de julho de 1990.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 01 de junho de 1990

Republicar por Incorreção

a) Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente, do TJE.

P O R T A R I A No. 0532

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALAIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E:

CONCEDER a Senhora JARA LOPES DE BARRÓ, serviços Prestados, trinta (30) dias de férias referentes ao período de 1989/1990, a partir de 02/07/1990.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 05 de junho de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

P O R T A R I A No. 0533

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALAIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E:

CONCEDER ao funcionário ANTONIO MONTEIRO, atendente Judiciário, trinta (30) dias de férias referente ao período de 1989/1990, a partir de 09/07/1990.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 05 de junho de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

P O R T A R I A No. 0534

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALAIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E:

CONCEDER a funcionária SONIA MARIA SOARES LASSANCE MAYA, auxiliar Judiciário, trinta (30) dias de férias referente ao período de 1987/1988, a partir de 09/07/1990.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 05 de junho de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

P O R T A R I A No. 0535

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALAIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E:

CONCEDER a funcionária ANGELA MARIA SOUZA BARRÓS, Auxiliar Judiciário, trinta (30) de férias referentes ao período de 1987/1988, a partir de 02/07/1990.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 05 de junho de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

P O R T A R I A No 0536

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALAIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E:

CONCEDER a funcionária MARIA IVETE DOS SANTOS PANTOJA, auxiliar judiciário, trinta (30) dias de férias referentes ao período de 1988/1989, a partir de 02/07/90.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 05 de Junho de 1990

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

P O R T A R I A No 0537

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALAIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E:

CONCEDER a funcionária MARIA MACEDO DOS SANTOS, auxiliar judiciário, trinta (30) dias de férias referente ao período de 1988/1989, a partir de 09/07/90.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 05 de Junho de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

P O R T A R I A No 0538

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E:

CONCEDER a Senhora ANGELINA ROSA CALADO LOPES, Serviços Prestados, trinta (30) dias de férias referentes ao período de 1989/1990, a partir de 02/07/90.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 05 de Junho de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

P O R T A R I A No 0539

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E:

CONCEDER ao funcionário ERNANI KLINGER DA SILVA SANTOS, atendente judiciário, trinta (30) dias de férias referentes ao período de 1988/1989, a partir de 16/07/90.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 05 de Junho de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

P O R T A R I A No 0540

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E:

CONCEDER ao Senhor IVAN BARRETO, Serviços Prestados, trinta dias de férias referentes ao período de 1989/1990, a partir de 02/07/90.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 05 de Junho de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

P O R T A R I A No 0541

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E:

CONCEDER ao funcionário RAIMUNDO FERREIRA MONTEIRO, atendente judiciário, trinta (30) dias de férias referentes ao período de 1989/1990, a partir de 09/07/90.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 05 de Junho de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.



Diário Oficial

Caderno 2

0561

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100ª DA REPUBLICA - Nº 26.752

BELEM, SEXTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1990

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

20.06.90

(Nºs. 1.066 a 1.095/90)

AC. nº 1.066/90. PROC. TRT R EX OFF 7/90. Co-marca de Xinguara. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Reclamante: SELMA MARIA GUIMARÃES BORBA (Dr. Lazir Soares de Castro e outro). Reclamada: PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA.

EMENTA: Se o empregador não cumpre as suas obrigações contratuais caracteriza-se a despedida indireta.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.067/90. PROC. TRT RO 686/90.1a. JCY de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente: EDSON FERREIRA GOMES (Drs. Antonio Fernando da Rocha e Jacqueline Guimarães Pamponet). Recorrida: UNIAO NACIONAL DE PERFURACAO LTDA. (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira).

EMENTA: Não comprovada a sucessão de empresas, evidenciado ficou que o contrato firmado entre o reclamante e a reclamada era autônomo, sem qualquer vinculação com o contrato anteriormente celebrado com outra empresa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de intempestividade e deserção suscitadas pela reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.068/90. PROC. TRT RO 696/90. JCY de Tucuruí. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Dra. Rosa Maria Raimundo e outros). Recorrido: MIGUEL ARCAN GELIO SANTOS.

EMENTA: O depósito recursal deve ser efetivado antes da interposição do recurso, dispõe o parágrafo 1º do artigo 899 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 1.069/90. PROC. TRT RO 792/90. JCY de Tucuruí. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente: CAMARGO CORRÊA METAIS S/A (Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros). Recorrida: ORZETE PINHEIRO PEREIRA.

EMENTA: Comprovado que a rescisão contratual partiu do empregado no curso do período aquisitivo, não terá ele direito a férias.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe provimento, para julgarem totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante sobre o valor da alçada.

AC. nº 1.070/90. PROC. TRT RO 373/88. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante). Recorrido: PEDRO DAMASCENO FILHO (Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia).

EMENTA: Se o reclamante exercia, como o paradigma, a função de motorista II na empresa, tendo sido inclusive aprovado em teste feito por esta para a referida função, é de manter-se a equiparação, reconhecida pela MM. Junta.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, face decisão do Colendo Tribunal Superior do Trabalho; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.071/90. PROC. TRT RO 2.465/89. 6a. JCY de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrentes: WALDEMAR BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO (Dra. Rosa Carneiro Rodrigues e outro) e SATA - SERVIÇOS AUXILIÁ

RES DE TRANSPORTE AÉREO S/A (Dra. Maria Rosângela da Silva e outro). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Ultrapassar, em recurso, os limites em que a lide foi proposta é inaceitável.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da reclamada quanto ao adicional de periculosidade; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. nº 1.072/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2497/89. 8a. JCY de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Ana do Socorro de Arruda Bastos). Recorridos-reclamantes: MARIA MÁXIMA RODRIGUES DA COSTA e OUTROS (5) (Dr. Paulo Peixoto Caldas); MUNICÍPIO DE BUJARU - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Fábio Moreira Faro e outro).

EMENTA: Impossível suscitar em recurso ordinário matéria não arguida em contestação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 70/71, porque juntados a destempo; no mérito, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.073/90. PROC. TRT RO 2.256/89. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente: ADVEPAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorridos: RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS e BENEDITO ROBERTO CARVALHO DOS SANTOS (Dr. João Pedro Maués).

EMENTA: Se o próprio reclamante declara, em seu depoimento, que o controle do tráfego dos veículos da reclamada era feito mediante boletim firmado pelo motorista e pelo usuário, impõe-se sejam eles utilizados também para a apuração de horas extras reclamadas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para considerarem prescrito o direito de reclamar horas extras do reclamante Benedito Roberto Carvalho dos Santos e determinaram que o levantamento do horário extra ordinário seja realizado através dos boletins de tráfego, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.074/90. PROC. TRT RO 2.422/89. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz CONVOCADO VICENTE FONSECA. Recorrente: INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA. (Dr. Amauri Faciola de Souza). Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ e TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dr. João José Geraldo e outros).

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. RELAÇÃO DOS SUBSTITUÍDOS

I - A substituição processual, que autoriza o sindicato a pleitear, em nome próprio, direito alheio, nos casos expressamente previstos em lei, é restrita aos associados da entidade sindical, não abrangendo os não associados.

II - Quando a Constituição Federal diz que "ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas" (artigo 8º III), está apenas excluindo essa prerrogativa, que tradicionalmente pertence ao sindicato, de outros sujeitos coletivos das relações de trabalho. Interpretação diversa violaria o princípio da liberdade sindical.

III - A falta de apresentação, na petição inicial, dos nomes dos substituídos dá ensejo a que se declare extinto o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, considerando que se trata de dissídio individual, em que se reivindicam, imediatamente, interesses concretos de indivíduos determinados, e não interesses abstratos de grupo ou de categoria, como ocorre no dissídio coletivo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para declararem extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta de identificação dos substituídos na inicial, conforme os fundamentos.

AC. nº 1.075/90. PROC. TRT R EX OFF 2.387/89.

5a. JCY de Belém. Relator: Juiz CONVOCADO VICENTE FONSECA. Reclamante: HELIECI OBRAS MAIA TEIXEIRA (Dr. Haroldo Souza e Silva). Reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI (Dra. Suzy Cavalcante Koury).

EMENTA: DIREITO ADQUIRIDO.

I - Se o empregado vinha percebendo salário equivalente a 8,5 salários mínimos legais, há cerca de um (1) ano, esse critério de cálculo do ganho do trabalhador, embora ajustado tacitamente, não pode ser unilateralmente alterado pelo empregador, com prejuízo para o empregado, eis que se trata de direito incorporado ao patrimônio econômico e jurídico do obreiro.

II - Da mesma forma, "a lei do salário mínimo de referência não poderia retroagir com ofensa a contratos plenamente já consumados e já em execução antes de sua promulgação."

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.076/90. PROC. TRT RO 2.117/89. 8a. JCY de Belém. Relator: Juiz CONVOCADO VICENTE FONSECA. Recorrente: ANTONIO CIRILO GUERRA DE SOUZA (Dr. Eli ezer Francisco da Silva Cabral). Recorrida: CIA. AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes).

EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL. RECUSA DE COM-PARECIMENTO DO EMPREGADO.

Se a empresa alega que o empregado, com mais de um (1) ano de serviço, se recusa a com parecer perante o Sindicato para homologar a rescisão contratual, incumbe à reclamada propor, contra ele, ação de consignação em pagamento, com vistas a desonerar-se de suas obrigações trabalhistas, especialmente as diárias punitivas por atraso de quitação de verbas rescisórias, previstas em acordo coletivo de trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para incluírem na condenação a parcela de diárias punitivas por atraso de pagamento de verbas rescisórias, previstas na cláusula VIII do acordo coletivo que acompanha a inicial, além de juros de mora, no período de 15 de janeiro a 3 de julho de 1989; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre Cr\$15.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 1.077/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2484/89. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz CONVOCADO VICENTE FONSECA. Recorrentes: JAEL DIAS DE SOUZA e OUTROS (9) (Dra. Ana Célia Pastana e outros) e FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAAP (Dra. Iracéla de Oliveira Vaz). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: SALÁRIOS. PLANO BRESSER. PLANO VERÃO.

I - É devido o resíduo inflacionário de 26,06% nos salários de junho de 1987, na passagem do Plano Cruzado, que adotava o sistema de escala móvel ("gatilhos") para o Plano Bresser, que instituiu a Unidade de Referência de Preços (URP), por força do direito adquirido.

II - São devidos juros e correção monetária, em favor dos empregados das entidades integrantes da administração direta e indireta da União Federal, em virtude de suspensão do pagamento da URP de abril e maio de 1988, na ordem de 16,19% em cada mês, somente efetuado nos meses de agosto e novembro do mesmo ano, por força dos princípios da irredutibilidade salarial e da isonomia constitucional.

III - Deve ser assegurado o pagamento da URP de fevereiro de 1989 (26,05%), considerando que se tratava de parcela incorporada no patrimônio econômico e jurídico dos trabalhadores, na medida em que, instituída para ser calculada pela média mensal da variação do IPC ocorrida no trimestre imediatamente anterior, e aplicada a cada mês do trimestre subsequente, o seu cancelamento somente poderia ter sido decretado a partir de março de 1989, com o advento da nova política salarial, tendo em vista que aquele percentual já fora determinado pela inflação ocorrida no trimestre de setembro a novembro de 1988, para aplicação no trimestre seguinte, ou seja, de dezembro de 1988 a fevereiro de 1989, inclusive.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental, para

apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e do art. 5º da Lei 7730/89; no mérito, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.078/90. PROC. TRT RO 2.472/89. J.C.J. de TUCURUI. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. (Dr. Mauro Faria Rambaldi e outros). Recorrida: ANA LÚCIA PEREIRA DE OLIVEIRA.

EMENTA : AVISO PRÉVIO.

É lícita a concessão do aviso prévio com a permanência do empregado em serviço durante 23 dias, sem redução da jornada, e o seu afastamento com 7 dias de antecedência do final do aviso, sem prejuízo do salário integral. Hipótese prevista no parágrafo único do art. 488, da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: Por maioria de votos, conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe em parte provimento para mandarem excluir da condenação as parcelas de aviso prévio e de salário retido em dobro, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.079/90. PROC. TRT RO 2.524/89. J.C.J. de Marabá. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrentes: WALTER ROBERTO CUNHA SILVA (Dr. Ana Maria Libório Grafuinha) e CIA. BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO - CIBRAZEM (Dr. Reinaldo Marajó da Silva e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE MEMBRO DA CIPA.

Somente os titulares da representação dos empregados nas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA) gozam de estabilidade provisória, sendo que o Vice-Presidente, igualmente eleito pelos trabalhadores, é protegido dessa garantia desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato, conforme prevê a Constituição Federal. Os representantes dos empregadores, por estes designados, não desfrutam dessa prerrogativa.

DECISÃO: Por maioria de votos, conheceram do recurso da reclamada; por unanimidade, conheceram do recurso do reclamante; por unanimidade, deram provimento ao recurso da reclamada para mandarem excluir da condenação a parcela relativa ao adicional de transferência do período anterior a 19.7.85; por maioria de votos, negaram provimento ao recurso do reclamante no tocante a parcela de adicional de transferência em relação ao período trabalhado em Marabá; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. nº 1.080/90. PROC. TRT RO 2.444/89. 1a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE (Dr. Osvaldo Trindade e outros). Recorridos: ANTONIO EDUARDO DE MORAES FERREIRA e OSVALDO DUARTE NEGRÃO FILHO (Dr. Antônio dos Reis Pereira e outro).

EMENTA : I - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETICITÁRIOS

O trabalho executado em caráter intermitente, em condições perigosas, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional, de modo integral. Caso de empregados no setor de energia elétrica.

II - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, somente são devidos nas hipóteses previstas na Lei nº 5584, de 26 de junho de 1970, sendo inaplicável a norma do artigo 133, da Constituição Federal de 1988, em face das peculiaridades do processo trabalhista.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em aceitação tácita da sentença, suscitada em contraminuta, por falta de amparo legal; sem divergência, deram-lhe em parte provimento para mandarem excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau.

AC. nº 1.081/90. PROC. TRT RO 2.469/89. J.C.J. de TUCURUI. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. (Dr. José Augusto da Silva Ribeiro Filho e outros). Recorrido: RAIMUNDO VERÔNICO PEREIRA.

EMENTA : JUSTA CAUSA. CAUSA DETERMINANTE.

O ônus da prova da alegada dispensa por justa causa incumbe à empresa. O que deve ficar provado, em Juízo, é a causa determinante do despedimento e não a existência de faltas passadas e já punidas.

DECISÃO: Por maioria de votos, conheceram do recurso; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida, ficando esclarecido que as parcelas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por cálculos do contador do Juízo.

AC. nº 1.082/90. PROC. TRT R EX OFF 2.478/89. 8a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Reclamante: ROSÂNGELA OLIVEIRA GOMES (Dr.

Edson Augusto Cardoso de Souza). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN (Dra. Paula Frassinetti da Silva).

EMENTA : HORAS EXTRAS HABITUAIS. SUPRESSÃO.

"A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um (1) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 meses, multiplicadas pelo valor da hora extra do dia da supressão" (Enunciado nº 291, da Súmula do E. TST). Irrelevante se o empregador é ente de direito público.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a integração das horas extras suprimidas, no salário, e condenaram o reclamado a pagar à reclamante a indenização prevista no Enunciado 291, da Súmula do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da fundamentação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.083/90. PROC. TRT R EX OFF E RO 2388/89. J.C.J. de Abaetetuba. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Eliodéia Santos de Oliveira Sotão). Recorrida-reclamante: DULCÍDIA DA SILVA LOBATO (Dr. Neemias Dias Negrão e outros).

EMENTA : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Se o contrato de trabalho acha-se suspenso, em virtude da conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, não há direito ao pedido de indenização-antiguidade. Somente na hipótese de cancelamento da aposentadoria, mesmo após cinco (5) anos, o empregado terá direito de retornar ao emprego, facultado, porém, ao empregador o direito de indenizá-lo (Enunciado nº 160, da Súmula do E. TST, e art. 475 e seu parágrafo 1º da CLT).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram-lhes provimento para julgarem totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante sobre o valor do pedido, que se arbitra em Cr\$2.000,00, a qual está isenta na forma da lei.

AC. nº 1.084/90. PROC. TRT R EX OFF 118/90. 1a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: ECILEIDE COELHO FERREIRA (Dr. Antonio Dias e outros). Reclamada: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ.

EMENTA : O estágio profissional, em nosso direito, está regulamentado pela Lei nº 6.494/77 e Decreto nº 87.497/82, onde estão previstos requisitos para a sua configuração, tais como: complementação do ensino e da aprendizagem, compatibilidade com o currículo, programa e calendário escolar, bem como a intervenção de instituição de ensino na qual estuda o estagiário.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.085/90. PROC. TRT RO 2.498/89. 6a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrente: PAULO SÉRGIO IBIAPINO (assistido por seu pai FRANCISCO TORRES IBIAPINO (Dr. João José Soares Geraldo e outro). Recorrido: CÍRCULO MILITAR - SEDE CAMPESTRE (Drs. Luiz Paulo Galvão e Paulo Roberto F. de Oliveira).

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO INEXISTENTE.

Não é empregado o apanhador de bolas de tênis que comparece no Clube Recreativo, levado pelos próprios tenistas e deles percebendo gorjetas, a título de simples auxílio, sem nenhuma ingerência da entidade associativa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.086/90. PROC. TRT RO 2.217/89. J.C.J. de Macapá. Relator: Juiz VICENTE FONSECA (convocado). Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO AMAPÁ - ASTER - AMAPÁ (Dra. Heloísa Helena Furtado de Menezes). Recorrido: CLEMILDO CORREA DOS SANTOS (Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva e outro).

EMENTA : PRINCÍPIO DA TRANSCENDÊNCIA.

Pelo princípio da transcendência, a nulidade processual não será pronunciada quando não prejudicar a parte que a arguiu e quando o Juiz puder decidir do mérito a favor do litigante a quem aproveita a declaração de nulidade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 35/37 porque juntados a destempe; sem divergência, deram-lhe provimento para, desprezando a preliminar argüida pelo Ministério Público, reformaram a decisão recorrida para julgar extinto o processo com julgamento do mérito, em virtude da prescrição. Custas pela reclamante sobre Cr\$..... 1.000,00 a qual está isenta na forma da lei.

AC. nº 1.087/90. PROC. TRT R EX OFF E RO 357/90.

2a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM (reclamada) (Dra. Maria Estela Cardoso Tavares e outros) e LUIZ OTÁVIO GUIMARÃES PENALBER e OUTROS (9) (Dra. Ediléa Valério e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Confirma-se a decisão de 1a. instância que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos três recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, por unanimidade, negaram provimento ao recurso dos reclamantes e voluntário da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator que limitava a aplicação da URP de fevereiro/89 apenas até abril/89, inclusive, mantiveram a sentença recorrida nesse particular; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. nº 1.088/90. PROC. TRT R EX OFF E RO 2482/89. 1a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: MARIA JOSÉ CORREA ALVES e OUTROS (9) (Dra. Ana Célia Pastana e outros) e SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM (Dr. Benedito Maurício dos Santos e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Salvo a hipótese da aplicação da Lei 5584/70, não cabe no processo do trabalho o pagamento de honorários advocatícios.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, declararam a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e do artigo 5º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.089/90. PROC. TRT RO 26/90. 8a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrente: LOCADORA BELAUTO LTDA. (Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros). Recorrido: JOSÉ MARIA FERREIRA DA NATIVIDADE (Dr. Adalberto Rainero da Silva Maroja Neto e outros).

EMENTA : É descabido o desconto efetuado pelo empregador no salário do empregado, relativamente a um uniforme por ele devolvido, quando da rescisão do pacto laboral.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.090/90. PROC. TRT R EX OFF 171/90. J.C.J. de Capanema. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Reclamante: RAIMUNDO CARDOSO GOMES. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Abraão Ribeiro Lopes).

EMENTA : Correto o deferimento das diferenças salariais, se o Município, desprezando o princípio da eventualidade, limita-se, na contestação, a apenas argüir a prescrição bienal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.091/90. PROC. TRT R EX OFF 183/90. J.C.J. de Capanema. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Reclamante: JUVENAL PEREIRA DOS SANTOS. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Procedem as diferenças salariais, quando o Município, em Juízo, ao invés de alegar as razões de fato e de direito contra o pedido do autor, limita-se a argüir a prescrição bienal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.092/90. PROC. TRT RO 2.588/89. 7a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrente: TELEPARÁ - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. (Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior). Recorridos: EDMUNDO DA SILVA MONTEIRO e OUTROS (3) (Dr. Raimundo Luis M. Moda e outros).

EMENTA : Não se conhece de recurso suscitado por advogado não habilitado nos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque firmado por advogado sem habilitação nos autos.

AC. nº 1.093/90. PROC. TRT R EX OFF E RO 2279/89. J.C.J. de Abaetetuba. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Vilma Chavaglia e outra). Recorrido-reclamante: EDMILSON DE LIMA E SILVA (Dr. Odival Quaresma Filho e outra).

EMENTA : É empregado regido pelas normas consolidadas, o assessor técnico-administrativo, contratado por Município, que dirige a prestação laboral, de caráter não eventual e lhe paga salários.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos, rejeitando a preliminar de carência de ação, suscitada pelo Município de Abaetetuba, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. n.º 1.094/90. PROC. TRT R EX OFF 2.668/89. JCY de Castanhal. Relator: Juiz convocadg ARY DE OLIVEIRA. Reclamante: MARIA LUIZA DOS SANTOS (Dr. Benedito Eguinaldo da Silva e outro). Reclamado: MUNICIPIO DE IRITUIA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Gilberto Jader Serique) e MUNICIPIO DE MÃE DO RIO - PREFEITURA MUNICIPAL-Litiscorsorte (Dr. Renato Cesar Vieira da Silva).

EMENTA: Dã-se a sucessão trabalhista, quando, em virtude de desmembramento de antigo Município, o novo absorve os prédios públicos e os serviços nele lotados.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. n.º 1.095/90. PROC. TRT DC 1.508/90. Prôla tor: Juiz RIDER BRITO (no exercício da Presidência). Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outro). Demandada: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, assistida pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METÁLÓRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ - SIMPEPA (Drs. Marici Coelho de Barros Pereira e Juarez Rabello Soriano de Mello e outros).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo preliminar em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação preliminar negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ e a demandada ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, assistida pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ - SIMPEPA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - 1.1. As partes ajustam que, pelo presente instrumento, fica suspenso, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 10.06.90, o Processo TRT - DC 1.508/90, em que litigam na forma da lei; 1.2. Para dar efeito ao ajuste acima pactuado, as partes deverão peti cionar em conjunto à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, visando obter homologação do presente; 1.3. As pag tes retomam as tratativas para negociação do acordo coletivo principal, 15 (quinze) dias antes de expirar o prazo previsto no item 1.1 desta cláusula; 1.4. As partes informam à Presidên cia do TRT as conclusões da negociação, para providências homolo ga tórias, ou de sua eventual frustração, para que o rito processual recomece na forma da lei; 1.5. A suspensão aqui ajustada não impli cará, sob qualquer hipótese, na mudança ou alteração da data-base da categoria, que fica mantida em 10 de junho. CLÁUSULA II - A AL BRÁS concederá, a partir de 10.06.90 e durante o prazo de suspen são previsto na cláusula primeira, reajuste de 10% (dez por cento) sobre a tabela salarial de maio/90, a título de antecipação a ser compensada por ocasião das negociações finais ou da respectiva sen tença normativa; 2.2. A ALBRÁS obriga-se a promover a reposição das diferenças correspondentes à inflação ocorrida no período com preendido entre março e maio do corrente ano, na hipótese e na for ma em que tais diferenças forem reconhecidas por norma legal ou en tendimento consagrado do Tribunal Superior do Trabalho; 2.3. A re posição ajustada será promovida independentemente da suspensão do processo de dissídio coletivo celebrado na cláusula primeira des te instrumento. CLÁUSULA III - Tendo em vista os sucessivos pla nos de Estabilização Econômica adotados pelo Governo Federal, com alterações nos mecanismos de indexação salarial, resolvem as par tes, mediante concessões recíprocas, transacionar para resolver pendências judiciais relativas ao Plano Bresser (Decreto-Lei nº 2.335/87) e do Plano Verão (Lei nº 7.730/88); 3.2. Para solucio nar as pendências referidas no item anterior, as partes peticio nãrã à Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba-PA, reque ren do homologação de acordo no Proc. JCY-A-0240/90; 3.3. Pelo en cerramento do processo acima, a ALBRÁS pagará a seus empregados representados pelo sindicato uma importância, a título de abono indenização, equivalente a 160% (cento e sessenta por cento) do salário-base de maio/90, parcelado da seguinte forma: a) em 13.06.90 - 50% (cinquenta por cento); b) em 02.07.90 - 30% (trinta por cento); c) em 10.08.90 - 40% (quarenta por cento); d) em 03.09.90 - 40% (quarenta por cento); 3.4. O abono-indenização acima referido será calculado sempre sobre o salário-base de maio/90 e não se integrará à remuneração dos empregados para nenhum efeito, sendo pago a todos os empregados da categoria representada pelo sindicato que estiverem efetivamente trabalhando na empresa em 10.06.90, independentemente da data de admissão; 3.5. No caso de desligamento do empregado a partir de 10.06.90, o abono-indeniza ção ou sua complementação serão pagos de uma só vez por ocasião da homologação da rescisão contratual; 3.6. O pagamento do abono indenização somente será efetuado mediante assinatura de Termo de Quitação Individual a ser entregue à empresa por cada empregado, na forma do modelo a seguir: "Termo de Quitação. Nome: Ma tricular: CR Tendo em vista a transação consignada na cláusula 3ª do Acordo Coletivo Preliminar firmado em 11.06.90, en tre ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A e O SINDICATO DOS TRABALHAD ORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ, cujos termos, limites e condições estão disci pli nados no citado acordo, dou à ALBRÁS com o pagamento da impor tância pactuada plena, geral e irrevogável quitação quanto aos eventuais direitos decorrentes das alterações nos mecanismos de indexação salarial, levados a efeito a partir de 10.06.87 até 28.02.90; DL - 2.335/87 (Plano Bresser) - Lei nº 7.730/88 (Plano Verão) e de 1990, que, em conjunto, lhe conferiu, previsto no citado Acordo Coletivo, o valor total desta transação, compreendi do de R\$ 1.500 (um mil e quinhentos) reais, a ser pago, de acordo com a tabela salarial de maio/90 - o pagamento será efetuado em 4 (quatro) parcelas de se guinte forma: SALÁRIO MAIO/90 - Cr\$..... 13.06.90 - 50% - Cr\$..... 02.07.90 - Cr\$..... 10.08.90 - 40% - Cr\$..... 03.09.90 - 40% - Cr\$..... - em ocorrendo rescisão do contrato individual de trabalho antes de 03.09.90, farei jus ao valor integral do abono-indeniza ção, compensadas as parcelas eventualmente já recebidas. Efetuado o pagamento da importância pactuada, reconheço que nada mais tenho a reivindicar ou a reclamar, de principal ou acessório, seja judicial ou extrajudicialmente, com fundamento na legislação acima citada. Local e data: Assinatura do empregado:". CLÁUSULA IV - A empresa se empenhará em assegurar o emprego, du rante o prazo previsto na cláusula primeira, de todos os empregados da categoria representada pelo sindicato; 4.2. Caso não seja possível atender o acima estabelecido, a ALBRÁS promoverá o paga mento de indenização equivalente a até 60 (sessenta) dias de salá rio-base, aos empregados desligados por iniciativa da empresa sem justa causa, durante o período referido na cláusula primeira; 4.3. A indenização acima não se integrará aos salários e ao tempo de serviço para nenhum efeito e será paga pro rata tempore ao emprega do que vier a ser demitido sem justa causa, a menos de 60 (sessenta) dias do término do prazo referido na cláusula primei ra; 4.4. A garantia indenizável prevista nesta cláusula não se confunde com a garantia de emprego a que se refere o art. 155 da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA V - 5.1. As partes observarão, durante o prazo referido na cláusula primeira, as dis posição s do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 10.06.90, na quilo em que não forem conflitantes com as disposições do presen te instrumento; 5.2. Ao final do período de prorrogação acima men cionado, as partes equidivirão esforços no sentido de estabelecer novas condições de trabalho em substituição àquelas previstas no acordo vencido. CLÁUSULA VI - 6.1. As partes ajustam que o Acordo Coletivo Principal que vier a ser assinado após o prazo referido na cláusula primeira, terá efeito retroativo a 10.06.90; 6.2. Após 60 (sessenta) dias de vigência do presente instrumento, a AL BRÁS se compromete a analisar, em conjunto com o sindicato, a va riação da inflação que vier a ocorrer nos meses de junho e julho do corrente, discutindo eventuais medidas corretivas que possam ser adotadas; 6.3. Fica assegurado que o abono-indenização prevís to na cláusula terceira não será compensado sob quaisquer hipóte ses, inclusive na superveniência da legislação salarial ou de sen tença normativa, tendo essa vantagem exclusiva vinculação com a transação referida naquela cláusula; 6.4. As cláusulas do presen te acordo não implicam em renúncia das partes a quaisquer alega ções ou fundamentos de natureza jurídica ou econômica que possam ser opostos em dissídio coletivo, na hipótese da frustração das negociações finais. CLÁUSULA VII - 7.1. O presente Acordo Prelimi nar entra em vigor na data de sua assinatura, mas seus efeitos re troagem a 10.06.90, para benefício exclusivo dos empregados repre sentados pelo sindicato que se encontravam trabalhando para a em presa naquela data. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$84,76 sobre Cr\$1.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 20 de junho de 1990. Helena da Costa Fernandes, DIRETORA DA COTA PARANDES, Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

- PROCESSOS DISTRIBUIDOS AOS EXMOS. SRS. JUIZES DA OITAVA REGIÃO NO DIA 8.06.90. 1) AP 1245/90-AGRAVANTE: Orivaldo do Nascimento, Dr. Miguel Serra e outro. AGRAVADO: Joaquim F. Navega -ção Ind. e Com. S/A. Dr. Hamilton Gualberto, REL. Dr. Pedro Mello. REV: Dr. Nazer Nassar; 2) AP 1421/90-AGRAVAN TE: PARATUR, Dra. Angela Monteiro e outro. AGRAVADO: Marilene da Silva Pinheiro, Dr. Dorival de S. Neto. REL. D. Arthur Seixas. REV: Dr. Nazer Nassar; 3) RO 1076/90-RECORRENTE: Lucival P. do Nascimento, Dr. Carlos Brito e outra. RECORRIDA: Empresa de Transp. A. Cacela Ltda. Dr. FRANCISCO G. da Costa. REL: Dr. Haroldo Alves. REV: Dr. Pedro Mello; 4) RO 1094/90-ASTER-Amá pã, Dr. José Casimiro e outros, e EMBRAPA (litiscors) Dr. João dos S. Neto e outros. RECORRIDOS: Os mes mos e Rosivaldo da S. Lamarão, Dr. José Bastos, REL: Dr. Nazer Nassar. REV: Dra. Marilda Coelho; 5) R EX OFF E RO 1102/90-RECORRENTE RECLAMADA: Fund. Educ. do Est. do Pará-FEP, Dr. Roberto Ferreira, RECORRIDA/RECLAMANTE: Vera Nazarê C. de Souza, Dr. Edvan Couteiro e outras. REL: Dr. Pedro Mello. REV: Dr. Nazer Nassar; 6) R EX OFF E RO 1222/90-RECORRENTE/RECLA MANTE: Maria V. de Amaral Soares, Dra. Aurenice Botelho. RECORRIDO/RECLAMADO: Munic. de Marabá-P.M. Dr. Paulo Pinheiro e outros. REL: Dr. Arthur Seixas. REV: Dr. Haroldo Alves; 7) RO 1227/90- RECORRENTE: Djalma D. Silva e outros, Dr. Rai mundo S. Duarte. RECORRIDA: SUDAM, Dra. Maria Este la Tavares e outros. REL: Dra. Marilda Coelho. REV: Dra. Semiramis Ferreira; 8) RO 1330/90-RE CORRENTE: Carlos Antonio Siqueira Bispo, Dr. Silvio Santos. RECORRIDA: AUEPAR- Locadora de Veículos Ltda. REL: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dra. Marilda Coelho; 9) RO 1239/90-RECORRENTE: A. R. U. Tel les. Dr. RANIERI Vasconcelos. RECORRIDO: Antonioí D. da Silva, assist. s/ pai Graciliano B. da Silva, Dr. Jaci Colares e outros. REL: Dr. Pedro Mello. REV: Dr. Nazer Nassar; 10) RO 1251/90-RECORRENTE: W-Prestadora de Servi ços Ltda. Dr. Edison Almeida. RECORRIDOS: Altair G. de Souza e outros, Dra. Mônica G. de Souza e outros. 3ª JCY RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dr. Arthur Seixas; 11) RO 1257/90-RECORREN TR: Raimundo R. da Silva, Dra. Selma Lopes e outra RECORRIDO: Toyoko Owada Igarashi, Dr. Hélio Morais e outro. JCY Castanhal, REL: Dra. Semiramis Ferreira. REV: Sr. Alberone Lobato; 12) R EX OFFE RO 1264/90-Daniel R. do Couto e outros, Dra. Vilma Chavaglia e outra, e FBESP. Dr. Luiz Ferraz Filho e outros. RECORRIDOS: Os mesmos, JCY Abaetetuba. REL: Dra. Semiramis Ferreira. REV: Sr. Alberone Lobato; 13) R EX OFF 1293/90-RECLAMANTE: Raimundo R. L. da Silva. Dr. Raimundo Silva e outro RECLAMADA: PSESP. JCY Abaetetuba. REL: Dra. Marilda Coelho. REV: Dra. Semiramis Ferreira; 14) R EX OFF E RO 1294/90-RECORRENTE/RECLAMADO: Mu nicípio de Abaetetuba-P.M.; Dra. Vilma Chavaglia e ou

- tra. RECORRIDA/RECLAMANTE: Maria Geci F. Margalho, Dra. Lídea Rodrigues. JCY Abaetetuba. REL: Dr. Arthur Seixas. REV: Dr. Haroldo Alves; R EX OFF 1304/90-RECLAMANTE: Edina Maria da Costa, Dra. Aurenice Botelho. RECLAMADO: Mun. de Marabá-P.M. Dra. Kelly Vilela e outros. JCY Marabá. REL: Dra. Semiramis Ferreira. REV: Sr. Alberone Lobato; 16) 1308/90-RECORRENTE: "W" Prestadora de Servi ços. Dr. Edison Almeida. RECORRIDO: João Fernandes de Alencar, Dr. Silvio Damasceno. JCY Marabá. REL: Dr. Haroldo Alves. REV: Dr. Pedro Mello; 17) RO 1310/90-RECORRENTE: João L. Machado da Silva e outra. Dra. Ana Grafilha. RECORRIDOS: Com panhia de Saneamento do Pará (reclamada) e Municí pio de Itupiranga-P.M. (litisc). Dr. Cândido Costa Neto e outra. JCY Marabá. REL: Dra. Semiramis Ferrei ra. REV: Sr. Alberone Lobato; 19) R EX OFF 1312/90-RECLAMANTE: João Francisco de Menezes Filho. RECLAMADO: Estado do Pará-SETRAN. JCY Castanhal, REL: Dra. Marilda Coelho. REV: Dra. Semiramis Ferreira; 14) R EX OFF 1315/90-RECLAMANTE: Geraldine B. Barreto. Dra. Aurenice Botelho. RECLAMADO: Munic. de S. João do Araguaia-P.M., Dr. Paulo Pinheiro e outros. JCY Marabá. REL: Dra. Semiramis Ferreira. REV: Sr. Alberone Lobato; 20) R EX OFF 1316/90-RECLAMANTE: Antonia Aviz de Carvalho. RECLAMADO: Mun. de Capanema-P.M., JCY de Ma capá. REL: Sr. Alberone Lobato. REV: Dr. Arthur Seixas; 21) RO 1321/90-RECORRENTE: João Antonio da Silva, Dr. Dorival Souza Neto. RECORRIDO: Geraldo Martins de Souza & Cia- Gráfica Trindade. Dr. Raul Correa e outro. 2ª JCY, REL: Dr. Pedro Mel lo. REV: Dr. Nazer Nassar; 22) RO 1326/90-RECORRENTE: PETROBRÁS, Dr. Antonio do Nascimento e outros. RECORRIDOS: Fernando Este vam dos Santos e outros, Dr. Hosanan Oliveira e ou tros. 2ª JCY, REL: Dr. Pedro Mello. REV: Dr. Nazer"; 23) RO 1329/90-RECORRENTES: Cláudio de Barros Peixoto (reclamante), Dr. Carlos Peixoto e outros, Alexandre Pinkovai Neto e outros, Dr. Carlos Zalouth, Maria Sa lomê B. Vidal (reclamante), Dr. Edison dos Santos e outros, FBESP (reclamada), Dr. Gilberto Guimarães e outros. RECORRIDOS: Os mesmos. 1ª JCY. REL: Dra. Marilda Coelho. REV: Dra. Semiramis Ferreira; 24) R EX OFF E RO 1332/90-RECORRENTES: Maria de Naza ré da S. Amaral, Dra. Paixão Gonçalves e outra; Esta do do Pará-Sec. de Saúde Pública, Dra. Yaci dos Santos. RECORRIDOS: Os mesmos. JCY Capanema. REL: Dr. Nazer Nassar. REV: Dra. Marilda Coelho; 25) RO 1352/90-RECORRENTE: Abel Traja no da Cruz, Dr. Edvan Couteiro e outros. RECORRIDO: Banco do Progresso S/A, Dra. Madalena Quitês. 4ª JCY. REL: Dr. Pedro Mello. REV: Dr. Nazer Nassar; 26) RO 1355/90-RECORRENTE: Anto nio Z. de Jesus, Dra. Marly Baena e outros. RECORRI DA: Fiel Serviços de Vigilância Ltda. Dr. Hélio Al ves. 4ª JCY, REL: Dra. Marilda Coelho. REV: Dra. Semiramis Ferreira; 27) RO 1360/90 -RECORRENTE: Companhia de Águas e Esgo:os do Amapá, Dra. Ivana Franco. RECORRIDOS: Sérgio Dias da Silva e outros, Dr. Eraldo Correia e outro. JCY Macapá. REL: Dr. Pe dro Mello. REV: Dr. Nazer Nassar; 28) RO 1362/90-RECORRENTE: Construções e Comércio Camargo Correa S/A, Dra. Rosa Raimundo e outros. RECORRIDO: João G. da Silva, Dr. Júlio Cog ta e outros. JCY Tucuruí. REL: Sr. Alberone Lobato. REV: Dr. Arthur Seixas; 29) R EX OFF 1364/90-RECLAMANTES: João Mendes do Nascimento e ou tros, Dr. Alin Garcia. RECLAMADO: DNER. 4ª JCY, REL: Dr. Haroldo Alves. REV: Dr. Pedro Mello; 30) RO 1367/90-RECORRENTE: Osmar D. Bastos, Dr. Paulo de Oliveira e outra. RECORRIDO: Eugênio Melo, Dr. Suenon de Souza Júnior e outro. 6ª JCY, REL: Sr. Alberone Lobato. REV: Dr. Ar thur Seixas; 31) RO 1269/90-RECORRENTE: Ma ria José Batista da Silva, Dr. Eliezer Cabral. RECOR RIDA: CURBL-Com. e Ind. S/A, Dra. Isabel Ribeiro e ou tros. 7ª JCY, REL: Sr. Alberone Lobato. REV: Dr. Arthur Seixas; 32) R EX OFF E RO 1385/90 RECORRENTES: Raimundo Assis Carvalho e outros. Dr. Ediléa Valério e outros, e União Federal. Dr. Moa cir Moraes Filho. RECORRIDOS: Os mesmos. 7ª JCY, REL: Dra. Marilda Coelho. REV: Dra. Semiramis Ferreira; 33) RO 1288/90-RECORRENTES: Marliano Fi gueiredo e outros, Dr. Rui Cruz. RECORRIDA: Companhia Têxtil de Castanhal, JCY Castanhal. REL: Dr. Haroldo Alves. REV: Dr. Pedro Mello; 34) R EX OFF E RO 1291/90- RECORRENTE/RECLAMANO: Idet partamento Nac. de Est. de Rodagem, Dr. Roberto Araújo. RECORRIDOS/RECLAMANTES: Alcindo Alves dos Santos e outros, Dr. Alin Soares. 6ª JCY. REL: Dra. Semíra mis Ferreira. REV: Sr. Alberone Lobato; 35) R EX OFF E RO 1392/90- RECORRENTES/RECLAMANTES: José Miguel M. Veloso e outros. RECORRIDA/RECLAMADA UFFA, Dra. Adelaide Costa, e outros. 3ª JCY RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REV: Sr. Alberone Lobato; 36) RO 1213/90-RECORRENTE: Tecnel Engenharia Ltda, Dra. Celma Rodrigues. RECORRIDO: Manuel Souza Loureiro, Dra. Suenon de Souza Junior e outro. 3ª JCY REL: Dr. Arthur Seixas. REV: Dr. Haroldo Alves; 37) R EX OFF E RO-1218/90-REC RTES SUDAM, Dr. Antonio Cândido Brito e outros, e Anto nio Augusto da Cunha Filho, Dr. Renaldo de Almeida. RECORRIDOS: Os mesmos. 3ª JCY. REL: Dr. Arthur Seixas. REV: Dr. Haroldo Alves; 39) R EX OFF E RO 1343/90-RECORRENTES: Mauro Batis ta, Imbelone e outros, e INCRA (reclamado) Dra. Maria de Fátima Oliveira e outros. RECORRIDOS: Os mesmos. 3ª JCY, REL: Dr. Haroldo Alves. REV: Dr. Pedro Mello; 34) RO 1370/90-RECORRENTES: Servi ços Auxiliares de Transportes Aéreos S/A-SATA, Dra. Rô sângela da Silva e outro. RECORRIDO: Sindicato Nacio nal dos Aéreoaviários, Dr. Antonio Pereira. 4ª JCY. REL: Dr. Nazer Nassar. REV: Dra. Marilda Coe lho; 40) R EX OFF E RO 1382/90-RECORRENTES: Cleonice Ma. lins Gomes e outras, Dra. Ediléa Valério e outros, e União Federal. Dr. José Potiguar. REC ORDOS: Os mesmos. 4ª JCY. REL: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Dr. Haroldo Alves; 41) R EX OFF E RO 1342/90-RECORRENTE/RECLAMADO: União Federal-Depart. de Polícia Federal, Dr. Moacir G. Filho. RECORRIDOS/ RECLAMANTES: Adonias P. Costa e outros. 5ª JCY, REL: Dr. Nazer Nassar. REV: Dra. Marilda Coelho; 42) RO 1349/90-RECORRENTE: Estação Engenharia S/A, Dra. Mário Tostes e outros. RECORRIDO: Minei son O. Araújo. 8ª JCY. REL: Dra. Marilda Coelho;

REL: Dra. Semiramis Ferreira
 43) R EX OFF E RO 1359/90-RECORRENTE/RE-
 CLAMADA: Função Papa João XXIII. Dr. Antonio Cam-
 pos e outros. RECORRIDA/RECLAMANTE: Maria de Nazaré
 Nascimento Maia. Dr. João J. Geraldo, 88 J CJ. REL:
 Dra. Marilda Coelho. REV: Dra. Semiramis
 Ferreira (44) RO 1400/90-RECORRENTE: Mineração São
 Francisco de Assis Ltda. Dr. Wilson Brandão e ou-
 tros. RECORRIDO: José M^o de Souza Menino. Dr. Arnal-
 do da Rocha. J CJ. ALTAMIRA, REL: Dr. Pedro Mello
 REV: Dr. Nazer Nassar
 45) R EX OFF E RO 1408/90-RECORRENTE/RECLAMANTES:
 Iolanda Pinto Maués e outros. Dra. Ediléa Valério e
 outros. RECORRIDA/RECLAMADA: Escola Técnica Federal
 do Pará. Dr. Manoel Maués. 6^o J CJ. REL: Sr. Alberone
 Lobato. REV: Dr. Arthur Seixas
 46) RO 1412/90-RECORRENTE: CAPEMI. Dr. Marcelo Matos
 e outros. RECORRIDO: Waldir B. Dias. Dr. Joaquim de
 Vasconcelos e outro. 18 J CJ. REL: Dra. Marilda Coelho
 REV: Dra. Semiramis Ferreira
 47) RO 1427/90-RECORRENTE: Waldemar R. Machado. Dr.
 Clival Q. Filho e outro. RECORRIDA: PRESCON- Presta-
 dora de Serviços Comunidades Unidas Ltda. Dra. Cori-
 na Chaves. J CJ. Abaetetuba. REL: Dr. Nazer Nassar
 REV: Dra. Marilda Coelho
 48) RO 1433/90-RECORRENTE: Ademir N. Andrade. Dra. Eliene
 Lima, e Bompreço S/A-Supermercados do Norte. Dr. Fra-
 cisco Napoleão. RECORRIDOS: Os mesmos. 18 J CJ. REL:
 Dr. Arthur Seixas. REV: Dr. Haroldo Alves
 49) AP 1435/90-AGRAVANTE: Munic. de Belém-
 SECON. Dra. Socorro Andrade. AGRAVADO: Gilson Luiz
 Maia Soares. Dr. Antonio Dias e outros. 19 J CJ. REL:
 Dr. Nazer Nassar. REV: Dra. Marilda Coe-
 lho. 50) R EX OFF 1440/90-RECLAMANTE: M^o Regina
 da S. Gomes. Dr. Benedito da Silva. RECLAMADO: Muni-
 cípio de Baião-P.M. Dr. José Bastos. J CJ. Tucuruí. REL:
 Dr. Pedro Mello. REV: Dr. Nazer Nassar
 51) RO 1446/90-RECORRENTE: Creosolita L.
 da Costa. Dra. Ana C. Lima e outra. RECORRIDA: Santa
 Casa de Misericórdia do Pará. Dr. Paulo S. de Souza.
 38 J CJ. REL: Dra. Marilda Coelho. REV: Dra.
 Semiramis Ferreira. 52) RO 2321/89-RECORREN-
 TES: CAPAF. Dr. Ophir C. Júnior, e BASA. Dr. Deusedith
 Brasil e outros. RECORRIDA: Maria de Lourdes
 Soares do Rosário. Dra. Paula F. Silva e outros. 2^o
 J CJ. REL: Sr. Alberone Lobato. REV: Dr.
 Arthur Seixas. 53) R EX OFF 1452/90-RE-
 CLAMANTE: Epaminondas de Assis Pimentel. Dr. Antonio
 Dias e outra. RECLAMADO Munic. de Belém- Departamen-
 to Munic. de Estradas de Rodagem. Dra. Paula F. Sil-
 va. 68 J CJ. REL: Dra. Marilda Coelho. REV: Dra.
 Semiramis Ferreira. 54) RO 1399/90. RECTE: Usi-
 na Abraham Lincoln. Dr. Guarim Filho. RECCO: Waldomiro
 Ferreira. Dr. Seno Petri. ALTAMIRA. REL: Dr. Ar-
 thur Seixas. REV: Dr. Haroldo Alves. 55)
 R EX OFF 1471/90. RECLTE: Raimunda Alves de Matos.
 RECLDO: Mun. de Castanhal - Pref. Municipal. Casta-
 nhal. REL: Sr. Alberone Lobato. REV: Dr. Arthur
 Seixas. 56) RO 1358/90. RECTE: Com. de Máqui-
 nas e Equipamentos Ltda. Dr. Mário Tostes. RECCO:
 Armando Benedito Ribeiro Viana. Dr. Deusedith Bra-
 sil. 8a. J CJ. REL: Dr. Haroldo Alves. REV: Dr.
 Pedro Mello. 57) RO 1457/90. RECTE: Car-
 los Rudá de Souza Palmeira. Dr. Adilson Verçosa. RECCO:
 Bco. Sudameris do Brasil S/A. Dr. Raimundo
 Conte. 8a. J CJ. REL: Dra. Semiramis Ferreira. REV:
 Sr. Alberone Lobato. 58) R EX OFF E RO 1442/90. RECTE:
 Emira Ferreira Neves Piani Neves e Outros. Dra. Ediléa
 Valério e SUDAM. Dr. Benedito dos Santos. RECCOS:
 Os mesmos. REL: Dr. Haroldo Alves. REV:
 Dr. Pedro Mello. 59) RO 1351/90. RECTE: NOR-
 seryel-Vigilância e Transportes de Valores Ltda. Dr.
 Célio de Souza. RECCO: José de Arimatéia da
 Silva Seabra. Dr. Cláudio Gonçalves. 8a. J CJ. REL:
 Dr. Nazer Nassar. REV: Dra. Marilda Coelho
 60) RO 1296/90. RECTE: Serv. Nac. Aprendizagem
 Industrial-Departamento Regional do Pará. Dr. Pe-
 dro Trasel. RECCO: Maria do Socorro Dias Brito. Dr.
 João Geraldo. 2a. J CJ. REL: Dr. Nazer Nassar
 REV: Dra. Marilda Coelho. 61) AI 1398/
 90. AGRAVATES Transacril Ltda. AGRVDO: Sandoval de
 Araújo Peres. Dr. Haroldo Fernandes. 8a. J CJ. REL:
 Sr. Alberone Lobato. REV:
 62) AI 1458/90. AGVTE: COSIPAR- Cia. Siderúrgi-
 ca do Pará. Dr. Gilberto Alves. AGVDO: Pedro No-
 lago Rodrigues Barreira. Dra. Solange Sanche. MARRA-
 BÄ. REL: Dr. Nazer Nassar. REV:
 63) R EX OFF E RO 1211/90. RECTES: Luiz
 Otávio Batista de Macedo. Dr. Raimundo Duarte. e
 Estado do Pará-Sec. de Est. de Agricultura. Dra. Ave-
 lina Hesketh. RECCOS: Os mesmos. Santarém. REL: Dra.
 Semiramis Ferreira. REV: Sr. Alberone Lobato
 64) R EX OFF 1387/90. RECTE/RECLDO:
 DNER. Dra. Ana. Simão Luiz. RECCO/RECLTES: Ednil Cor-
 reia Brandão Pinto e Outro. Dr. Alin Garcia. 3a. J CJ.
 REL: Dra. Semiramis Ferreira. REV: Sr. Alberone Lo-
 bato. 65) AP 1476/90. AGRVTE: Ma. Marlene Prazeres
 da Silva. Dr. Dorival Neto. AGRVDA: Bel-Graff Ind.
 e Com. Ltda. Dr. Walter Olívia. 1a. J CJ. REL: Dra.
 Marilda Coelho. REV: Dra. Semiramis Ferrei-
 ra. 66) R EX OFF E RO 1462/90. RECTE/RECLDO: Mun.
 Macapá-Pref. Mun. Dra. Ma. Luiza Cunha. RECCO/RECLTE:
 Edmilson Luiz da Conceição. Dr. Paulo dos Santos.
 REL: Sr. Alberone Lobato. REV: Dr. Arthur Seixas
 67) AP 1372/90. AGRVTE: Blue Cross-Assis-
 tência Médica Ltda. Dr. Gilson de Souza. AGRVDO: I.
 Ronaldo Rocha Matos e Outra. Dr. Iracildes de Cas-
 tro. 1a. J CJ. REL: Dr. Arthur Seixas
 REV: Dr. Haroldo Alves. 68) R EX OFF E RO 1437/90.
 RECTE/RECLDA: SUDAM. Dra. Vera Ribeiro. RECCO/RECTES:
 João Rodrigues da Silva e Outros. Dra. Ediléa Valé-
 rio. 4a. J CJ. REL: Dr. Pedro Mello
 REV: Dr. Nazer Nassar. 69) RO 1472/90.
 RECTE: Ind. e Com. de Madeiras Balestreri Ltda.
 RECCO: Paulo Sérgio Ferreira Zeferino e Outro. Dr.
 João des Souza. Castanhal. REL: Dr. Pedro Mello
 REV: Dr. Nazer Nassar. 70) R EX OFF
 E RO 1368/90. RECTES: Alceudo Gomes Moreira. Dr. Or-
 lando Fonseca. e Mun. de Itupiranga-Pref. Mun. RE
 CORRIDOS: os mesmos. 6a. J CJ. REL: Dr. Haroldo Alves
 REV: Dr. Pedro Mello
 71) RO 1365/90. RECTE: Sínd. Trib. Ind. Alimentação
 do Est. Pará e Ter. Fed. Amapá. Dr. João Geraldo.
 RECCO: Refrigerantes Garoto Ind. e Com-S/A. 4a. J CJ
 de Belém. REL: Dra. Semiramis Ferreira

REV: Dr. Haroldo Alves. 72) RO 1373/90.
 RECTE: Waldir de Almeida Figueiredo. Dr. Antonio
 Dias. RECCO: Estado do Pará-SUSSTPE. Dra. Iacy Santos.
 1a. J CJ. REL: Dra. Marilda Coelho. REV: Dra. Se-
 miramis Ferreira. 73) R EX OFF E RO 1346/90.
 RECTES: Ivan Castro Araújo e Outro. Ir. Joaquim
 Vasconcelos e Estado do Pará-SEJU. Dra. Loana Uli-
 ana. RECCOS: Os mesmos. 5a. J CJ. REL: Sr. Alberone
 Lobato. REV: Dr. Arthur Seixas
 74) R EX OFF 1468/90. RECLTE: Odeci Raimunda da
 Silva. Dr. Rui Cruz. RECCO: Município de Castanhal.
 Pref. Mun. Castanhal. REL: Dr. Haroldo Alves
 REV: Dr. Pedro Mello. 75) R EX OFF E RO
 1423/90. RECTE/RECLDO: Mun. Xinguara-Pref. Mun. Dr.
 Silvio Arantes. RECCO/RECLTE: Lidônia Maria Guima-
 rães. Dr. Lazir Castro. Comarca de Xinguara. REL:
 Dr. Nazer Nassar. REV: Dra. Marilda Coe-
 lho. 76) AP 1401/90. AGRVTE: Francisco Nonato de
 Almeida. Dr. Raimundo Raiol. AGRVDO: Edson Caparel
 Cardoso. Dr. Adamor Pereira. 5a. J CJ. REL: Dr. Nazer
 Nassar. REV: Dra. Marilda Coelho
 77) R EX OFF E RO 1369/90. RECTE/RECLDO: Mun. Belém-
 Coordenadoria de Ação Comunitária - CONAC. Dr. Mar-
 celo Mattos. RECCO/RECLTE: Carlos Alberto Prado
 Gomes. Dr. Antonio Monteiro. 4a. J CJ. REL: Dra. Se-
 miramis Ferreira. REV: Sr. Alberone Lobato
 78) RO 1266/90. RECTE: Clube do Remo. Dr. Hamilton
 Gualberto. RECCO: Espólio de Ethevaldo Andrade Cos-
 ta. Dr. Icarai Dantas. 3a. J CJ. REL: Dr. Pedro Mel-
 lo. REV: Dr. Nazer Nassar
 79) RO 1402/90. RECTE: Assembléia Paraense. Dr. Gil-
 berto Guimarães. RECCO: Paulo Henrique Santos. Dr.
 César dos Santos. 5a. J CJ. REL: Dr. Arthur Seixas
 REV: Dr. Haroldo Alves
 80) R EX OFF 1415/90. RECTE: Ma. Iris de Souza Al-
 ves. Dra. Ma. do Perpétuo Socorro Lopes. RECCO: Mu-
 nicípio de Itupiranga - Pref. Mun. Dra. Rose Abra-
 de. Marabá. 81) AP 1417/90. AGRVTE: Mineração Cano-
 pus Ltda. Dr. Wilson Brandão. AGRVDO: José Orlando
 Maceno da Silva. Dr. José Fima. Altamira. REL: Dr.
 Arthur Seixas. REV: Dr. Haroldo Alves. 82) RO
 1453/90. RECTE: Armando Pantoja de Moraes.
 Dra. Vilma Chavaglia. RECCO: E. Carvalho & Cia. Dr.
 Odival Quesma. Abaetetuba. REL: Dr. Haroldo Alves
 REV: Dr. Pedro Mello
 83) R EX OFF E RO 1430/90. RECTE/RECCO: Mun. Belém -
 Pref. Mun. - SEMOB. Dr. José de Lima. RECCO/RECTE:
 Abílio Barros dos Santos. 3a. J CJ. REL: Dr. Haroldo
 Alves. REV: Dr. Pedro Mello

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT. DC 2004/89
 DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO
 DE MARABÁ - DO ESTADO DO PARÁ E AMAPA
 DEMANDADOS: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A
 RECORRENTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-
 LHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conheceu do presente dissídio, re-
 jeitando as preliminares de nulidade dos atos constitutivos do
 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Bebidas em Geral e Águas
 Minerais do Estado do Pará e do acordo coletivo por ele firmado com a
 empresa demandada, prejudicados os pedidos contidos nas letras "e"
 e "f" do fls. 94 do requerimento do sindicato demandante; sem diver-
 gência, escolheu a preliminar de ilegitimidade de parte do sindicato
 demandante para representar os empregados da demandada em ação de
 dissídio coletivo, excluindo da lide o sindicato da Indústria de Behi-
 das em Geral; sem divergência, declarou extinto o processo, com ful-
 cro no inciso VI, do art. 267 do Código de Processo Civil.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT. DC 07 MI 709/89
 RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREA-
 TIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PRO-
 FSSIONAL DO ESTADO DO PARÁ-SENALBA
 RECORRIDO: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A
 FUNDAÇÃO CENTRO TURÍSTICO CULTURAL TANCREDO NEVES e outros

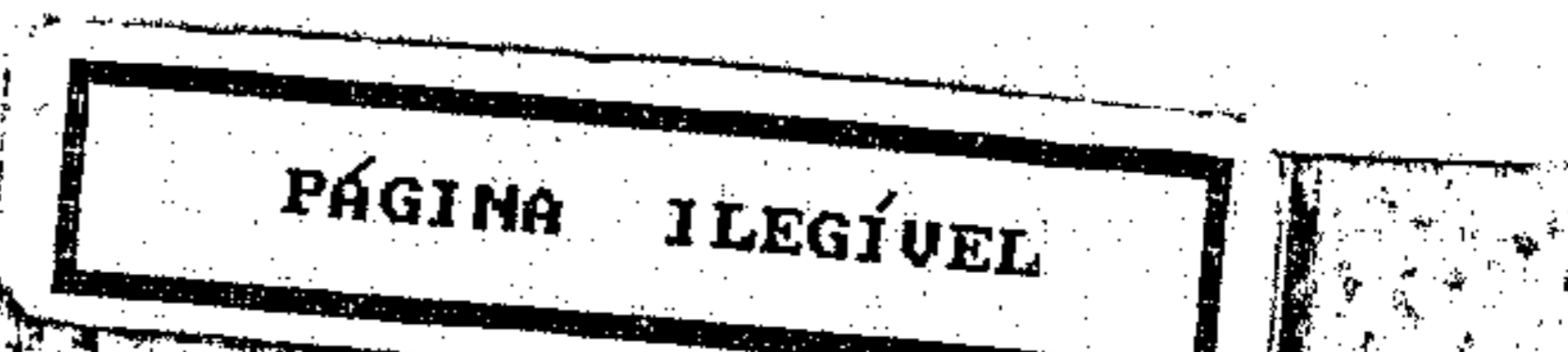
Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-
 LHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o
 demandante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREA-
 TIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
 DO ESTADO DO PARÁ-SENALBA e a demandada FUNDAÇÃO CENTRO TURÍSTICO CULTU-
 RAL TANCREDO NEVES-CENTUR, nos seguintes termos: As diferenças sa-
 lariais decorrentes da vigência e aplicação da cláusula I da senten-
 ça normativa prolatada nos autos do Processo TRT DC 07 MI 709/89 (res-
 positivo Acórdão n. 973/90), conforme expressamente autorizado em
 assembléia geral dos empregados da fundação Centro Turístico Cultu-
 ral Tancredo Neves-Centur, realizada às 10:30 horas do dia 30
 de maio de 1990, no Cine Líbero Luxardo, será calculada e corrigida mês a
 mês, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor-IPC, medido
 pela Fundação IBGE, para os meses de maio/89 a abril/90, após o que o
 montante assim apurado será objeto de transação, mediante a inci-
 dência de percentual de redução, de acordo com as faixas salariais a
 seguir indicadas, relativas ao mês de maio/90: 1.1. Para os que percebem
 um salário de até Cr\$11.022,15, inclusive, redução de 10% do montan-
 te apurado. 1.2. Para os que percebem salários maiores que Cr\$ 11.022,15 até Cr\$22.044,30,
 inclusive, redução de 20% do montante apu-
 rado. 1.3. Para os que percebem salários maiores que Cr\$22.044,30, re-
 dução de 30% do montante apurado. CLÁUSULA II - o pagamento das difer-
 enças salariais decorrentes da transação ora celebrada será feito em
 parcela única, até e dia 15 de junho de 1990, através do ordem de sa-
 que to S.A., pagável no Banco do Estado do Pará S/A, Agência Geradora
 Local. Uma vez efetivado o pagamento na forma ora ajustada, a Funda-
 ção Centro Turístico Cultural Tancredo Neves-Centur ficará desonerada
 de toda e qualquer obrigação decorrente da cláusula I da sentença nor-
 mativa citada. CLÁUSULA III - o presente acordo não abrange a totalidade
 dos empregados representados pelo sindicato demandante, compreendendo-
 se a demandada e optando-o e também cumpri-lo em relação às categori-
 as profissionais diferenciadas. CLÁUSULA IV - ficam ratificadas todas as
 cláusulas da sentença normativa ora adotada, custas, sobre o valor do
 pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela prescrição na
 quantia de Cr\$2,20 sobre Cr\$1.000,00, para cada uma das partes.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT. DC 1175/90
 RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATI-
 VAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PRO-
 FSSIONAL DO ESTADO DO PARÁ-SENALBA
 RECORRIDO: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A
 FUNDAÇÃO CENTRO TURÍSTICO CULTURAL TANCREDO NEVES e outros

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o de-
 mandante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
 DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO
 DO PARÁ e a demandada FUNDAÇÃO CENTRO TURÍSTICO CULTURAL TANCREDO NE-
 VES, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Na vigência da presente senten-
 ça normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional de
 mandante obedecerão às seguintes regras: 1.1. Em 10 de maio de 1990 a
 Fundação Centro Turístico Cultural Tancredo Neves reajustará os sala-
 rios de seus empregados, pelos índices abaixo indicados, calculados di-
 retamente sobre os salários vigentes em 30 de abril do corrente ano,
 observadas as faixas salariais mencionadas: a) até Cr\$3.674,04 a Cr\$
 11.022,15 - 73,50% (setenta e três vírgula cinquenta por cento); b)
 acima de Cr\$11.022,15 - 65% (sessenta e cinco por cento); 2.2. As par-
 tes convenionam manter permanentemente abertas as negociações coleti-
 vas acerca da presente sentença normativa. PARÁGRAFOS ÚNICO - Na aven-
 çua possibilidade do Governo do Estado, repassar qualquer parcela rep-
 resentativa de perdas salariais espontânea ou compulsória à entidade
 administração indireta, o mesmo índice será aplicado de forma auto-
 mática ao salário dos servidores da Fundação Centro Turístico Cultural
 Tancredo Neves. CLÁUSULA II, - As diferenças salariais decorrentes da
 aplicação com efeito retroativo da presente sentença normativa serão
 pagas no mês de seu registro ou homologação. CLÁUSULA III - Além
 dos salários os integrantes da categoria profissional demandante receberão
 em cada caso concreto as seguintes verbas adicionais: 3.1. A entidade
 demandada pagará aos seus empregados um adicional por tempo de serviço
 denominado quinquênio em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do
 salário básico mensal para o período de 5 (cinco) anos de serviço, a ser
 pago a partir do primeiro mês do quinto ano de serviço. 3.2. Quando em
 viagem a serviço fora da sede de sua prestação, os trabalhadores farão
 jus à diárias para ocorrer a despesa com hospedagem e alimentação, que
 deverão ser pagas até dois dias antes do início da viagem. A tabela de
 valores percentuais deverá ser adotada pelo Governo do Estado, em val-
 ores de referência, por região. 3.3. Após realização da perícia pela
 Delegacia Regional do Trabalho, a Fundação Centro Turístico Cultural
 Tancredo Neves pagará o adicional de inabilitação e/ou periculosidade,
 nos que fizerem jus, no percentual que for indicado no respectivo lau-
 do, e conforme seja o grau estabelecido, para cada atividade. CLÁUSULA IV -
 fizesse o caso, a estabilidade provisória dos integrantes da categoria
 profissional demandante nos casos, prazos e condições seguintes: 4.1.
 doença/acidente - pelo prazo de 180 dias contados a partir do término
 do benefício previdenciário respectivo. 4.2. Adoção de menor - pelo
 prazo de 90 dias, contados a partir da data de adoção. 4.3. Gestação -
 desde a concepção até 180 dias após o término da licença maternidade
 prevista no inciso XVII do art. 79 da Constituição Federal. CLÁUSULA V -
 Os integrantes da categoria profissional demandante não poderão sofrer
 despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em
 motivo disciplinar, técnico, econômico e financeiro, nos casos, condi-
 ções e prazos seguintes: 5.1. Todos os trabalhadores da categoria pro-
 fissional demandante, excepcionando-se os casos de contrato de experi-
 ência, terão o emprego garantido durante toda a vigência da presente
 sentença normativa. 5.2. Ocorrendo despedida, caberá ao empregador em
 caso de reclamação à Justiça do Trabalho comprovar a existência de qual-
 quer dos motivos mencionados nesta cláusula sob pena de ser condenado
 a reintegrar o empregado. CLÁUSULA VI - Ficam assegurados aos trab-
 lhadores integrantes da categoria profissional demandante, os seguin-
 tes benefícios sociais: 6.1. A demandada se obriga a conceder o benefi-
 cício da creche para os filhos de seus empregados, ficando este condi-
 çonado à celebração de convênio com a Fundação do Bom Estar Social do
 Pará-FBESP nos seguintes termos: 6.1.1. As creches atenderão aos fi-
 lhos das mulheres empregadas bem como os filhos dos homens empregados,
 viúvos ou separados, que tenham a guarda e posse legal dos mesmos e
 eventual cônjuge comprovado vínculo empregatício. 6.1.2. O limite da
 idade para concessão do benefício é o previsto na legislação vigente.
 6.2. Fica assegurado à mulher que integrar a categoria profissional deman-
 dante, no período de amamentação, a concessão de intervalo intra jornada de
 uma hora por turno, sem prejuízo de sua remuneração quando a demandada não
 cumprir com a determinação do item 6.1 6.3. A entidade demandada obriga-se
 a complementar o auxílio doença pago pela previdência social até o limite da
 remuneração do empregado. 6.4. A concessão do auxílio doença pela pro-
 vidência social não interromperá a contagem do tempo de serviço por
 efeito de aquisição de férias, nem prejudicará o direito ao gozo das
 mesmas após o retorno ao trabalho. 6.5. O empregado pertencente à
 categoria profissional demandante que for dispensado sem justa causa
 a quem faltar, no máximo doze meses para se aposentar, a entidade paga-
 rá as 12 contribuições dele ao IAPAS, correspondentes ao período anual
 necessário para que se complete o tempo de aposentadoria com base
 na última remuneração por ele percebida. 6.6. Na ocorrência de morte
 do empregado o empregador arcará com a despesa do funeral. 6.7. A en-
 tidade demandada concederá aos seus empregados por ocasi-
 ão de aposentadoria uma bonificação equivalente a um salá-
 rio básico mensal do empregado e providenciara a extinção

do contrato individual de trabalho como se fora rescisão sem justa cau-
 sa. 6.8. A demandada se compromete a dar continuidade às discussões ex-
 istentes à nível administrativo para posterior deliberação das partes.
 CLÁUSULA VII - serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive pa-
 ra efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos
 casos de: 7.1. Prova escolar realizada em estabelecimento de ensino p-
 ficial ou oficializado, mediante prévia comunicação escrita com 48 ho-
 ras de antecedência ao superior imediato e posterior comprovação, des-
 de que a realização da prova coincida com o horário de trabalho. 7.2.
 Casamento - durante cinco dias, imediatamente subsequente às núpcias.
 7.3. Necessidade pessoal até o limite de dez faltas por ano civil, de-
 de que em dias alternados ou até o máximo de três dias consecutivos,
 vedada a incorporação de férias. CLÁUSULA VIII - Na vigência da pre-
 sente sentença normativa os contratos individuais de trabalho obedecer-
 ão às seguintes normas: 8.1. A jornada de trabalho dos integrantes
 da categoria profissional demandante, terá sua duração máxima de
 40 horas semanais, sem redução de salário. 8.1.1. Quando a entidade
 demandada convocar os empregados para realizar horas extraordinárias
 em horário que ultrapasse as 20 horas, obrigará-se a fornecer uma
 refeição gratuita, antes do início da prorrogação do expediente, bem
 como transporte no final da mesma. 8.1.2. A entidade fornecerá aos
 seus empregados com qualquer custo para estes vale-transporte instituí-
 do em lei. 8.2. Quando for exigido o uso de uniformes, a entidade de-
 mandada fornecerá a seus empregados de 6 em 6 meses, gratuitamente,
 2 pares de uniformes contendo cada um de um par de sapatos, um par
 de meias, calcão ou bermuda, camisa e cinto. 8.3. Quando o empregado cu-
 mprir erro ou omissão no pagamento da remuneração do empregado, será
 obrigado a promover a liquidação do débito, no prazo de três dias
 úteis após notificação do ocorrido, pelo empregado ou pelo sindicato
 demandante, fíndo o qual ficará sujeito ao pagamento de verbas inden-



zatórias correspondentes a 1/30 do débito, para cada dia de atraso, além da multa prevista na cláusula penal desta sentença normativa, sem prejuízo das demais cominações legais. 8.4. Nas substituições do caráter não meramente eventual será garantido ao substituído, enquanto perdurar a substituição, remuneração igual à do substituído. 8.5. Quando ocorrer omissão de função, o empregador, do ofício ou requerimento do interessado ou do sindicato demandante, se obriga a pagar as diferenças salariais que forem devidas, devidamente corrigidas, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se ao pagamento em dobro das diferenças, sem prejuízo da multa estabelecida na cláusula penal desta sentença normativa e das demais cominações legais. 8.6. As cláusulas dos contratos individuais de trabalho quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença normativa, e na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o empregado. 8.7. Fica proibida a execução de tarefas estranhas ao contrato de trabalho pelos empregados portadores de uma demanda. 8.8. A entidade demandada adotará política de recrutamento interno, visando preenchimento de vagas existentes em seu quadro pessoal, respeitada a formação técnico-profissional exigida para o exercício do cargo a ser preenchido. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entidade demandada, para efeito desta cláusula, se obriga a divulgar, para todos os seus empregados, as vagas existentes, os critérios a serem adotados e requisitos necessários à ocupação das mesmas. PARÁGRAFO SEGUNDO - A seleção de empregados se dará por concurso ou seleção interna. PARÁGRAFO TERCEIRO - Não sendo possível a ocupação das vagas por um servidor em razão do resultado do processo de seleção, poderá a entidade demandada proceder ao preenchimento das vagas existentes por candidatos externos que também serão submetidos a concurso público interno. CLÁUSULA IX - Nas rescisões de contrato individual de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 9.1. as rescisões deverão ser quitadas no prazo de lei, incorrendo o empregador que o descumprir, em multa equivalente a 2/30 do valor da rescisão, para cada dia de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. 9.2. as rescisões serão homologadas perante o sindicato demandante, em sua sede social ou delegacias que forem para tal fim credenciadas. 9.3. Nas demissões de iniciativa da entidade demandada, o aviso prévio será de 30 dias, podendo ser ampliado a critério da superintendência da entidade demandada. A redução da jornada de trabalho durante o aviso prévio a que se refere o art. 498 e seu parágrafo único da CLT poderá ocorrer no início ou no fim da jornada de trabalho, a critério do trabalhador. 9.4. Fica assegurada ao empregado demitido sem justa causa o pagamento de despesas de viagem de retorno ao local de origem ou recrutamento, inclusive com passagens, hospedagem e alimentação própria e de seus dependentes e com a mudança, devendo este montante constar no recibo da rescisão. 9.5. A entidade demandada pagará as férias proporcionais nos casos de demissões a pedido, qualquer que seja o tempo de serviço. CLÁUSULA X - A relação da entidade demandada com o sindicato demandante dar-se-á com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 10.1. É reconhecida a representatividade da entidade sindical profissional, a fim de representação de interesses gerais da categoria profissional demandante e dos interesses individuais dos associados no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à entidade sindical, aos seus dirigentes, prepostos e delegados devidamente credenciados, os direitos estabelecidos na legislação vigente e mais os seguintes: 10.1.1. Livre circulação dos avisos, circulares, boletins e comunicados de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitindo a entidade demandada a afixação desses documentos nos quadros de avisos ou flanelógrafos que fará instalar e manter nos locais de trabalho previamente determinados pelo empregador. 10.1.2. Fica instituído e reconhecido o representante sindical com estabilidade nos moldes do inciso VIII do art. 8º da Constituição Federal, na proporção de um representante e um suplente, para cada grupo de 100 trabalhadores, a serem eleitos no próprio local de trabalho. 10.1.3. Fica instituída uma comissão bilateral constituída de 4 membros sendo: 2 indicados pela entidade demandante e 2 pela entidade demandada, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do artigo 613 da CLT, que para tanto reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses e extraordinariamente sempre que necessário e por conveniência das partes. 10.1.4. A entidade sindical demandante terá livre acesso às instalações da entidade demandada, para fins de verificação do cumprimento da presente sentença normativa e da legislação vigente, bem como para coleta de adesões ao sindicato e de divulgação de assuntos de seu interesse. O sindicato demandante dará imediata ciência à entidade demandada das irregularidades que tiver conhecimento, por ciência própria ou por informações de outrem, devendo a verificação e a correção das irregularidades assim apontadas ser providenciadas pela administração da entidade assim notificada, no prazo que lhe for assinalado, nunca superior a 10 dias. CLÁUSULA XI - No primeiro mês de vigência da presente sentença, a entidade demandada descontará dos seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de desconto assistencial devidamente autorizado pela assembleia geral da categoria, a importância equivalente a 6% para os não sócios e 3% para os sócios do sindicato, do salário mensal já reajustado na forma da cláusula I e de conformidade com o disposto na alínea "e" do artigo 513 da CLT. Os trabalhadores que não concordarem com o desconto poderão requerer sua devolução, mediante simples petição dirigida à entidade beneficiária, diretamente ou por via postal, não sendo admitidos requerimentos preparados ou encaminhados pelo setor de pessoal da entidade demandada. CLÁUSULA XII - Os descontos das contribuições sociais dos associados do sindicato não serão feitos pela entidade demandada em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizada pelos empregados e notificada pelo sindicato, que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante do pagamento o contracheque ou assentilhado. CLÁUSULA XIII - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à conta n. 183.220-04 da Agência Centro de Além do Banco do Brasil S/A. até o dia 10 de cada mês, sob pena de em caso de inadimplência incorrer em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e 20% ao mês a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo da multa prevista na cláusula penal e demais cominações legais e convencionais. A entidade demandada remeterá ao sindicato, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da guia de recolhimento bancário, autenticada pelo banco. CLÁUSULA XIV - Os direitos e deveres da entidade demandante, da entidade demandada e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XV - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes e convalidado em norma legal aplicável ao caso. Fica assegurada, desde logo, a reabertura das negociações por ocasião da próxima data-base (1º de maio de 1991), para renovação única e exclusivamente da parte

econômica da presente sentença. CLÁUSULA XVI - A entidade empregadora é obrigada a afixar no local de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos interessados, ficando ela responsável por sua reprodução, nos termos do art. 614, § 2º da CLT. CLÁUSULA XVII - Fica estabelecida a multa de 3 valores de referência real, por empregado e por infração a qualquer dispositivo da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja a entidade sindical demandante, empregado ou entidade demandada. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e quando da sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto pela norma consolidada. CLÁUSULA XVIII - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença poderão ser executadas, em sua totalidade, através de ação de cumprimento. CLÁUSULA XIX - As providências de aplicação de qualquer cláusula da presente sentença serão dirigidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer foro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA XX - Fica assegurada a data de 1º de maio e a presente norma terá a vigência de dois anos, a contar de 1º de maio de 1990 até 30 de abril de 1992. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$92,28 sobre Cr\$1.000,00, para cada uma das partes.

PROCESSO TRT R EX-OFF 127/90

RECORRENTE - ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: Dra. Maria do Fátima Matias Tavares
RECORRIDA - RAIMUNDA AUGUSTA PEDRUSA PICAÇO
Advogado: Dra. Vera de Jesus Pinheiro Corrêa

DESPACHO

I - O recurso de fls. 77/79 está em ordem e fundamentado na alínea b do art. 896 da CLT.

II - O recorrente insurgiu-se contra o v. Acórdão nº 739/80, que o reincludeu na lide, como responsável solidário com a União. Alega violação de Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, credenciada pelo art. 14, § 2º de Constituição Federal de 86, e opor de indicar como fundamento do seu recurso apenas a alínea b, do art. 896 consolidado.

III - Nas razões do apelo, totalmente voltadas para a violação legal, é argumentado, inclusive, não existir, no caso da lide, qualquer sucessão que levaria à transmissão de direitos e/ou encargos. In casu, diz o recorrente, trata-se da aplicação direta da Lei Complementar nº 41/81, sendo da exclusiva responsabilidade da União quaisquer obrigações com a recorrida.

O recorrente alegou, como pressuposto, divergência jurisprudencial, mas não mencionou qualquer decisão divergente, como paradigma. Trata-se de matéria interpretativa que, ao teor do Enunciado nº 221, do Colendo TST, não enseja a admissibilidade ou o conhecimento do recurso de revista.

IV - Ante o exposto e não demonstrado o pressuposto de alínea b do art. 896 consolidado, apontado pelo recorrente, não configuradas as hipóteses das razões da revista, nego seu seguimento. Intime-se. Belém, 07 de junho de 1990.

PROCESSO TRT Nº AP 59/90

RECORRENTE:- SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA
Advogado: Dr. Francisco Nunes Salgado
RECORRIDA :- ZÉLIA ALVES FEITOSA
Advogado: Dr. Laurêncio Miranda da Rocha

DESPACHO

Nego seguimento ao recurso porque manifestado fora do prazo e em vista do disposto no § 4º do art. 896 da CLT, que não admite o cabimento do Recurso de Revista na fase de execução.

Intime-se.

Belém, 8 de junho de 1990

PROCESSO : TRT R0 1.851/89
RECORRENTE : JOSÉ JULIANO DE SOUZA
Advogado: Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena
RECORRIDO : MALAQUIAS DE ASSIS PALHETA
Advogado: Dra. Olga Bayma da Costa

DESPACHO

I. O recurso é tempestivo e está assentado por advogado com poderes nos autos.

II. Contudo, para efeito de interposição da revista, cujo depósito exigido são valores de referência, ou o total da condenação, se não alcança esse importância, há a necessidade de complementação. Sendo, veja mos!

III. Por ocasião da interposição do ordinário, o recorrente depositou Cr\$582,20, que corresponde a vinte valores de referência da época. A condenação é de Cr\$800,00. Para evitar a deserção do presente apelo, deverá ter recolhido ao banco o comprovado o pagamento da diferença

rança entre os dois valores acima.

IV. Deserta e revista, nego-lhe seguimento. Intime-se.

Belém, 6 de junho de 1990

PROCESSO : TRT R EX OFF e RO 2.432/88
RECORRENTE : ESTAÇÃO DO AMAPÁ
Procurador: Dr. Paul Lord Santos da Silva
RECORRIDOS : ZENIL MELO DE SOUZA e outros
Advogados: Dr. José Carlos Lobato

DESPACHO

I. Recurso em ordem, com fundamento na alínea b do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II. O Egrégio Tribunal, reiterando entendimentos anteriores, reincludeu na lide o Estado do Amapá para, solidariamente, responder pela condenação.

III. Considera o recorrente violados os artigos 35 de Lei Complementar 41/81 e 235, IX, das Disposições Constitucionais Gerais.

IV. É certo que o art. 14, § 2º de Constituição Federal mandou aplicar às criações dos Estados do Amapá e do Roraima as normas da Lei Complementar 41/81, que, em seu dispositivo supra-citado, autoriza a União e assumir a dívida fundada e os encargos financeiros da administração dos ex-territórios. Também é verdade que o art. 235 mencionado acima estabelece "normas básicas" e serem observadas nos dez primeiros anos de criação do Estado, Contudo, nem uma, nem outra, em nosso entendimento, proíbem a inclusão do Estado novo para responder solidariamente pelos encargos trabalhistas. Não há, portanto, o alegada ofensa aos dispositivos legais referidos.

V. Diante do exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 6 de junho de 1990

PROCESSO : TRT R0 1.963/89
RECORRENTE : LIMA MENDES LTDA.
Advogado: Dr. Celso Durlemarqui Fraire
RECORRIDO : HAMILTON PEREIRA DA COSTA
Advogado: Dr. Joaquim L. de Vasconcelos

DESPACHO

I. Recurso tempestivo, assinado por advogado com poderes nos autos, tendo o recorrente efetivo do o depósito recursal, em atenção às exigências legais.

II. Inconformado com a decisão do Egrégio Tribunal contida no Acórdão nº 744/80, alega o recorrente ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal. Diz que a "sentença de primeira instância foi reformada parcialmente, tendo sido reconhecido no mencionado Acórdão o regramento como comissionista além do salário mínimo". A firma não ter o Juiz Relator apreciado as provas dos autos, "na defesa da Reclamada", razão pela qual estaria ferido o princípio do contraditório, previsto na norma constitucional supra mencionada.

III. Na realidade, nesse aspecto, não houve reforma na decisão da MM. Junta de origem. O fundamento, contudo, é que matéria de fatos e provas não pode ser objeto da revista, a teor do Enunciado nº 126 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

IV. Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 6 de junho de 1990

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO PEPES = 5º OFÍCIO
5 VARA DO CIVIL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 06/06/90
JUIZ: DR. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

CARTA DE SENTENÇA
Requerente: HUMBERTO HANUCHE PAZUNZI
Requerida: FLORA EPIFÂNIA ROURA
Despacho: A.R. Cuapra, se. Es, 06/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogados: Nelson R. de Moura, Reinaldo Antonio da Costa.

EXECUCÃO
Credora: ORDEGA FORTE LTDA

Devedora: REASA REFLORSTADORA DA AMAZONIA S/A
 Despacho: Por diversas vezes, neste processo o executado pediu para que o processo baixasse a conta a fim de efetuar o pagamento, e nunca cumpriu o prometido. Agora ele vem mais uma vez pedir para pagar o débito a fls. 46 o que é um absurdo além do que não se pode brincar com a justiça impunente e motivo pelo qual indefiro seu pedido de fls. 46 e determino a revocação dos bens penhorados ao depositário público. Deve a escritura certificar a não interposição dos embargos. Após a avaliação. Em, 29/05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Republicado por ter saído incorreto na primeira publicação.
 Advogados: Celso Siqueira de Souza, Leonidas Teles Sirotheau Correa.
 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 Impugnante: ETE - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A
 Impugnado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TANJA, TAJA E DOUTOSI

Despacho: A. e apenso. Diga o autor em 05 dias, Int. Em, 06/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogados: Nelson A. de N. Souza, Sérgio Alberto Frazão do Couto.
 DESPEJO PARA USO PRÓPRIO
 Requerente: PEDRO ADEL DA SILVA
 Requerido: ORLANDO ANTONIO FONSECA
 Despacho: Diga o autor sobre a contestação. Int. Em, 06/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogados: Nelson A. de N. Souza, Orlando Antonio Fonseca.

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA COM DEVEDOR SOVENTE
 Credora: SIKI S/A
 Devedora: CASA SOLAR DAS TINTAS COM. IND. LTDA
 Despacho: Diga o exequente sobre a nomeação. Deposite-se o cheque para efeito de segurança. Int. Em, 06/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogados: Isabella Evert Morat Bastos, Antonio Souza Trevis.
 DIVÓRCIO CONSENSUAL
 Requerente: ADALBERTO CORINTO BARROSO RIBEIRO E JANETE SHERING RIBEIRO

Despacho: O casal compareceu em minha presença, ratificando os termos da inicial e expressando que é impossível a reconciliação. Lavre-se o termo. Em, 06/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogado: Sandra Maria Barroso Ribeiro.
 CUBRANÇA = SUMARISSIMA
 Requerente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RENASCENÇA
 Requerido: ESPOLIO DE MANOEL ALMEIDA

Despacho: A. R. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de agosto, às 9:30 hs. Cite-se com as advertências para o caso de não comparecimento e não contestação. Int. Em, 06/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogado: Narcos Nahon
 RESSARCIMENTO DE SUBSÍDIOS
 Requerente: COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS
 Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento: fixada para o próximo dia 29 de junho, às 10:30 hs. Cite-se. Em, 06/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogado: Luis Roberto Neira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: ANTILDE PINHEIRO DE OLIVEIRA
 Requerido: RAIMUNDO GONZES DE QUEIROZ
 Despacho: Certifique o não comparecimento do réu o autor não pode modificar o pedido após a citação do réu. assim não tendo conhecimento do pedido de fls. 20 deixando para apreciar a situação que se apresenta nos autos da sentença. Continue a tramitação. Int. Em, 05/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogado: João Jurandir Hanito.
 RESPONSABILIDADE CIVIL
 Requerente: RAIMUNDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 Requerido: AUTO LOCADORA TAGIDE E VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO RECARANTIL

Sentença: Vistos, etc. etc. Isto posto, julgo procedente em parte a ação condenando a suplicada ao pagamento de indenização correspondente a lucros cessantes e a pensão pleiteada na conformidade do art. 259 e 1539 do CPC consoante supra especificado, e ainda custas e despesas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 20% sobre o valor da condenação. P.R.L. Em, 21/05/90. Dra. Alzaira Lobato Berguy - Juiz de Direito 18 Vara Civil neste processo.
 Advogados: Orestes Oliveira da Silva, Jose Figueiredo de Souza.

JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA
CARTÓRIO DE DIREITO DA 8ª VARA DO CIVIL E COMÉRCIO
DRA. SÔNIA MARIA DE MACHADO PARENTE - JUIZA DE DIREITO
ANA DA RATA LOHANO - ESCRIVÃ TITULAR DO 8º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 07/06/90.

8ª VARA - **SEPARAÇÃO CONSENSUAL**
 REQUERENTE: José Guilherme D. Frazão e Warlene Portance Flores.
 ADV: Antonio Brito.
 DESPACHO: Cumpram os interessados a diligência solicitada pelo representante do Ministério Público. Belém, 06/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

8ª VARA - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
 AGRAVANTE: J.E. Teodoro de Barros
 ADV: Manoel José M. Siqueira.
 AGRAVADO: Banco do Estado do Maranhão S/A
 ADV: Maria Madalena G. Quitas.
 DESPACHO: Mantenho a decisão agravada. Subam os autos à Superior Instância. Belém, 06/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

8ª VARA - **DESPACHO**
 REQUERENTE: Rosália de Jesus D. Duarte
 ADV: Adal Sleinman-Franco.
 REQUERIDO: Edna Cardóso.

ADV: MA Santana da Luz Ferreira e Augusto, Cesar da Luz Cavalcante. R.R.
 DESPACHO: Baixem à conta, devendo o apelante efetuar o preparo nos dez dias subsequentes à sua publicação no Diário Oficial. Belém, 05/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

8ª VARA - **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**
 REQUERENTE: Alberto da Silva Santos.
 ADV: Ana Lúcia Barros.
 REQUERIDA: Cláudia Regina S. Castro.
 ADV: Clélia Conde da Silva.
 DESPACHO: Defiro o pedido de ré. Autorizo o levantamento da importância depositada, mediante recibo nos autos. Belém, 06/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

8ª VARA - **DIVÓRCIO LITIGIOSO REAJUST. EM AMIÁVEL**
 REQUERENTE: Carlos Alberto S. Vasconcelos
 ADV: Luiz Otávio V. da Silva.
 REQUERIDA: Lúcia Lúcia O. Vasconcelos.
 DESPACHO: Remarco a audiência para o dia 13 de agosto do ano em curso, às 12 horas. Intime-se. Notifique-se o representante do Ministério Público. Belém, 06/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

8ª VARA - **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**
 REQUERENTE: Tabaqueira Ind. e Com. Ltda.
 ADV: Paulo Ernesto de Souza.
 REQUERIDO: Clélia Conde da Silva.
 ADV: Otávio Augusto Chaves.
 DESPACHO: Perfeitamente caracterizada a conexão entre Ação de Despejo por Falta de Pagamento e Consignatária, havendo necessidade de reuni-las para julgamento simultâneo. Propostas na mesma data, mas em Varas distintas, preveno é o juiz que despachou em primeiro lugar. Portanto este juízo é competente para decidir as duas. Intime-se a Dra. Juiz de 9ª Vara para encaminhar os autos de Despejo. Belém, 06/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

8ª VARA - **SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA**
 REQUERENTE: Selma Catarina F. Leal.
 ADV: Manoel Pedro.
 REQUERIDO: Walter Rocha Leal Júnior.
 ADV: Antonio Miléo Gomes.
 DESPACHO: Declaro saneado o processo, deferindo as provas requeridas. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 26 de setembro do ano em curso, às 10 horas. Intime-se. Notifique-se o representante do Ministério Público. Belém, 06/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

8ª VARA - **CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**
 REQUERENTE: Pedro Marcolino Ferreira.
 ADV: Manoel José M. Siqueira.
 REQUERIDA: Maria José Wanzeler.
 ADV: Fernando da Silva Gonçalves.
 DESPACHO: Manifeste-se o representante do Ministério Público. Belém, 06/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

8ª VARA - **DIVÓRCIO CONSENSUAL DIRETO**
 REQUERENTES: Pedro Paulo Silva Dias e Maria Helena B. Dias.
 ADV: Hernaldo Barthollet A. Grana.
 DESPACHO: Remarco a audiência para o dia 07 de agosto do ano em curso, às 12 horas. Intime-se. Notifique-se o representante do Ministério Público. Belém, 06/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

8ª VARA - **CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**
 REQUERENTE: Hamilton Francisco de Assis Guedes e Maria Leonor C. Condurá.
 ADV: Maria Dinair Soares Oliveira.
 DESPACHO: Defiro o pedido de renúncia ao prazo recursal. Expeça-se o mandado competente. Belém, 06/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

8ª VARA - **RECURSO**
 REQUERENTE: José Barros da Silva.
 ADV: João Constantino Tork da Silva.
 REQUERIDA: Maria do Socorro R. da Silva.
 ADV: Telma Sueli L. Rodrigues.
 DESPACHO: Manifeste-se o representante do Ministério Público. Belém, 06/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

8ª VARA - **DIVÓRCIO LITIGIOSO**
 REQUERENTE: Wilma Fernandes Varvalho.
 ADV: Edna Moraes Barroso.
 REQUERIDO: Júlio César L. de Corvulho.
 ADV: Isabel Cristina Ribeiro.
 DESPACHO: Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. Belém, 06/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

8ª VARA - **EXECUÇÃO DO ACORDO JUDICIAL**
 REQUERENTE: Maria de Fátima S. Pantoja.
 ADV: Márcio Jorge S. Pinto.
 EXECUTADOS: Rosinaldo de Sena Melo e Ana Tereza Sena Melo.
 ADV: Ione Arruís Rodrigues e José Augusto Fombo.
 DESPACHO: Chamo o processo à ordem para determinar que seja atendida a petição de

Embargos de Terceiros e documentos (fls. 19/22). Intime-se o embargado para impugná-los. Belém, 06/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

8ª VARA - **ORDINÁRIA**
 REQUERENTE: Roberto Cardoso Araújo.
 ADV: Cláudio José da Rocha Frazão.
 REQUERIDO: João Maria R. da Silva.
 ADV: Wilson Cardoso de Souza.
 DESPACHO: Em provas. Belém, 06/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

8ª VARA - **CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**
 REQUERENTES: Paulo Altair B. Zemeró e Cinthia Ramos Zemeró.
 ADV: José Carlos D. Castro.
 DESPACHO: Aguarde-se o comparecimento espontâneo dos suplicantes. Belém, 06/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

8ª VARA - **REVISIONAL DE ALIMENTOS**
 REQUERENTE: Waldelírio José Fernandes.
 ADV: Raphael Celda Lucas Filho.
 REQUERIDA: Jandira Rocha Bernardes.
 DESPACHO: Se os filhos do suplicante são todos maiores, como diz na inicial, a ação deve ser proposta contra eles. Conserte o autor a inicial, querendo, no prazo de 10 dias. Belém, 06/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

8ª VARA - **CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO**
 REQUERENTE: Waldelírio José Bernardes.
 ADV: Raphael Celda Lucas Filho.
 REQUERIDA: Jandira Rocha Bernardes.
 DESPACHO: Cite-se a requerida. Belém, 06/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

8ª VARA - **SUMARISSIMA**
 REQUERENTE: Miguel Sebastião P. Fonteles.
 ADV: Helena Pingarilho.
 REQUERIDO: Hélio Bernardes.
 DESPACHO: Por motivo de foro íntimo, também me declaro suspeita para funcionar no presente feito. À redistribuição. Belém, 06/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

8ª VARA - **SUCRIMENTO DE CONSENTIMENTO**
 REQUERENTE: Andréa do Socorro C. Galibi representada por seu pai Cornélio Galibi.
 DESPACHO: Manifeste-se o representante do Ministério Público. Belém, 06/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

8ª VARA - **CARTA CIRCATÓRIA**
 REQUERENTE: Brasnord - Ind. e Exp. Brasil Norte Ltda.
 REQUERIDO: Banco Itáú S/A.
 DESPACHO: Cumpra-se. Designe o cartório dia e hora desimpedidos para a realização da praça e eventual venda a quem maior lance oferecer. Expeça-se o Edital competente, com observância das formalidades legais. Belém, 06/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

8ª VARA - **NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA**
 REQUERENTE: José Mendes da Silva e outros
 ADV: Antonio Villar Pantoja.
 REQUERIDO: Eliezer Almeida Rocha.
 ADV: Luiz Antonio N. Ramos.
 DESPACHO: Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. Belém, 06/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

8ª VARA - **NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA**
 REQUERENTE: Cond. do Edif. Paul Ricard
 ADV: José Orlando Gomes.
 REQUERIDA: Lúcia Daltro de Viveiros.
 ADV: Laurêncio Rocha.
 DESPACHO: Autue-se a petição de Agravo em e documentos. Defiro a sua formação. Intime-se o agravado para, no prazo de cinco dias, indicar as peças dos autos, que deverão ser trasladadas, e juntar documentos novos. Belém, 06/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

8ª VARA - **RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**
 REQUERENTE: Boss Ind. e Comércio S/A.
 ADV: Demócrito Rendeiro de Noronha.
 REQUERIDO: Afonso Ervalva Lourenço.
 ADV: Luiz Neto.
 DESPACHO: Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. Belém, 06/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

8ª VARA - **CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**
 REQUERENTE: Domingos Magno da Silva.
 ADV: Nelson Augusto C. de Souza.
 REQUERIDA: Guilhermina Martins de Castro.
 DESPACHO: Manifeste-se o representante do Ministério Público. Belém, 06/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

8ª VARA - **REVISIONAL DE ALIMENTOS**
 REQUERENTE: Francisco Ribeiro França.
 ADV: Elias Pinto de Almeida.
 REQUERIDO: Joaquim dos Santos Fernandes.
 ADV: Eliezer S. Machado.
 DESPACHO: Nomeio perito para estimar o valor do aluguel a preço de mercado o Dr. Antônio de Souza Carneiro, residente nesta cidade: Av. Távares Bastos, 327 - Conjunto "D" - Fone: 231-5335. Determi-

PÁGINA ILEGÍVEL

no que seja intimado da nomeação por...

8ª VARA - ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO REQUERENTE: Julio de Jesus Luzio Affonso...

9ª VARA - RENOVATÓRIA REQUERENTE: Bom Frão Com. Refrigeração Ltda...

8ª VARA - DESPEJO - DENÚNCIA VAZIA REQUERENTE: Maria da Conceição Gonçalves Cardão...

8ª VARA - RENOVATÓRIA DE ALUGUEL REQUERENTE: Tropical - Cia de Créd. Imobiliário...

8ª VARA - DESPEJO POR INFRAÇÃO CONTRATUAL REQUERENTE: Josué da Silva Medeiros...

8ª VARA - SUMARÍSSIMA REQUERENTE: Elza Maria Ferreira Gonçalves...

8ª VARA - SUMARÍSSIMA REQUERENTE: Dirceina Beltrão P. Mesquita...

8ª VARA - DESPEJO REQUERENTE: Rosângela Maria S. Renedo...

8ª VARA - DESPEJO REQUERENTE: Rosângela Maria S. Renedo...

8ª VARA - DESPEJO REQUERENTE: Rosângela Maria S. Renedo...

8ª VARA - DESPEJO REQUERENTE: Rosângela Maria S. Renedo...

8ª VARA - DESPEJO REQUERENTE: Rosângela Maria S. Renedo...

REQUERENTE: TERESISSIMA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA...

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: JUREZ JOSÉ DE OLIVEIRA...

14ª Vara Cível. EXCUÇÃO. Credore: BANCO DO ESTADO DO PARA S/A...

14ª Vara Cível. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. Autor: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA - IPASEP...

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE COMISSO. Autor: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM...

14ª Vara Cível. AÇÃO DE DESPEJO. Autores: TELECOMUNICAÇÕES DO PARA S/A - TELEPARA...

14ª Vara Cível. EXCUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM...

14ª Vara Cível. EXCUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM...

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrantes: WILLIAM PAZ ARAÚJO e Outros...

14ª Vara Cível. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: MARIA NEZA DE A PAIVA MACHADINI DA SILVA...

14ª Vara Cível. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: MARIA NEZA DE A PAIVA MACHADINI DA SILVA...

da conclusão seguinte: Suspender o processo à execução ajuizada do porante a 5ª Vara Cível desta Capital, expediente do Cartório Rio Fapes, por SAIKA S/A contra Gilberto Andrade e Norvel-Teo...

AUTOS CÍVEIS EM SUSCITAÇÃO Requerente- Ruberval Tadeu Diniz da Conceição...

AUTOS CÍVEIS EM CARTA PRECATÓRIA Deprecante-Juiz de Direito da Comarca de Obidos...

AUTOS CÍVEIS DE FALÊNCIA Autor- CELIO CESAR CAMPOS...

SUMARÍSSIMA Requerente: CAROLINA FERREIRA MARIA DE CASTRO SA...

EXCUÇÃO Excutor: JOSE MARIA ALVES DOS SANTOS...

RESERVA DO CARTÓRIO SAMPAIO-13ª OFICINA REFERENTE AO DIA 11-06-90 ESCRIVÃO EDMILTON SAMPAIO

Autos Cíveis de DESPEJO:

Autor- LISTO DOS AUTOS CAPELA...

MONTEIRO DA SILVA e RAIMUNDO OZARIO DOS SANTOS...

solista Kauffman...

der no prazo de dez dias com referencia à arguição de falso...

dos documentos de fls. 11 e verso e 12 verso...

Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito...

AUTOS CÍVEIS DE FALÊNCIA:

Autor- CELIO CESAR CAMPOS...

Colorado Ind e Com...

Considerando a reclamação...

Silva e outros...

mento de Abacetuba...

tante dos créditos trabalhistas...

no Ministério Públicos...

Cartório de novo Ofício

Reserva do Ofício

DIVÓRCIO

Requerente: MARIA ANTONIO DOS MENDES

Requerido: ANA MARIA CRISPINO

Requerido: ANA MARIA CRISPINO

Requerente: CAROLINA FERREIRA MARIA DE CASTRO SA

Requerido: CAROLINA FERREIRA MARIA DE CASTRO SA

Requerido: CAROLINA FERREIRA MARIA DE CASTRO SA

Requerente: JOSE MARIA ALVES DOS SANTOS

Requerido: FÁBIO NEIRA MATTOS

Handwritten signature of Edmilton Sampaio

Handwritten signature of Werther Benedito Coelho

Handwritten signature of Carlos Alberto Moura

Executados: MANOEL JOAQUIM ALMEIDA CONSTRUCOES BEA-
IS LTDA e LUIZ DIAS LOPES
Advogados: PEDRO WASHINGTON DA SILVA
Despacho: O bee penhorado nao e mais considerado como incluído nas premissões do paragrafo 3o. do art. 686 do C.P.C., assim, determino a publicação de Editais de Praca designando os dias 03 e 23 de Agosto as 11 horas, para as 1a. e 2a. praças respectivamente, observando-se as determinações contidas nos artigos 686 e 687 do C.P.C. Intime-se o devedor através de mandado, como preceitua o paragrafo 3o. do art. 487 do C.P.C. Intime-se. Em, 08.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

REIVINDICATORIA 9a. Vara Proc. 266-09/89
Requerente: NORTE SUL COMERCIO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
Advogado: ADALBERTO ANGIOS DE SOUZA
Requerido: IGNEZ NASCIMENTO GARGES
Advogado: MARICELIA CAMPELO DA SILVA
Despacho: Chamo a ordem o presente processo para determinar que as partes sejam intimadas a especificarem provas. Em, 07.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

BUSCA E APREENSAO 9a. Vara Proc. 557-05/89
Requerente: CONSORCIOS CONSORCIO NACIONAL DE VEICULO S LTDA
Advogado: MARIA DA GRACA SOUZA
Requerido: WILSON JORGE N. ANDRADE
Advogado: FERNANDO GONCALVES
Despacho: Autorizo o levantamento da importância depositada como honorários do perito a ser entregue ao assaõ mediante recibo nos autos. Intime-se. Em, 08.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

REVISIONAL DE ALUGUEL 9a. Vara Proc. 574-09/89
Requerente: IZETE BRASIL GONCALVES
Advogado: SOLANGE DANTAS
Requerido: MADIM ABGUL EL HDEN
Advogado: LEDNAR PEREIRA
Despacho: Chamo a ordem o presente processo para que as partes se manifestem sobre o Laudo Pericial, constante as fls. 39/51. Intime-se. Em, 08.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DESPEJO 9a. Vara Proc. 617-09/89
Requerente: MARIA DA GRACA LOPES FERRAZ
Advogado: CLEONISE SIDOTHEAU CORREA
Requerido: SHOP TOUR HOTEL LTDA, INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado: AYLTON PINHEIRO
Despacho: Ao preparo. Em, 08.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO 9a. Vara Proc. 638-09/89
Autor: JOSE DO EGYPTO VIETRA SOARES FILHO
Advogado: EDUARDO MOREIRA
Reu: SOCIILAR - CREDITO IMOBILIARIO S/A
Advogado: HELENA LOBATO
Sentenças (trecho final)... Assin. Homologo, por sentença, o acordo feito entre as partes para em consequência decretar o pagamento das custas e despesas judiciais e honorários do advogado do Autor, os quais arbitro em 10% sobre o valor depositado. Autorizo o levantamento pela Requerida da importância depositada em Carteira de Poupanca, abatidas as custas judiciais e honorários advocatícios supra referidos. P.R.I. Em, 08.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DIVORCIO 9a. Vara Proc. 665-09/89
Requerentes: NIVALDO RAMOS TELES
MARIA JOSE GONCALVES TELES
Advogado: PAULO CALDAS
Advogado: PAULO CALDAS
Sentenças (trecho final)... Assin. Homologo, por sentença, o acordo feito entre as partes para em consequência decretar o Divorcio dos Casais. Transitada esta em julgado espere-se mandado para a competente averbação. P.R.I. Em, 08.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DESPEJO 9a. Vara Proc. 700-09/89
Requerente: ROBERTO AZEVEDO COSTA
Advogado: LAURENTE MIRANDA DA ROCHA
Requerido: ENIDIO NAZARENO LIGULINE
Advogado: TEREZINHA DE JESUS FEITOSA
Despacho: Volte a conta, observando-se o que esclarece o tutorio retro, para que não fique ainda mais tumultuado e confuso o processo. Intime-se. Em, 07.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

MANUTENCAO DE POSSE 9a. Vara Proc. 745-09/89
Requerente: PAULO JOSE SOUZA LIMA
Advogado: WILSON SOUZA
Requerido: ALZIRA PARACANFO e SEU MARIDO
Advogado: PAULO MARTINS SPINHA
Despacho (trecho final)... A audiência esta agendada para o dia 25 de Setembro, no sentido porque nos outros dias do mes de Junho e Agosto ja tem outras designações e as partes talvez precisem de uma solução para seus problemas. No que se refere as eleições de Outubro, não foram os Juizes que decidiram haver tais eleições e quanto a serem convocados para as apu trações e tambem problema alheio a vontade dos casais. Melhor seria, não se trazer para os autos, assuntos alheios a Acto de Manutenção de Posse. Intime-se. Em, 08.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARRIENHO
RESENHA DO DIA 11/6/90
10ª VARA

CARTA PRECATÓRIA M. SEGURANÇA Proc. Nº400/84
Reque: Juiz de Direito da Comarca de Goiânia GO (João de Almeida Ramos e sua Mulher)
Reque: Juiz de Direito da 10ª V. Cível da Capital (Lopes José da Silva e sua mulher)
Desp: A conta, remetendo-se em seguida o autos ao / M. Juiz deprecante, com as cautelas legais. INT. Belém, 11/6/90 a) ROMULO JOSÉ F. NUNES.....

EXECUÇÃO Proc. Nº212/90
Reque: Condomínio do Edifício "ORION"
Adv: Fabiano C. Ferreira
Reque: Ana Maria Melo Neves
Desp: Cite-se. Belém, 11/6/90 a) ROMULO JOSÉ F. NUNES:..

DESPEJO Proc. Nº214/90
Reque: Selva Dohara
Adv: Milton Mendes

Reque: Apil Emanuel Ferreira Rayol
Desp: Cite-se. Belém, 11/6/90 a) ROMULO JOSÉ F. NUNES.

DESPEJO Proc. Nº215/90
Reque: Mª de Nazareth de Miranda Murta
Adv: Alida Van Ben Berg
Reque: F. E. Nogueira Damasceno
Desp: Cite-se. Belém, 11/6/90 a) ROMULO JOSÉ F. NUNES.

DESPEJO Proc. Nº360/89
Reque: Carlos José Oliveira Santos
Adv: Lauroli M. da Rocha
Reque: J. P. Gonçalves Livros Didáticos
Adv: Abraham Assayag
Desp: Sendo o dia 14 do corrente feriado, remarco a audiência para o proximo dia 22, às 10.00 hs, feita as necessárias intimações. Belém, 11/6/90 a) ROMULO JOSÉ F. NUNES:.....

DESPEJO Proc. Nº213/90
Reque: Valter Silva Santos
Adv: Valter Silva Santos
Reque: Miguel Monteiro Costa
Desp: Cite-se. Belém, 11/6/90 a) ROMULO JOSÉ F. NUNES.

REPARACAO DE DANOS Proc. Nº170/90
Reque: Ivanilda Assunção dos Santos
Adv: Joaquim Lopes de Vasconcelos
Reque: Viação Forte Ltda
Desp: Cite-se para a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 07/7/90, às 10.30hs INT. Belém, 11/6/90 a) ROMULO JOSÉ F. NUNES.....

João Carlos Sarrinho
ESCRIVÃO SARRIENHO

JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTANCIA
CARTÓRIO DE DIREITO DA 8ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
DRA. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE - JUIZA DE DIREITO.
ANA DA MATA IORATO - ESCRIVÃ VITALÍCIA DO 8º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 11/06/90.

8ª VARA - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
EXEQUENTE: Sâchlar - Créd. Imobiliário S/A.
ADV: Milton Nobre.
EXECUTADO: Pedro Paulo B. Moura.
DESPACHO: Diante do exposto: Considerando a ausência de licitantes por ocasião da praça pública, adjudico à exequente o imóvel hipotecado, ficando exonerado o executado de pagar a restante da dívida, tudo de acordo com o artigo 7º da Lei nº 5.741 de 1º de dezembro de 1971. Recepa-se a competente Carta. Custas, P.R.I. Belém, 08/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: João Francisco Alves C. Neto
ADV: Maria da Conceição S. Fernandes.
REQUERIDO: Romer Pessoa Fernandes.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 08/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO
REQUERENTE: Maria Eládia A. Nascimento.
ADV: Fátima Leão.
REQUERIDO: Gilmara Maria de Oliveira.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 08/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Soferro Ind. e Com. Ltda.
ADV: Sebastião Baptista.
REQUERIDO: João Batista de Lima.
DESPACHO: Cite-se o réu para vir ou mandar receber a quantia devida no dia 25 de mês em curso, às 10 horas, em cartório, sob pena de depósito, deduzidas as custas e honorários, estes arbitrados em 10%. Belém, 08/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - SEPARACAO JUDICIAL
REQUERENTES: Rejane Maria H. Pantoja.
ADV: Paulo Antonio Mg Garcia.
REQUERIDO: Luiz Carlos S. Pantoja.
DESPACHO: Cite-se o suplicado para comparecer à audiência prévia de conciliação para a qual designo o dia 09 de agosto do ano em curso, às 12 horas, advertindo-o de que o prazo para a contestação começará a fluir a partir daquela data. Belém, 08/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARACAO DIVORCIO
REQUERENTES: Amertho dos Santos Pereira e Maria de Nazaré P. de Moraes.
ADV: Sínecio P. Borges Cunha.
DESPACHO: Aguarde-se o comparecimento em pontâneos dos suplicantes. Belém, 08/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUCOAO
REQUERENTE: Banco do Brasil S/A.
ADV: Márcio Montenegro de Oliveira.
EXECUTADO: Alípio Corroa da Lota.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 08/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO (DENUNCIA VAZIA)
REQUERENTE: Maria de Nazaré S; Araújo.
ADV: Gilson Facil da Oliveira Souza.

REQUERIDO: Polares Com. e Representações
ADV: Antonio Ferreira Magalhães.
DESPACHO: Diante do exposto: Julgo procedente a ação para decretar o despejo do prévio já acima descrito e o faço com fundamento no artigo 47 da Lei nº 6649 de 16 de maio de 1979 combinado com o artigo 1194 do Código Civil Brasileiro, assinando a ré o prazo de trinta dias para a desocupação. Notifique-se a firma-locatária para desocupar o imóvel dentro desse prazo, sob pena de despejo. Condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Custas, P.R.I. Belém, 08/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: Maria da Providencia O. Abdulmassih
ADV: Alida Van Den Berg.
REQUERIDO: Raimundo Souza do Vale.
ADV: Roberto Moreira.

DESPACHO: Diante do exposto: Julgo procedente a ação para decretar o despejo do prévio já acima descrito e o faço com fundamento no artigo 52, inciso I da Lei nº 6649 de 16 de maio de 1979, assinando ao réu o prazo de trinta dias para a desocupação. Notifique-se o locatário para desocupar o imóvel dentro desse prazo sob pena de despejo. Condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes arbitrados em 20% sobre o valor da causa, Custas, P.R.I. Belém, 08/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

BELÉM, 12 de junho de 1990
CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

PROC. Nº 466/90-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE. Reque. MARIA DAS GRAÇAS RESQUE VELOSO (Adv. João Assunção dos Santos). Reque. ABRAHAM ALCOLUMBER LARRAT (SIMÃO BENTES); Desp. Ao M.P. Belém, 11 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. Nº 348/90-SEPARACAO LITIGIOSA. Reque. ANTONIO RAIMUNDO DE SOUZA GOUVEA (Adv. Clélia Conde da Silva). Redo. CELIA CECILIA CALIZTO GOUVEA. Desp. Ao M. P. Belém, 06 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. Nº 252/90-REPARACAO DE DANOS E DE RESPONSABILIDADE CIVIL; Reque. MARIA DE JESUS FAVACHO DE OLIVEIRA. (Adv. Afonso de Melo Silva). Reque. EMPRESA DE TRANSPORTE RAPIDO D. MANOEL LTDA (Adv. Hamilton R. Galberto). Desp. Diga a autora sobre a contestação. Belém, 11 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. Nº 108/90-REVISAO DE ALIMENTOS. Reque. JOÃO ALBERTO LAURINE GUIMARÃES (Adv. Nazaré Gonçalves dos Santos). Reque. ANDRÉA DE CÁSSIA DE LIMA GUIMARÃES e OUTROS. Desp. Ao M.P. Belém, 11 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. Nº 424/90-MAJORAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. Reque. REGINA CÉLIA DE MORAES CORREIA (Adv. Florisbela M. Cantal Machado). Reque. FREDERICO AYRES PEREIRA CARRERA DA SILVA. Desp. Apresente a requerente sua certidão de Casamento, devidamente averbada. Belém 11 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. Nº 1466/89-ALIMENTOS. Reque. JULIO MARCIAL PEREIRA DA RAIXÃO (Adv. Laerth Rodrigues da Silva) Reque. JOSÉ LUIS SILVA DA FAIXÃO. Desp. Homologo por sentença o acordo firmado pelas partes, no Termo de Audiência de fls 51, para que produza seus efeitos legais. Belém, 11 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. Nº 610/89-DIVORCIO LITIGIOSO. Reque. ODETE CARVALHO PAIVA (Adv. Nazaré G. dos Santos). Reque. ALVARO SANTANA PAIVA (Adv. César A. dos Santos Motta) Desp. Deve o requerente pedir em ação própria e as cinado por ambas as partes. Belém, 11 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. Nº 562/89-BUSCA E APREENSAO. Reque. ROMILDO INCIO NAZARÉ JESSA (Adv. Marilena Carmona S. Silva) Reque. JANETE VAZ DOS SANTOS (Adv. Reginaldo Derze Ferreira). Desp. Diga a autor sobre a contestação. Belém, 11 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. Nº 200/90-ALIMENTOS-RECTES. WILSON KLEITON RAMOS DA COSTA e OUTROS (Adv. Teina S. L. Rodrigues) Reque. RAIMUNDO ARI PORTUGAL DA COSTA. Desp. Homologo por sentença o acordo firmado pelas partes, no Termo de Audiência de fls 16, para que produza seus efeitos legais. Belém, 11 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 336/90-ALIMENTOS. Reqtes. Camila Paiva de LIMA e OUBR S (Adv. Francisco Caetano Miléo). Reqdo. OPONEI RAMOS DE LIMA (Adv. Rui Guilherme C. de Aquino). Desp. Homologo por sentença, o acordo firmado pelas partes, no Termo de Audiência de fls. 14, para que produza seus efeitos legais. Belém, 11 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 196/90-ALIMENTOS. Reqte. ALZENIRA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO (Adv. João J. Manito). Reqdo. JONAS SILVA BRITO. Desp. Homologo a acordo firmado pelas partes, no Termo de Audiência de fls. 21, para que produza seus efeitos legais. Belém, 11 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 905/88-PRECATÓRIO. Reqte. WALDENOR BENDLAQUE ANDRADE (Adv. Rui Bahia). Reqdo. MARIA HELENA DA COSTA E HERDEIROS (Adv. Simão Isaac Benzecry). Desp. Julgo procedente o pedido para condenar a requerida a efetuar a transferência, junto a Caixa Econômica Federal, do imóvel situado no Conjunto Nuncelândia III, nº-9, nº 1485, para o nome do requerente, bem como o pagamento da pena pecuniária equivalente ao valor de Cr\$-1.000,00, por dia de atraso no decumprimento da sentença. Belém, 07 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 501/90-CARTA PRECATÓRIA. Deprecante. JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE FORTALEZA-CE. (Autora: Antonia Elia de Carvalho Silva). Deprecado. JUIZO DE DIREITO DA 16ª VARA DA COMARCA DE BELÉM-PA (Réu: Jose Nazareno Silva). Desp. Devolva-se ao juiz deprecante com as nossas homenagens. Belém, 11 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 572/90-CARTA PRECATÓRIA. Deprecante. JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TECURUÍ-PA. (Autora: Rosineide Maria de Souza Santos). Deprecado. JUIZO DE DIREITO DA 16ª VARA DA COMARCA DE BELÉM-PA (Réu: Moacir Belarmino da Costa Santos). Desp. Devolva-se ao juiz deprecante com as nossas homenagens. Belém, 11 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. 252/89-REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Reqte. IDALILA PEREIRA PAIXÃO (Adv. Raimundo de Paiva Osório). Reqdo. CATHARINO PEREIRA CARVALHO. Desp. Julgo procedente a ação, para reintegrar a requerente Idalila Pereira Paixão, na posse de benfeitoria (uma armação de casa de madeira), bem como um compartimento em madeira nos fundos da referida armação, situada na passagem 31 de março, nº 15. Belém, 08 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 595/90-ALIMENTOS. Reqte. MARIA LUCIA REBEIRO (Adv. Antonio Miléo Gomes) Reqdo. FRANCISCO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. Desp. Emende a requerente a titularidade da inicial, em 10 dias. Belém, 11 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 471-89-CANCELAMENTO DE MENCÃO EMBARGANTE. Reqte. RICARDO ROBERTO BEZERRA LAUZID (Adv. Jose Irla Corte Kauffman). Reqdo. MARLENE DA SILVA BEZERRA (Adv. Marco Antonio de A. Bezerra). Desp. Declino de minha competência para o juiz da comarca de Recife, residência atual da requerida, para onde deve ser enviado, dgo, enviados os autos, dando baixa na distribuição. Intime-se. Belém, 06 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 660/90-SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reqte. JOANA EMIILIANA GOMES (Adv. Francisco Caetano Miléo). Reqdo. JOSE HIDAMAR DE OLIVEIRA. Desp. Designo o dia 10 de setembro, às 10:00 horas, para audiência de conciliação. Cite-se o requerido, advertindo-o de que o prazo para contestação passará a fluir desta data. Belém, 06 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 663/90-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqtes. LUIZ CARLOS GUEDES DA SILVA e JOSEANE CARDOSO NOVAES, representada por sua mãe Maria de Nazaré M. Cardoso (Adv. Luiz Paulo A. Franco). Desp. Ao M.F. Belém, 06 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 813/88-REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Reqte. MARIAN DA SILVA FREITAS (Adv. João Manito). Reqdo. MARIA NA DIAS (Adv. Mauro Mendes). Desp. A apelação de fls. 102/106, foi interposta fora do prazo, pois a sua tença data de 19 de abril do corrente, foi publicada no Diário Oficial, em 04.05.1990, conforme certidão de fls. 99, e em 04 de junho, a requerida da protocolou a apelação, logo após o's, excedendo o prazo de 15 dias, do art. 508 do Código de Processo Civil. Dessa maneira, deixo de receber o recurso. Intime-se o vencedor e manifestar-se no prazo de 05 dias. Intime-se. Belém, 07 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. 661/90-SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reqte. INÁ PINHEIRO MENDES ALVES (Adv. Junio Souza Cabecimento). Reqdo.

JOSE EVANDRO DE ALMEIDA ALVES; Desp. Apense-se aos autos de Separação de Corpos, mencionado, Belém, 07 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 1472/89-ALVARÁ. Reqte. ADMILSON MORAES ALVES (Adv. Paulo Martins Bona). Desp. Chamo o feito a ordem para determinar que os autos sejam dados a vistas ao M.F. Belém, 06 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 662/90-CARTA PRECATÓRIA VAENRATÓRIA; Reqte. JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CANTANHAL-PA (Autora: Apolonia Martins). Deprecado. JUIZO DE DIREITO DA 16ª VARA DA COMARCA DE BELÉM-PA. Desp. Devolva-se ao juiz deprecante para que seja esclarecido o Cartório, para o qual deverá ser feita a averbação. Belém, 06 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 607/90-CARTA PRECATÓRIA. Deprecante. JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHAVES-PA (Autor: Fabiano Fantoja Amaral). Deprecado. JUIZO DE DIREITO DA 16ª VARA DA COMARCA DE BELÉM-PA (Réu: Roberto Melo de Figueiredo). Desp. Devolva-se com as nossas homenagens. Belém, 06 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA, escritora.

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E QUATAS ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO, BANCO DE CARVALHO JUIZA: DRA. SIDNEY FLORACY FONSECA, TITULAR DA 15ª VARA.

RESENHA DO DIA 12.06.1990

CARTÃO ANA CASTELO

Proc. nº 40/90-SISCOM-301900672421 de CIVIL PÚBLICA. Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. (Alayde Teixeira Cortés-Promotora de Justiça do Consumidor). Requerido: ESTADO DO PARÁ-CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. (Adv. Icarai D. Dantas). Despacho: Diga o autor sobre a contestação. Belém, 11 de junho de 1990. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 40/90 de AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: ESTADO DO PARÁ-CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. (Adv. Icarai D. Dantas). Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Alayde T. Cortés-Promotora de Justiça do Consumidor). Despacho: Defiro o pedido de fls. 54 dos autos. Belém, 11.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 288/89 de EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. Excipiente: MUNICÍPIO DE BELÉM. (Adv. Clóvis M. Filho) Excipiente: KAY DIONE CARILHO BENTES DONIS TOMERQ-Perita de Juízo. (Adv. Raimundo de P. Osório). Despacho: Regularize-se a certidão de fls. 47v dos autos. Certifique-se se a Construtora Barroso Tibiery Ltda contrarrazou o recurso. Sendo o apelante, o Município de Belém e estando assim isento do preparo do recurso, remeta-se estes autos ao Tribunal de Justiça do Estado para a devida apreciação, após serem cumpridas as formalidades acima determinadas. Belém, 11.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 15/89-SISCOM-301880356946 de EXECUÇÃO. Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Wilton M. Filho). Executados: BOA VISTA AGRICOLA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS (Adv.). Despacho: A avaliação deve ser feita pelo avaliador a quem coube o feito por distribuição, assim, intime-se o avaliador Sidrin a cumprir incontinenti o mandado de vez que já detém o mesmo há mais de dois meses, sob pena de redistribuição a outro avaliador. Belém, 07.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 16/90-SISCOM-301900622327 de CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMETÁ. Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA DA COMARCA DE BELÉM-PA. Despacho: Cumpra-se. Cite-se. Após, à conta. Faça-se as custas devidas, remetendo os autos ao juiz deprecante com os nossos cumprimentos. Belém, 07.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 168/90 de EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: REMATA DE LIMA SANDOVAL YAPADA. (Adv. Antonio Villar Pantoja). Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Flávia Rosângela da Silva). Despacho: Aguardem-se os autos em cartório o vencimento do mandado de instrução da senhora. Belém, 07.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 71/89-SISCOM-301900672421 de CIVIL PÚBLICA

Requerente: NORMA BELI MONTEIRO BASTAS DE OLIVEIRA. (Adv. Antonio Pereira). Requerido: ESTADO DO PARÁ-SEAD. (Adv. Iacy Salgado). Despacho: À conta, Belém, 11.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Belém, 12 de Junho de 1990

Ana Maria Melo Castello, Branca de Carvalho, Escrivã

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CIVIL. Escrivão - CARLOS TRINDADE. RESENHA DO DIA 12/JUN/1.990. Dra. MARIA HELENA A FERREIRA - 7ª VARA CIVEL.-- Proc. nº - Embargos. Embargante - ENOCK ANTONIO AGUIÑO. Advogado - ADELMIRA CARMENRO MAIA. Embargado - BELEMERITA SOCIEDADE PORT. BENEF. Advogado - ORLANDO ANTONIO FONSECA. Despacho - DIGA A EMBARGANTE.

Proc. nº - EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante - ROBERTO LIMA DIAS. Advogado - ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO. Embargado - ENDECO ENG. LTDA. Advogado - JOSÉ AUGUSTO POTIGUAR. Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.--

Proc. nº 4461 - DIVÓRCIO CONSENSUAL. Divorciandos - JOSÉ MARIA DA SILVA e ANA C DA SILVA. Advogada - ELIZETE C ROCHA. Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.

Proc. nº 4351 - CONVERSÃO. Divorciando - JESSEL ANDRÉ CARVALHO. Advogado - SEBASTIÃO LIMA MORAES. Divorcianda - EUZELIZ NASCIMENTO DA SILVA. Despacho - DEVE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DILIGENCIAR COM A GENITORA DA REQUERIDA SOBRE O ENDEREÇO DA MESMA.--

Proc. nº 4466 - DIVÓRCIO CONSENSUAL. Divorciandos - CARLOS AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO e AMARILIS IZABEL T SAMPAIO. Advogado - CLOVIS MALCHER. Despacho - DIGA O MP.

Proc. nº 4388 - ALIMENTOS. Requerente - ERIKA SANTA ROSA MARTINS. Advogado - CARLOS ALBERTO DE M SA. Requerido - LUIS JOSÉ OLIVEIRA MARTINS. Advogado - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.--

Proc. nº 2763 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente - VIVENDA - APE. Advogado - ANTONETE MACHD, DIGO, MACHADO. Executado - TRACI PACHECO DE LYRA. Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.--

Proc. nº 4045 - DIVÓRCIO. Divorciando - ANTONIO CRISTINO MENDES. Advogado - ROSA FERNANDA M DE SOUZA. Divorcianda - MARIA DO PERPETUO SOCORRO C MENDES. Advogado - ADEMAR KATO. Despacho - POR UM LAPSO, DEIXOU DE SER DETERMINADA A EFETIVAÇÃO DA PERICIA. OFICIE-SE AO INST. RENATO CHAVES, SOLICITANDO NOMES DE PERITOS.--

Proc. nº 4240 - EXECUÇÃO. Exequente - BANCO FAL S/A. Advogado - MARIA APRECICADA P N QUINTAL. Executado - LUIS OTAVIO DOS SANTOS. Despacho - À AVALIAÇÃO.--

Proc. nº 4454 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Requerente - MANOEL WALDFRAN DOS SANTOS ALMEIDA. Advogado - SÉRGIO ALBERTO F DO COUTO. Requerido - ORISMAR NEVES E S/ ESPOSA. Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.--

Proc. nº 4581 - DESPEJO. Requerente - HIROSKI KAKAHIS. Advogado - PAULO LAMARCO. Requerido - ANTONIA FREITAS DE SOUZA. Despacho - POR MOTIVO DE FORTI LITIGIO, JULGO ME SUSPEITA PARA FUNCIONAR NO PRESENTE FEITO.

Proc. nº 4526 - CONVERSÃO. Divorciando - ALEX ROBERTO FERREIRA REZENDE. Advogado - NELSON R DE M SOUZA. Divorcianda - ANA CLAUDIA M PINGARILHO. Advogada - HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO. Despacho - DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.

Proc. nº ... - EMBARGOS. Embargante - PROMAD P&D, DE MADEIRAS. Advogado - WALTER FERREIRA OLIVIA. Embargado - OSVALDO MASSER TUMA. Advogado - FOSCHINO ARAIS. Despacho - VISTOS, ETC. COM FUNDAMENTO NO RT 519 DO CPC, JULGO DEFERIDA A APELAÇÃO DE FLS. 122//SECS. INTERPOSTA POR OSVALDO MASSER TUMA, QUE DEIXOU DE EFETUAR O PREPARO NO PRAZO DE 10 DIAS, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO. CERTIFIQUE O CARTÓRIO O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE FLS., E INTIME-SE O VENCEDOR A MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS. I.

Proc. nº 4535 - CARTA DE SENTENÇA. Requerente - SIDERURGICA AÇORNE S/A. Advogada - SÔNIA MARIA KERBER ALMEIDA. Requerido - COPALA IND. REUNIDAS S/A. Advogado - IRANILDO B PAIVA. Despacho - PROCEDA O SR. ESCRIVÃO O DEPÓSITO DO VALOR EM CONTA POUPANÇA Nº 007113-7 - AG. BANPARÁ.--

Proc. nº 4573 - SEPARAÇÃO DE CORPOS. Separanda - CARLA ZALLOUTH DE MELO PITA. Advogado - SÉRGIO TORRES DO CARMO. Separando - MÁRCIO DE MELO PITA.

PÁGINA ILEGÍVEL

ra oferecer sua resposta no prazo legal. Em 12.06.90. Advogados: Miguel Brasil Cunha e Celio Simões de Souza.

2a. Voto Cível e Comércio. AÇÃO DE INSTRUMENTO. Agravante: MARIA DA CONCEIÇÃO. Agravada: BEL PISCINA LTDA. Despacho: "Defero a formação do agravo. Intime-se a agravada para dizer quais os peços dos autos que deseja transferir e se quiser juntar novos documentos. Em 12.06.90. Advogados Doutores Celio Burlamaqui Freire e Theles Eduardo R. Pereira.

2a. Voto Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: BEL PISCINA LTDA. Ré: MARIA DA CONCEIÇÃO MAAR-TINS. Despacho: "Expeça-se o mandado requerido as fls. 57. Em 12.06.90. Advogados Doutores Theles Eduardo R. Pereira e Celio Burlamaqui Freire.

2a. Voto Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. Autora: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A. Ré: VIACAO PERPETUO SOCORRO LTDA. Despacho: "Renvie-se as diligências para o dia 07.08.90, as 10 horas. Cumpra-se as exigências legais. Em 12.06.90. Advogados Drs: Tsuguo Koyama, João do Rego Gedelha e José Arimateia Chaves Sousa.

2a. Voto Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: ELÁVIO DE AZEVEDO LOBATO FILHO. Ré: CARLOS WAGNER FÉCURI. Despacho: "Tendo em vista a documentação anexada aos autos que justificam a medida liminar, hei por bem deferir-lhe determinando a expedição do mandado e citando-se o réu para contestar e ação, querendo prazo legal. Em 12.06.90. Advogado Dr. José Augusto Torres Potiguar.

2a. Voto Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credor: RADIO CIDADE MORENA FM LTDA. Devedora: SALOMEO ELIAS BENMUYAL (Firma individual). Despacho: "A. Cite-se. Em 12.06.90. Advogado Dra. Tereza Cristiana Alves.

2a. Voto Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. (Falta de pagamento). Autora: MARGARIM MOTTA MELO DA ROCHA. Ré: MARCOS AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA. Despacho: "A. Cite-se. Em 12.06.90. Advogado: Hermenegildo Antonio Crispino.

2a. Voto Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Falta de pagamento). Autora: MARIA DA ANUNCIACAO CORRÊA DOS SANTOS. Ré: ANTONIO DE OLIVEIRA PINHO. Despacho: "A. Cite-se. Em 12.06.90. Advogado Dr. Walter Silva Santos.

Belém, 13 de junho de 1990
A Escrivã,

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JUNHO DE 1990 - 4ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELEM - PARÁ
ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEXO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES

4ª VARA

Procs. nºs: 187/85; 762/87; 131/88; 497/84; 575/88; 293/89; 393/89; 251/83; 653/89; 746/89; 81/90; 117/90; 126/90-A; 216/90; 232/90; 233/90; 238/90; 249/90.

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA

Proc. nº 216/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut.: Berlo Comercio e Industria, Ltda.
Adv.: Iracema da S. Araújo
Ré: Conceição Maria Lobato de Castro
DESP.: I - Deposite-se. II - A conta.

Proc. nº 187/85 - DESPEJO

Aut.: Celeste Invaras de Oliveira Costa
Adv.: Eneido N. M. Davi
Ré: José de Abreu Guerra
Adv.: Mauro Mendes
DESP.: Cumpra-se o acordo, expedindo-se o competente Mandado de Desocupação.

Proc. nº 633/88 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Cintia Jailes C. A. C. Magalhães
Adv.: Ana Carla M. Palacina de Oliveira
Ré: Marcos Pereira Magalhães
Adv.: Elizabeth Graça de Azevedo
DESP.: Chamo o feito à ordem para que o Dr. Curador da Família se manifesta sobre o pedido de fls. 53/58.

Proc. nº 497/84 - EXECUÇÃO

Ext.: BELCOM - BELUM COMERCIO, TRANSP. E REP. Ltda.
Adv.: Elina Almeida
Ext.: CONNESA - Centro Oeste Nordeste Engenharia S/A e outra
Adv.: Haroldo S. Silva
DESP.: Indefero o pedido de fls. 154/155, de vez que, os requerentes não pediram a desistência da presente ação.

Proc. nº 762/87 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Maria do Carmo Lobato de Souza
Adv.: Miguel Brasil Cunha
Ré: Múcio Alves de Souza
Adv.: Delcio José Cohan Silva
DESP.: Renovem-se as diligências para o dia 9/08/1990, às 10,30h. Intime-se, inclusive no M.P.

Proc. nº 131/88 - BUSCA E APREENSÃO

Aut.: CONSORTÁRIOS - Consórcio Nacional de Veículos Ltda.
Adv.: Maria do Graça P. de Souza
Ré: José Viana Costa
DESP.: Defero o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência, o motivo pelo qual deixou de cumprir o Mandado.

Proc. nº 131/88 - BUSCA E APREENSÃO

Ext.: Lúcia D'Assis Lopes

Adv.: Marcelo M. Mattos
Ext.: PRO SOLOS (PROFITOS DE CÁLCULOS E FUND. Ltda. e outras).
DESP.: O Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência deve juntar o MANDADO devidamente assinado, em 24hs. Intime-se.

Proc. nº 393/89 - ANROLAMENTO

Inventariante: - Geraldo Augusto Alves Monteiro
Adv.: José Antônio Coelho
Inventariados: - Alarico Augusto Alves Monteiro e outra
DESP.: Manifeste-se o Sr. Avaliador sobre a impropriedade à avaliação.

Proc. nº 653/89 - SUMARISSIMA

Autr.: A.B.C. - Agropocuita Brasil Norte S/A
Adv.: Delmiro dos Santos
Réu: José Humberto Lima e outro
Adv.: Em causa própria
DESP.: Defero o pedido de fls. 50. Re-marco a audiência para o dia 30/08/1990, às 9,00hs. Intime-se.

Proc. nº 293/89 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqs.: José Maranhão da Paixão e Silva e Sirlene Maria dos Santos e Silva
Adv.: Antônio Pereira
DESP.: Defero o dia 25/06/1990, às 9,30hs. na sala 306 com oitiva dos testemuhas. Ciente o M.P.

Proc. nº 81/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Walber Lobato Bentes
Adv.: Manoel M. da Silva Neto
Ré: INTUR - Imóveis, Turismo e Prestadora / de Serviços.
Adv.: Miguel Brasil Cunha
DESP.: Recibo a apelação em seus dois (02) efeitos. Dê-se vista ao apelado, para responder, dentro do prazo legal.

Proc. nº 93/90 - EXECUÇÃO

Ext.: Waldir Castro da Silva
Adv.: Luiz Otávio L. P. Rodrigues
Ext.: Dinair Ferreira
DESP.: ... Isto posto: Aplicando o disposto no art. 616, do C.P.C., indefiro a petição inicial, ficando o processo, sem julgamento do mérito. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 117/90 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqs.: Abelardo Esteves Valente da Silva e Eunice Campos Esteves Valente da Silva
Adv.: Wiltona Chaves Warriss
DESP.: Defero o pedido de fls. 25.

Proc. nº 126/90 "A" - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Raimundo Pereira Ramos de Oliveira
Adv.: Heraldo B. de Aguiar Grana
Embargado: Orlando Ribeiro dos Santos
Adv.: Waldir Oliveira
DESP.: Defero o Embargante, sobre o documento de fls. 14, em dez (10) dias.

Proc. nº 232/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Pompeu Cristó de Souza Fortunato
Adv.: Edson Augusto Cardoso de Souza
Ré: Coaraci de Souza Dias
Adv.: Augusto C. S. Marques
DESP.: Defero o AUTCR sobre a contestação e documento, podendo se quiser, complementar o depósito, em dez (10) dias.

Proc. nº 233/90 - DESPEJO FALTA PAGAMENTO

Autr.: Maria de Lourdes Menezes Viana
Adv.: Alvaro Augusto da Paula Vilhena
Ré: José Roberto Santos Almeida
Adv.: Jorge Augusto de M. Pinheiro
DESP.: Defero o AUTORA sobre a contestação e documentos em dez (10) dias.

Proc. nº 238/90 - EXECUÇÃO

Ext.: TEMPO & CIA. (CARTÃO SOLLO)
Adv.: Mauro Sérgio de N. Cruz
Ext.: Paulo Sérgio Dias de Souza
DESP.: Defero o pedido de fls. 15. concedo dez (10) dias.

Proc. nº 249/90 - DESPEJO

Autr.: DOLORES GOMES DA COSTA
Adv.: Albina de F. B. de Souza
Ré: Neusa de Moura Costa
Adv.: Gervasio M. Marcolles
DESP.: Defero a AUTORA sobre a contestação e documentos no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 444/89 - ALIMENTOS

Autr.: Antonia da Conceição Teixeira Pinto Horiguchi
Adv.: Solange M. F. do Couto Dentas
Ré: Sofíocles Senji Horiguchi
Sent.: ... Isto posto: Julgo procedente o pedido condenando o suplicado a pagar uma pensão alimentícia mensal correspondente a (05) cinco salários mínimos, a ser pago diretamente à mãe das menores. Condene o suplicando no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor dado à causa. Oficie-se ao órgão empregador. P.R.I.

Proc. nº 640/89 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: LPAI - Indústria de Prod. Alimentos da Amazônia Ltda.
Adv.: Ana Célia Carneiro Bastos
Embargado: BANCO BANRENDUS DO BRASIL S/A
Adv.: Eliana V. Azevedo Monteiro
Sent.: ... Isto posto: Julgo improcedente os EMBARGOS, subsistente a válta a penhora de fls. 34 dos autos da ação EXECUTIVA, admitindo a cobrança dos valores correspondentes aos títulos objeto da EXECUÇÃO, acrescidos das custas, taxa do mercado financeiro na época de pagamento, juros legais e contratuais, I.E.F., com exceção das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor dado à causa, a ser cobrada na ação EXECUTIVA na oportunidade oportuna. Prossiga-se na ação EXECUTIVA. P.R.I.

Proc. nº 131/88 - BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Sônia Maria Barbosa Lima da Silva e os

Proc. nº 177/90 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Emanuel Oliveira da Silva
Adv.: ... Isto posto: Homologo, por sentença, por sua produção seus efeitos legais o acordo constante às fls. 20; dos autos, e declino a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do item III, do art. 269, do C.P.C. Oficie-se ao órgão empregador. Deferir o prazo legal, paga as custas devidas, de-se baixa na distribuição.
Proc. nº 216/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut.: BELLO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
Adv.: Iracema da S. Araújo
Ré: Conceição Maria Lobato de Castro
DESP.: I - Deposite-se. II - A CONTA.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS:

Proc. nº 177/90 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Madel Teixeira Costa
Marta Auxiliadora L. Costa

Proc. nº 257/90 - DIVÓRCIO
Gilberto de Paula Pinheiro
Ana Lucia Bezerra Pinheiro
M A N D A D O S

EXPEDIDOS:

Proc. nº 300/89 - EXECUÇÃO "EMBARGOS"
GATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES-Ltda. "GATUR"
GENSA - Consultora de Engenharia Santarita Ltda.
OBS: entregue ao OF. CARVALHO

Proc. nº 745/89 - ORDINARIA
SOLICA - Comércio e Indústria Ltda.
BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A.
OBS: Expedido CARTA PRECATÓRIA

Proc. nº 199/90 - DIVÓRCIO JUDICIAL
Bernadete Maria de Castro Frota
Pedro Carneiro Frota
OBS: entregue ao OF. BANDEIRA

RECOLHIDO:

Proc. nº 224/90 - ALIMENTOS
Veronica Oliveira Cardoso
Alcir Tadeu de Oliveira Brândão

A D V O G A D O S

ENTREGUES:

Proc. nº 858/87 - ORDINARIA
REPRESENTANTE DE PRODUTOS DE BELEZA Ltda.
BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A.
OBS: entregue ao Dr. Fernando A. Soares

Proc. nº 765/88 - ORDINARIA
PASSUR Ltda.
E.J. Assessoria Represent. Ltda.
OBS: entregue ao Dr. Pedro Paulo da Silva Campos

Proc. nº 197/90 - DESPEJO

Tomazim Cruz da Rocha
Jorge Antônio Dutra da Costa
OBS: entregue ao Dr. Sebastião H. Salim Haber

Proc. nº 212/90 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Waldemar Duarte da Silva
Sônia Lucia de Lemos Silva
OBS: entregue ao Dr. José Fernandes Chaves

DEVOLVIDOS:

Proc. nº 647/87 - SUMARISSIMA
José Alvas S/A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
SUPERMERCADO TRÊS ESTRELAS Ltda.

Proc. nº 810/88 - EXECUÇÃO
Demorivaldo Duarte de Amorim
MENEZES COMERCIO DE JÓIAS Ltda.

Proc. nº 685/89 - DESPEJO
Demorivaldo Duarte de Amorim
Maria Augusta da Silva Valente

Proc. nº 744/89 - EXECUÇÃO
Gilberto Goldabella
JUCA AUTOMOVIS LTDA.

Proc. nº 197/90 - DESPEJO "RETOmada"
Tomazim Cruz da Rocha
Jorge Antônio Dutra da Costa e sua mulher

Proc. nº 215/90 - RENOVATORIA
Marília de Jesus Ferreira e outros
Carlos da Silva Paes

Proc. nº 247/90 - EXECUÇÃO
ALIANÇA TRANSPORTES Ltda.
SHOP TINTAS COMERCIAL Ltda.

Proc. nº 294/90 - EXECUÇÃO
M.A.C. - VIAGENS TURISTICAS Ltda.
Aderbal D. de Menezes Filho

EXPEDIENTE DA SECRET. DO MINIST. PÚBLICO

REMETIDOS

Proc. nº 224/90 - ALIMENTOS
Veronica Oliveira Cardoso
Alcir Tadeu de O. Brândão

RECOLHIDOS:

Proc. nº 626/89 - REVISIONAL DE ALIMENTOS
Jorge José Natim Aued
Sônia Maria Nicolicus dos Santos

Proc. nº 88/90 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Maria José Ferreira Vileão
José Nazareno Oliveira Vileão

Proc. nº 206/90 - REVISÃO DE ALIMENTOS (EXONERAÇÃO)
Frederico Guilherme da Senna Santos
Carolinn Ferreira da Senna Santos

A U D I Ê N C I A S

4ª VARA:

As 9,30hs.
Proc. nº 858/87 - ORDINARIA
REPRESENTANTE DE PRODUTOS DE BELEZA Ltda "PROBEL"
BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A.
OBS: encerrada a instrução

5ª VARA:

As 10,30hs.
Proc. nº 237/90 - DIVÓRCIO JUDICIAL
Procurador Carlos Roberto de Camargo
Teresa Maria Alencar de Camargo
OBS: Deferido a instrução em anexo

PÁGINA ILEGÍVEL

REGISTROS E OFÍCIOS

Table with columns for names of entities and their corresponding registration numbers.

Belém, 13 de junho de 1990

Handwritten signature and the word 'SECRETARIO'.

RESSENA DO DIA 08 DE JUNHO DE 1990

CARTÓRIO ALUIZIO COSTA - A.O. - A. J. C. JUIZ DE DIREITO DA 12a. VARA CÍVEL JUIZA: Dra. LIA ROSA GUIMARÊS DE AZEVEDO

AUTOS DE ALVARÁ - PROC. 1248/89

RET.: RENE DA SILVA ADV.: ANA MARIA DE ANDRADE SANTOS DESP.: Vistos, etc... Endosse o parecer do M. Público, prova das estórias as exigências legais. Defiro o pedido com as formalidades legais. Belém, 31.05.90

AUTOS DE REFIKICACAO - PROC. 518/90 - DEF. 1357A

RET.: ANGELITA DE SOUZA ADV.: MARIA DE NAZARÉ CASTRO MAIA DESP.: Vistos, etc... Diante do alegado e do dever de comprovação, endosso e parecer do M. Público. Defiro o pedido com as formalidades legais. Belém, 31.05.90

AUTOS DE ALVARÁ - PROC. 301/90 - DEF. 13.668

RET.: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA BARBOSA E AIDENIR DA SILVA BARBOSA ADV.: MARIA ARLETE CUBINA DESP.: O pedido afora-se revestido das formalidades legais. O órgão do M. Público opinou pelo deferimento, o qual endosso, com as formalidades legais. Belém, 31.05.90

AUTOS DE ALVARÁ - PROC. 299/90

RET.: MARIA ASSUNÇÃO PATROCÍNIO DA CRUZ ADV.: ROMILZIO LOBO NOBRE DESP.: Vistos, etc... Com o parecer do M. Público, defiro o pedido, com as formalidades legais. Belém, 31.05.90

AUTOS DE ALVARÁ - PROC. 1384/90

RET.: GENÉZIO BRITO DA SILVA ADV.: ANA CELIA CARNEIRO BASTOS DESP.: Manifeste-se o M. Público. Belém, 31.05.90

AUTOS DE ALVARÁ - PROC. 387/90 - DEF. 13.380

RET.: ORLANDO PEREIRA FLESA ADV.: MARIA DE NAZARÉ MAIA DESP.: Compre-se e requerido pelo M. Público. Belém, 31.05.90

AUTOS CÍVEIS DE REGULAMENTACAO DE VISITA - Pr. 493/90 - DEF. 156/90

ADV.: MARGARETH KILARES NASCIMENTO RET.: ODNEISON SOUZA DA SILVA DESP.: Vistos, etc... Belém, 31.05.90

AUTOS DE ALVARÁ - PROC. 502/90 - DEF. 12.465

RET.: ELÁDIO FERNANDES GOMES ADV.: LAURA M. F. P. DE FREITAS DESP.: Vistos, etc... O pedido afora-se devidamente comprovado em relação as suas exigências, o M. Público opinou pelo deferimento, facez-se o mesmo este Juízo, tudo com as formalidades legais. Belém, 31.05.90

AUTOS DE REFIKICACAO - PROC. 1079/89 - DEF. 12.517

RET.: NEUSA MOURA DOS SANTOS ADV.: ANA CELIA BASTOS DESP.: Manifeste-se o M. Público. Belém, 31.05.90

AUTOS DE RE ALVARÁ - PROC. 1189/88

RET.: LANDRI MALES MAGALHÃES ADV.: ALBERTO COELHO DA SILVA DESP.: Manifeste-se o M. Público. Belém, 31.05.90

ADV.: ONEIDE SILVIA DE A. DOS SANTOS DESP.: Vistos, etc... Ante as provas apresentadas o pedido reveste-se das formalidades legais, para que, seja e mesmo deferido. Belém, 31.05.90

AUTOS DE ALVARÁ - PROC. 309/90

RET.: MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO BARRETO ADV.: ALBERTO FINTO COELHO DA SILVA DESP.: Vistos, etc... Diante do pedido preenchidas com as formalidades legais, endosso o parecer do M. Público. Defiro o pedido com as formalidades legais. Belém, 31.05.90

AUTOS DE ALVARÁ - PROC. 385/90 - DEF. 13.767

RET.: JOSE SAULON ALVES E OUTRA ADV.: LUIZ PAULO DE ALBUQUERQUE FRANCO DESP.: Vistos, etc... Diante do pedido, mais as provas que justificam o mesmo, endosso e parecer do M. Público. Defiro o pedido com as formalidades legais. Belém, 31.05.90

AUTOS DE ALVARÁ - PROC. 187/90

RET.: ANTONIO DE SOUZA NASCIMENTO ADV.: LUIZ GUEDES SAMPAIO DESP.: Manifeste-se o M. Público. Belém, 31.05.90

AUTOS DE REFIKICACAO - PROC. 872/90 - DEF. 11.686

RET.: MARLENE CORREA DO SOCCORO ADV.: ALCIDES ALEXANDRE F. DA SILVA DESP.: Vistos, etc... Com o parecer do M. Público defiro o pedido com as formalidades legais. Belém, 31.05.90

AUTOS DE ALVARÁ - PROC. 310/90 - DEF. 13.531

RET.: JOANA D'ARC BELICHA DO PATROCÍNIO ADV.: MARIA DE NAZARÉ C. MAIA DESP.: Vistos, etc... Diante de examinada com o apoio das exigências legais, endosso o parecer do M. Público. Defiro o pedido com as formalidades legais. Belém, 31.05.90

AUTOS DE ALVARÁ - PROC. 389/90 DEF. 13.543

RET.: FRANCISCO JOSÉ VEILOS DA SILVA ADV.: LUIZ PAULO DE ALBUQUERQUE FRANCO DESP.: Vistos, etc... Diante do alegado e mais as provas evidentes que acompanham a inicial, endosso e parecer do M. Público. Defiro o pedido com as formalidades legais. Belém, 31.05.90

AUTOS DE REFIKICACAO - PROC. 1302/89 - DEF. 12.546

RET.: JOSÉ LUIZ FARIAS FINTO ADV.: NAZARÉ GONÇALVES DOS SANTOS DESP.: Com o parecer do M. Público. Belém, 31.05.90

AUTOS DE ALVARÁ - PROC. 1436/89

RET.: BIANOR FERREIRA DE OLIVEIRA ADV.: LEBRAN CRUZ DESP.: Compre-se o requerido, com a justificação, designando o dia 29. de agosto às 10h. ciente as partes e o M. P. Belém, 31.05.90

AUTOS DE ALVARÁ - PROC. 0012/90

RET.: MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA DOS SANTOS ADV.: MARIA NILZA FURTADO DOS REMÉDIOS DESP.: Vistos, etc... Diante do pedido e mais os documentos que provam o alegado endosso e parecer do M. Público. Defiro o pedido com as formalidades legais. Belém, 31.05.90

AUTOS DE ALVARÁ - PROC. 415/90

RET.: ANTONIO MARIANO DE CINTRA SANTOS ADV.: REINALDO ANTONIO DA COSTA DESP.: Vistos, etc... Diante do pedido e mais as relevantes provas e alegações justificam endosso e parecer do M. Público. Defiro o pedido com as formalidades legais. Belém, 31.05.90

AUTOS DE SUPERIMENTO - PROC. 0188/90 - DEF. 940/90

RET.: CATARINA PAES DE SOUZA E JAIRO BRAGA DE SOUZA ADV.: ELAINE S. N. CARDOSO DESP.: Com o parecer do M. Público, indefiro e pede pela falta de amparo legal. Belém, 31.05.90

AUTOS DE GUARDA E VIGILANCIA - PROC. 472/90

RET.: MARIA DO CARMO AMARAL ADV.: ANA CELIA CARNEIRO BASTOS DESP.: Compre-se e requerido pelo M. Público. Belém, 31.05.90

AUTOS DE BUSCA E APREENSÃO - PROC. 496/90

RET.: ALZEBETE DO SOCCORO SANTOJA CARDOSSO ADV.: MARGARETH KILARES NASCIMENTO RET.: MARIA CULARES E ESPOSO E MELIZA DE TAL DESP.: Diante do alegado e dos fatos narrados completos o pedido, para que, com o apoio do parecer do M. Público, defiro o pedido de busca e apreensão da menor no lugar onde a mesma se encontrar, tudo com as formalidades legais. Belém, 31.05.90

AUTOS DE HOMOLOGACAO DE ACORDO - PROC. 473/90

RET.: ELÍDIO FARIAS E MARIA DA TRINDADE BASTOS FARIAS ADV.: KATIA HELENA COSTEIRA GOMES DESP.: Vistos, etc... Homologo por sentença e acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 05 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 31.05.90

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGACAO DE ACORDO - PR. 458/90 - DEF. 1653

RET.: JOSÉ CONCEIÇÃO DE SOUZA E IZABEL BENTES DE SOUZA ADV.: KATIA HELENA GOMES DESP.: Vistos, etc... Homologo por sentença e acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 05 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 31.05.90

AUTOS DE HOMOLOGACAO DE ACORDO - PROC. 515/90 - DEF. 6380

RET.: JOAZ JACINTO DA COSTA E MARIA DE NAZARÉ MOREIRA DA SILVA ADV.: LUCINEY R. FERREIRA DESP.: Vistos, etc... Homologo por sentença e acordo de vontade firmado entre as partes, para que produza seus jurídicos. P.I.R. Belém, 31.05.90

AUTOS DE HOMOLOGACAO DE ACORDO - PROC. 523/90 - DEF. 13.780

RET.: MANOEL FONSEGA DE SOUZA E ANA VINAGRE FUREZA ADV.: GLACILIA P. FURTADO DESP.: Vistos, etc... Homologo por sentença e acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 05 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 31.05.90

AUTOS DE HOMOLOGACAO DE ACORDO - PR. 528/90 - DEF. 285/90

RET.: REBEKAHME MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS E ANTONIO CARLOS MODESTO DA SILVA ADV.: REGINA BARATA DESP.: Vistos, etc... Homologo por sentença e acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 05 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 31.05.90

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGACAO DE ACORDO - Pr. 560/90

RET.: PAULO DOS SANTOS COSTA E JOICILEA AMINEIAS COSTA ADV.: MERIZIA NAZARÉ DOS SANTOS DESP.: Vistos, etc... Homologo por sentença e acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 06 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 31.05.90

AUTOS DE HOMOLOGACAO DE ACORDO - PR. 561/90 - DEF. 385/90

RET.: EDUARDA DE FATIMA LIMA MELO E GASPAR AUGUSTO LIMA MARROS ADV.: ELAINE DE SOUZA N. CARDOSO DESP.: Vistos, etc... Homologo por sentença e acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 04 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 31.05.90

AUTOS DE HOMOLOGACAO DE ACORDO - PR. 519/90 - DEF. 13.396

RET.: IVETE BELO RODRIGUES ADV.: LAURA M. F. P. DE FREITAS DESP.: Vistos, etc... Diante do que foi requerido, com provas e declarações, endosso e parecer do M. Público. Defiro o pedido com as formalidades legais. P.I.R. Belém, 31.05.90

AUTOS DE ALVARÁ - PROC. 563/90

RET.: RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA ADV.: MIGUEL CUNHA FILEO DESP.: Compre-se e requerido pelo M. Público. Belém, 31.05.90

AUTOS DE HOMOLOGACAO DE ACORDO - PROC. 449/90 - DEF. 13.713

RET.: JOSE ALUIZIO LOUGHARD BARATA E RAIMUNDO DOS SANTOS BARATA ADV.: IUIIA PAULO DE A. FRANCO DESP.: Vistos, etc... Homologo por sentença e acordo de vontade firmado entre as partes, constante em fls. 04 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 31.05.90

AUTOS DE HOMOLOGACAO DE ACORDO - PROC. 448/90 - DEF. 13.774

RET.: FIRMINO FREITAS DE SOUZA E RAIMUNDA NICHATA SILVA SOUZA ADV.: ANA CELIA BASTOS DESP.: Vistos, etc... Homologo por sentença e acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 05 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 31.05.90

AUTOS DE HOMOLOGACAO DE ACORDO - PROC. 447/90 - DEF. 13.787

RET.: RICHRIQUE SANTOS FARIAS MENDES E JANE MARY BUZAS MENDES DES ADV.: KATIA HELENA G. GOMES DESP.: Vistos, etc... Homologo por sentença e acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 05 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 31.05.90

AUTOS DE HOMOLOGACAO DE ACORDO - PROC. 446/90 - DEF. 13.748

RET.: MANOEL FERREIRA DA SILVA E MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA ADV.: KATIA HELENA GOMES DESP.: Vistos, etc... Homologo por sentença e acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 05 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 31.05.90

AUTOS DE HOMOLOGACAO DE ACORDO - PROC. 508/90 - DEF. 13.468

RET.: MANOEL NAZARÉ BORGES DE SOUZA E MARIA HELENA PINHEIRO

DE SOUSA
ADV. : MOENA ESTEVES
DESP. : Vistos, etc... Homologo por sentença e acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 05 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belem, 31.05.90
AUTOS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 491/90 - DP. 12.763
REF. : WALBERT MOURA DE SOUZA E ADELIA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA
ADV. : OLACILDA FERREIRA FURNADO
DESP. : Vistos, etc... Homologo por sentença e acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 05 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belem, 31.05.90
AUTOS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 475/90 - DEF. 13.636
REF. : PAULO SEMEIO JORGE DOS SANTOS E WILENA DE SOCORRO DOS SANTOS
ADV. : KATIA HELENA C. GOMES
DESP. : Vistos, etc... Homologo por sentença e acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 05 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belem, 31.05.90
AUTOS DE ALIMENTOS - PROC. 0332/90 - Def. 13.084
REF. : EMERSON E ELMON ESLAY ZAGALO CARDOSO, rep. por sua mãe ROSA MARIA ZAGALO CARDOSO
ADV. : LUIZ PAULO DE ALBUQUERQUE FRANCO
REF. : MANUEL MARIA SILVA DA COSTA
ADV. : ADEMAR KATO
DESP. : Revendo estes autos, chamo-os a ordem, pois a inicial não tem amparo legal no que pretende a autora. Assim, sute a pensão provisória, para que a autora complete e pedida eu venha por meio de ação própria, que venha propor o seu pedido. Acate pois a petição de fls. por estar com a razão, ser a autora carecedora nos termos da inicial. Y. Belem, 07.06.90
AUTOS DE ALIMENTOS - PROC. 812/89 - Proc. 12.117
REF. : RITA DE CASSIA, menor rep. por sua mãe RAIMUNDA DAMAS MASCENO BARBOSA
ADV. : ANA CELIA MASTOS
REF. : OTACON DE OLIVEIRA BARBOSA
DESP. : Vistos, etc... Homologo por sentença e acordo de vontades firmado entre as partes neste termo de audiência, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belem, 05.06.90
AUTOS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO - PROC. 587/90
AUT. : MINISTÉRIO PÚBLICO
RE. : ELIANA GUSMÃO DA SILVA
DESP. : A v'ra competente, fazendo-se nova distribuição. Belem, 08.06.90
AUTOS DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO - PROC. 444/85
AUT. : MARIALDA CARVALHO DA COSTA
ADV. : WALDIR MACIEL DA COSTA FILHO
REF. : MIGUEL SARAIVA DA COSTA
ADV. : JOSE MARIA PAES LOURINHO
DESP. : C. requerem em fls. com as cautelas legais. Belem 08.06.90
AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO
AVT. : SEBASTIANA FERREIRA BORGES
ADV. : DEISE TAVARES MACALELES
REF. : ANTONIO RODRIGUES BORGES
ADV. : JOAO PAULO GOUTO ALVES
DESP. : Recebo o agravo. Forme-se o instrumento, trasladando-se a decisão agravada. Indique e agrave as peças que desejam sejam trasladadas. Intime-se o agravante a dizer no prazo de 5 dias e o agrave em igual prazo. Preparados, conclusos. Belem, 06.06.90
AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PROC. 496/88
AUT. : MARIA LEONOR DOS SANTOS GONCALVES E OUTROS
ADV. : LICURGO HELLAGO
REF. : WALBER JOSE FREITAS LIMA
ADV. : JANDYR SILVA FARIAS
DESP. : Sentença Vistos, etc... Nesta condições, não tem de os autores cumprido o prazo de 48 horas que lhes foi concedido para suprir a nulidade e de acordo com o juicioso parecer do Ministério Público, nos termos do paragrafo unico do art. 37 do CPC, dou a inicial por inexistente e julgo extinto o processo, sem julgamento de merito. P.I.R. Belem, 31.05.90. YV/TE/H-

PROCESSO : 90.0000659-7 PROT: 16/05/90
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCCO : RETIRADA FRAUDULENTA DE VALOR DA CONTA DE ANTONIO FERREIRA COELHO
VARA : 002

EXOTE : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
EXCDO : SOTAVE AMAZONIA QUINICA E MINERAL S/A
VARA : 003

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 90.0000674-0 PROT: 21/05/90
CLASSE : 09004 - INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO
PRINCIPAL : 00.0032463-9 CLASSE: 7000
RETE : MINISTERIO PUBLICO
REGDO : ORLANDINO MARTINS FERREIRA E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 90.0000660-8 PROT: 16/05/90
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCCO : SAQUE FRAUDULENTO DO CHEQUE 453.700 DA CONTA DE DURVAL LEHOS HENRIQUES
VARA : 001

PROCESSO : 90.0000675-9 PROT: 21/05/90
CLASSE : 09004 - INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO
PRINCIPAL : 00.0033004-3 CLASSE: 7000
RETE : MINISTERIO PUBLICO
REGDO : JOSE PAULINO DA COSTA E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 90.0000661-9 PROT: 16/05/90
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCCO : DESAPARECIMENTO DE UMA MAQUINA DE ESCREVER PERTENCENTE AO INAFMS/PA
VARA : 001

PROCESSO : 90.0000676-7 PROT: 21/05/90
CLASSE : 09004 - INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO
PRINCIPAL : 89.0000291-0 CLASSE: 7000
RETE : MINISTERIO PUBLICO
REGDO : HARIO AUGUSTO DUARTE ELLERES E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 90.0000662-7 PROT: 16/05/90
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : YQ - COMIDAS E DOCES LTDA
IMPDO : DELEGADO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 003

PROCESSO : 90.0000677-5 PROT: 21/05/90
CLASSE : 09004 - INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO
PRINCIPAL : 00.0031596-6 CLASSE: 7000
RETE : MINISTERIO PUBLICO
REGDO : SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA
VARA : 003

PROCESSO : 90.0000663-5 PROT: 16/05/90
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCCO : DESAPARECIMENTO DE UM APARELHO DE RADIO PERTENCENTE A INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL
VARA : 003

PROCESSO : 90.0000678-5 PROT: 21/05/90
CLASSE : 09004 - INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO
PRINCIPAL : 00.0033931-0 CLASSE: 7000
RETE : MINISTERIO PUBLICO
REGDO : EDIVALDO RAÍOL MOREIRA
VARA : 003

PROCESSO : 90.0000665-1 PROT: 16/05/90
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCCO : DESAPARECIMENTO DO MOTOR DE CORRENTE ALTERNADA DO N/M AUGUSTO MONTENEGRO DA ENASA
VARA : 004

PROCESSO : 90.0000679-1 PROT: 21/05/90
CLASSE : 09004 - INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO
PRINCIPAL : 00.0033002-7 CLASSE: 7000
RETE : MINISTERIO PUBLICO
REGDO : RAIMUNDA MERCEDES PEREIRA
VARA : 003

PROCESSO : 90.0000666-0 PROT: 17/05/90
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : CLAUDIA BEATRIZ ALBUQUERQUE REBELLO E OUTRO
IMPDO : COORDENADOR DO CENTRO DE CIENCIAS DA SAUDE DO CURSO DE MEDICINA DA UFFA
VARA : 004
IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

PROCESSO : 90.0000680-5 PROT: 21/05/90
CLASSE : 09004 - INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO
PRINCIPAL : 00.0032042-0 CLASSE: 7000
RETE : MINISTERIO PUBLICO
REGDO : SEVERINO BARROZO E OUTROS
VARA : 003

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....	00008
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....	00000
REDISTRIBUIDOS.....	00000
ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO.....	00000
TOTAL DOS FEITOS.....	00008
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUCAO.....	00006

PROCESSO : 90.0000684-8 PROT: 16/05/90
CLASSE : 09011 - PEDIDO DE FIANCA
PRINCIPAL : 90.0000656-2 CLASSE: 9000
RETE : GIUSEPPE EVANGELISTI
REGDO :
VARA : 003

Belem, 17/05/90

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS..... 00003
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA..... 00000
 REDISTRIBUIDOS..... 00000
 ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO..... 00000
 TOTAL DOS FEITOS..... 00011
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUCAO..... 00004

(a) Maria de Fátima Coimbra
 SECRETARIA DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro
 JUIZ DISTRIBUIDOR
 Juiz Federal da 4ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara

DISTRIBUIDOS..... 00003
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA..... 00000
 REDISTRIBUIDOS..... 00000
 ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO..... 00000
 TOTAL DOS FEITOS..... 00011
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUCAO..... 00004

(a) Maria de Fátima Coimbra
 SECRETARIA DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro
 JUIZ DISTRIBUIDOR
 Juiz Federal da 4ª Vara no exerc. cum da 1ª Vara

(a) Carlos R.L. Affonso (a) Almerindo Trindade
 REP. OAB REP. P.R.
 ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUCAO AUTOMATICA
 NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

(a) Carlos R. Affonso (a) Almerindo Trindade
 REP. OAB REP. P.R.
 (a) Carlos R. Affonso (a) Almerindo Trindade
 REP. OAB REP. P.R.

JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUCAO AUTOMATICA
NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:
PROCESSO : 90.0000658-9 PROT: 17/05/90
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINARIA
AUTOR : JOAO CARLOS FERREIRA E OUTROS
REU : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV. E ASSIST. SOCIAL PARAS

PROCESSO : 90.0000659-9 PROT: 16/05/90
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCCO : SAQUE FRAUDULENTO DO CHEQUE 453.700 DA CONTA DE DURVAL LEHOS HENRIQUES
VARA : 001

PROCESSO : 90.0000660-8 PROT: 16/05/90
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCCO : SAQUE FRAUDULENTO DO CHEQUE 453.700 DA CONTA DE DURVAL LEHOS HENRIQUES
VARA : 001

PROCESSO : 90.000720-2 PROT: 18/05/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : JOAO SILVA FERREIRA
 VARA : 003

PROCESSO : 90.000731-6 PROT: 18/05/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : JOAO CORREA DA SILVA
 VARA : 004

PROCESSO : 99.000722-4 PROT: 18/05/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : DOMINGOS ADIR COSTA DA CRUZ
 VARA : 001

PROCESSO : 90.000723-2 PROT: 18/05/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : RAIMUNDO DIAS DA SILVA
 VARA : 002

PROCESSO : 90.000724-0 PROT: 18/05/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : VIRGILIO ISAAC ALVES SILVEIRA
 VARA : 002

PROCESSO : 90.000725-9 PROT: 18/05/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : MANOEL SANTANA DA TRINDADE
 VARA : 004

PROCESSO : 90.000726-7 PROT: 18/05/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : AUGUSTO ALEIXO DA SILVA
 VARA : 002

PROCESSO : 90.000727-5 PROT: 18/05/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : MARIA DE LOURDES SOUZA RAUJO
 VARA : 002

PROCESSO : 90.000728-3 PROT: 18/05/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : ADALBERTO COSTA MIRANDA
 VARA : 004

PROCESSO : 90.000729-1 PROT: 18/05/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : IVAN PANTOJA MAIA
 VARA : 003

PROCESSO : 90.000730-5 PROT: 18/05/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : JOSE BEVEDITO DOS ANJOS
 VARA : 003

PROCESSO : 90.000731-3 PROT: 18/05/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : JOAO DA MATA GARCIA
 VARA : 003

PROCESSO : 90.000732-1 PROT: 18/05/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : ROBERVAL BRAGA
 VARA : 002

PROCESSO : 90.000733-0 PROT: 18/05/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : ROBERTO SERGIO SILVA DE SA
 VARA : 003

PROCESSO : 90.000734-8 PROT: 18/05/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : JOSE SERGIO TAVARES DE ALMEIDA
 VARA : 001

PROCESSO : 90.000735-6 PROT: 18/05/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : ...
 VARA : ...

PROCESSO : 90.000736-4 PROT: 18/05/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : ...
 VARA : ...

PROCESSO : 90.000737-2 PROT: 22/05/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
 EXCDO : A BOMES DE OLIVEIRA
 VARA : 002

PROCESSO : 90.000738-0 PROT: 22/05/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
 EXCDO : OTACILIO JOAO JANUARIO
 VARA : 003

PROCESSO : 90.000739-5 PROT: 18/05/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : CLARINDO NORALIS DA COSTA
 VARA : 001

PROCESSO : 90.000740-3 PROT: 18/05/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : JANUARIO MARTINS DA TRINDADE
 VARA : 003

PROCESSO : 90.000741-1 PROT: 18/05/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : RAIMUNDO FRANCISCO DE LIRA
 VARA : 004

PROCESSO : 90.000742-0 PROT: 21/05/90
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : FRANCISCO BORGES DOS SANTOS GUARESMA
 IMPDO : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A - CELPA
 VARA : 002

PROCESSO : 90.000743-8 PROT: 22/05/90
 CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
 REQTE : AMARUTAS S/A
 REQDO : ELETRABRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS
 VARA : 002

PROCESSO : 90.000744-6 PROT: 18/05/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : MANOEL DA VEIRA CRUZ VIANA VEIGA
 VARA : 004

PROCESSO : 90.000745-4 PROT: 18/05/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : HAROLDO PEREIRA RODRIGUES
 VARA : 003

PROCESSO : 90.000746-2 PROT: 18/05/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : SEBASTIAO EDINALDO DA LUZ DIAS
 VARA : 002

PROCESSO : 90.000747-0 PROT: 18/05/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : JOAO DA MATA GARCIA
 VARA : 003

PROCESSO : 90.000748-8 PROT: 18/05/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : ROSAS E CONFECÇÕES NOSSA SENHORA DE NAZARE
 VARA : 002

PROCESSO : 90.000749-6 PROT: 18/05/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : RAIMUNDO RONATO FERREIRA RODRIGUES
 VARA : 002

PROCESSO : 90.000750-4 PROT: 18/05/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : LUCIANO WALE DA SILVA
 VARA : 004

PROCESSO : 90.000751-2 PROT: 18/05/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : ...
 VARA : ...

PROCESSO : 90.000752-0 PROT: 18/05/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : L. V. MAIA
 VARA : 002

PROCESSO : 90.000753-8 PROT: 18/05/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : ...
 VARA : ...

PROCESSO : 90.000754-6 PROT: 18/05/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : RAIMUNDO SILVESTRE BARRADAS VEIGA
 VARA : 003

PROCESSO : 90.000755-4 PROT: 18/05/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : JOSUE GOMES DOS SANTOS
 VARA : 004

PROCESSO : 90.000756-2 PROT: 18/05/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : PAULO SERGIO SANTOS BORGES
 VARA : 003

PROCESSO : 90.000757-0 PROT: 18/05/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXGTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : WILAMIR MEIRA SANTOS PAIXAO
 VARA : 003

PROCESSO : 90.000758-8 PROT: 22/05/90
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : DAVI MANDADO DA SILVA
 IMPDO : COMANDANTE DA BASE AEREA DE BELEM - 1. COMAR
 VARA : 004

PROCESSO : 90.000759-6 PROT: 16/05/90
 CLASSE : 07000 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCCO : ARROGAMENTO DA AGENCIA POSTAL E TELEGRAFICA DE SAO BRAS DA EBCT COM SUBTRACAO DE VALORES
 VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 90.000805-6 PROT: 17/05/90
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL : 00.0036243-1 CLASSE: 3000
 EMBGTE : ADEMAR DIAS RODRIGUES
 EMBGDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
 VARA : 001

PROCESSO : 90.000806-4 PROT: 18/05/90
 CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PRINCIPAL : 00.002755-5 CLASSE: 3000
 AGVTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 AGVDO : L. HORA COMERCIO TRANSPORTE LTDA
 VARA : 001

PROCESSO : 90.000807-2 PROT: 18/05/90
 CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PRINCIPAL : 00.0034730-2 CLASSE: 3000
 AGVTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 AGVDO : C SANTOS COMERCIO E REPRESENTACOES
 VARA : 001

PROCESSO : 90.000808-0 PROT: 18/05/90
 CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PRINCIPAL : 00.0034684-0 CLASSE: 3000
 AGVTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 AGVDO : JOAO AIRES DOS SANTOS
 VARA : 001

II - REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 00.0009975-9 PROT: 18/03/76
 CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : JOSE MARIA RODRIGUES
 VARA : 001

IV - HAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00024
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00004
 REDISTRIBUIDOS.....: 00001
 ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00029

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO.....: 00026

Belem, 22/05/90

(a) Maria de Fátima Coimbra
 SECRETARIA DA AUDIENCIA

(a) Daniel Raes Ribeiro
 JUIZ DISTRIBUIDOR -
 Juiz Federal da 4ª Vara
 no exerc. cum. da 1ª Vara

(a) Carlos L. Affonso (a) Almerindo Trindade

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 90.0000687-9 PROT: 22/05/90
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : RUBENS FIGUEIRA DE AMORIM
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 004

PROCESSO : 90.0000698-2 PROT: 10/05/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : DEOVAN AFRONSO SANTOS
VARA : 004

PROCESSO : 90.0000691-0 PROT: 18/05/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : EMANUEL DAS CHAGAS CUNHA
VARA : 003

PROCESSO : 90.0000692-9 PROT: 18/05/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : JOSE DAS GRACAS GOES DE OLIVEIRA
VARA : 002

PROCESSO : 90.0000693-7 PROT: 18/05/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : CIPA COMERCIO E INDUSTRIA DO PARA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 90.0000739-9 PROT: 22/05/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA
PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXCDO : CARTORIO GUEIROZ SANTOS
VARA : 002

PROCESSO : 90.0000740-2 PROT: 22/05/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA
PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXCDO : MANOEL BRITO MORAES
VARA : 003

PROCESSO : 90.0000741-0 PROT: 22/05/90
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REUTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA
PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
REDO : LUIZ PAVIAGO DE SOUZA
VARA : 004

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00029
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00029
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00028

Belem, 23/05/90

(a) Maria de Fátima Coimbra
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro
JUIZ DISTRIBUIDOR
Juiz Federal da 4ª Vara
no exerc. cum. da 1ª Vara

(a) Carlos L. Affonso (a) Almerindo Trindade

REP. OAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 90.0000713-5 PROT: 23/05/90
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : BONANZA AGRPECUARIA S/A
INPDD : DELEGAO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM E
OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 90.0000714-3 PROT: 18/05/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : F. CHIMINTI DOM. P. DA SILVA
VARA : 001

PROCESSO : 90.0000715-1 PROT: 18/05/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO

ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : A. JERVO FERREIRA ROCHA
VARA : 002

PROCESSO : 90.0000716-8 PROT: 18/05/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : RUSINA DO DANTAS FURTADO
VARA : 004

PROCESSO : 90.0000717-8 PROT: 18/05/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : JOAO DA SILVA ROSA
VARA : 003

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 90.0000742-9 PROT: 22/05/90
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : JOSE DOS SANTOS MELO
VARA : 004

PROCESSO : 90.0000743-7 PROT: 25/05/78
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : MANOEL DE OLIVEIRA MONTE
VARA : 003

PROCESSO : 90.0000745-5 PROT: 23/05/90
CLASSE : 10000 - ACAO SUMARISSEMA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : CARMEN FATIMA GUTIERREZ DOS ANJOS
VARA : 003

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 90.0000744-5 PROT: 24/05/90
CLASSE : 02000 - EMPARELHAS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 90.0002246-6 CLASSE: 3000
EXORTE : ADENAR DIAS RODRIGUES
EMBCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 002

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00000
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00000
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00000

Belem, 24/05/90

(a) Maria de Fátima Coimbra
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro
JUIZ DISTRIBUIDOR
Juiz Federal da 4ª Vara.
no exerc. cum. da 1ª Vara

(a) Carlos R. Affonso (a) Almerindo Trindade

REP. OAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 90.0000743-1 PROT: 25/05/78
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : MANOEL DE OLIVEIRA MONTE
VARA : 003

PROCESSO : 90.0000745-5 PROT: 23/05/90
CLASSE : 10000 - ACAO SUMARISSEMA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : CARMEN FATIMA GUTIERREZ DOS ANJOS
VARA : 003

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00001
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00001

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00000

Belem, 25/05/90

(a) Maria de Fátima Coimbra
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro
JUIZ DISTRIBUIDOR
Juiz Federal da 4ª Vara no
exerc. cum da 1ª Vara

a) Carlos R. L. Affonso (a) Almerindo Trindade

REP. OAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 90.0000644-0 PROT: 16/05/90
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : JOSE ADEMAR CAVALCANTE NENEZES E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 90.0000647-8 PROT: 17/05/90
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : VLADENIR DE LIMA E SILVA
INPDD : PRESIDENTE DA COMISSAO DE INQUERITO DO
PROC DISCIPLINAR
MA-21036.001702/89-DIAD/DFR/PA
VARA : 003

PROCESSO : 90.0000649-4 PROT: 17/05/90
CLASSE : 04001 - CARTA PRECATORIA (TEST. OU PERITO)
REUTE : DRUYIS AMAZONICA S/A AGROINDUSTRIAL
REDO : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA
AMAZONIA - SUDAM
VARA : 003

PROCESSO : 90.0000671-6 PROT: 17/05/90
CLASSE : 07001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GRAVOSA
REUTE : JUSTICA PUBLICA
REDO : JOSE MARCOS MARTINS BARRA
VARA : 002

PROCESSO : 90.0000672-4 PROT: 17/05/90
CLASSE : 07012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL (TESTEMUNHA/PERITO)
REUTE : JUSTICA PUBLICA
REDO : JOAO DE MELO SILVA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 90.0000673-2 PROT: 17/05/90
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA (TEST. OU PERITO)
REUTE : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA
AMAZONIA - SUDAM
REDO : PLANCAP AGRO INDUSTRIAL E PECUARIA S/A
VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 90.0000668-6 PROT: 17/05/90
CLASSE : 07000 - INQUERITO
PRINCIPAL : 90.0000470-5 CLASSE: 1000
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : LUCIALDO DOS SANTOS SILVA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 90.0000674-8 PROT: 18/05/90
CLASSE : 05005 - EMPARELHAS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 90.0033693-9 CLASSE: 3000
EXORTE : AMAZONIA COMPENSADOS E LIMITADOS LTDA
EMBCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 003

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00006
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00002
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00008
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00007

Belém, 10/05/90

(a) Maria de Fátima Coimbra SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro JUIZ DISTRIBUIDOR Juiz Federal da 4ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara

(a) Carlos L. Affonso (a) Almerindo Trindade REP. OAB REP. P.R.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA 1ª. REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª. Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara da Seção Judiciária do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que têm curso perante este Juízo e Secretaria, uns autos de Execução Fiscal, processo nº 15.077-0, movido pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS contra ORGANIZAÇÃO PARABENSE DE REPRESENTAÇÕES LTDA., para cobrança de dívida referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço...

Daniel Paes Ribeiro Dr. Daniel Paes Ribeiro JUIZ FEDERAL DA 4ª. VARA, NO EXERC. CUM. DA 1ª. VARA.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ 29ª ZONA - BELÉM

EDITAL Nº 045/90

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições: - Elizabeth Lins de Oliveira, Rosilda do Nascimento Alves, Rosineide do Nascimento Alves, Maria Valdelice Amancio Tiburtino, Al- do Henrique Coutinho, Maria do Socorro Pantoja de Souza, Jorge Luis Wanzeler Pantoja, Ana Maria Braz de Oliveira, Laurilene de Fatima Pinto da Silva, Zil- ma Cristina Pinheiro de Moraes, Marilena Peres dos Santos, Geraldo Hugo Dias Carvalho, Geane Dias Car- valho, Benedito da Silva Noronha, Sidney José Lis- boa, Cristina Silva Braga, Edson Dias Franco, Fran- ciscineide Silvestre de Oliveira, Marcia Cristina Ma- chado Vasconcelos, Elizabeth Beatriz Boneteme Sou- za, Zildete Silva da Cruz, Patricia Sathler Brasil, Carlos José Alves Lobato, Maricléia dos Santos Chaves, Marli Castro da Silva, Cyrlea da Silva Brito, Luci- lene Maria Cardoso Costa, Cláudia Roberto Miranda - Moutinho, Gilvana Bezerra de Souza, Raimundo Deu- sonar Cardoso de Souza, Devaney Cristina Lima Cardoso Epaminondas Braz de Oliveira, Paulo Sergio Sales Co- sta, Jean Carlos Silva Araújo, Marilene Rodrigues de Carmo, Nádia Elia Nagez, Nádia Elia Nagez, Nády Elia Nagez, Raimunda Edemilva Oliveira da Silva, Edivalda - Maria Saraiya de Leão, Manoel do Socorro Correia So- ares, Edson Junior Costa, Maria da Conceição do Am- ral Pinheiro, Raimunda Ferreira de Souza, Cristiane Cardoso de Moraes, José João Cunha Filho, Marcia do Socorro Rodrigues dos Santos, Maricléia Rivel da Silva, Somene Sádre Paz, Semiramis da Silva Neto, Jo- ão Teixeira Nunes Piedade, Marco Antonio Guimaraes

de Oliveira, Manoel Raimundo Costa Rosario, Tania - Natalina Botelho dos Santos, Rudiney Dantas Manças Filho, Daniel de Jesus Abreu Ruiz, Marinete Carvalho Braga, Simone Serra Portul, Rosa Soraia Sales Mon- teiro, Luciana Pinheiro da Silva, Rosilene Lucas Cha- ves, Agnaldo Carneiro de Souza, Walter Cassio de Bar- ros, Marcos Venícios Quaresma Seyeda, Juclilene Borges Nascimento, Emerson Freire do Nascimento, Paulo Di- niz Muniz da Silva, Francinete Fernandes Dias, Andre Pereira Silva Junior, Francisco Idalmo Holanda, An- tonio Maria Azevedo da Silva, Danilvon Rufino do Va- le, Eugenia da Silva Marinho, Luis Carlos da Paixão Bezerra, Marcos Wanderson Queiroz Miranda, Angela - Cristina Maciel Pinto, Ana Cristina Fernandes Bra- zão, Simone do Socorro Pereira Ferreira, Ladieléia Pinheiro de Souza, Eliane Lima Cordeiro, Paulo Bor- ges da Silva, Leonilde do Socorro Albuquerque de Souza, Heracles de Jesus Gonçalves Barata Junior, An- tonio Marcos Mesquita de Oliveira, Ivanete Cristina Brabo Lopes, Raimundo Almeida Correa, José Maria da Costa de Souza, João Roberto Vieira Ferreira, Nuoca Aulalia Pinto Louzeiro, Pedro de Freitas Alves, Hoa- na do Espirito Santos da Conceição Silva, Tarcsio Vasconcelos Franco, Isabel da Costa Souza, Eliane - Gonçalves Mathews, Maria Ildéia Souza Nascimento, Na- ra Regina Pereira Melo, Lucileia Gomes da Silva, Ro- semaria Pereira Alves, Valdirene Rodrigues Piedade, Debora do Socorro Carvalho Miranda, Joaquim Olivei- ra da Paixão, Samuel Vieira Lopes, Leocáda da Con- ceição Cardoso, Josémino Fábio Lima Costa, Onéide - Benuyal Barbosa de Moraes, Marlon Azevedo Gama, Val- dineia Pantoja Vaz, José de Jesus Campos, Evaldo = Furtado da Silva, Claudia Rosa Maciel Barros, Rosa- gela dos Santos Cordeiro, Kátia Regina Abdon da Pie- çade, Antonio Normanêo Ferreira Assunção, Silvia E- lisângela Nunes de Oliveira, Isomary André Regis, Vivaldo de Souza Barros, Valdomiro Leiria da Silva, Vanilhon Cesar Melo de Moura, Mizete Alves da Cos- ta, Edilene Lobo de Goes, Waldineia Maria Lobato - Barros, Valdemir Ramos, Odalvo Cordeiro Mendes Se- cre Filhe, Ana Rute Barbosa Barata, Ana Claudia Al- ves Barata, Denilsa Souza Guedes, Juscirene Dilza G Costa Ribeiro, Paulo Neves da Silva Monteiro, Edson Nascimento Gaia, Lucivalde Gaia Barros, Marcie Sid- ney Lima Gonçalves, Sebastião Almeida Camara, Adiel- de de Souza Pereira, Ana Cristina Alcântara da Silva, Inez Souza Borges, Rosângela dos Santos Silva, An- tonia Cardoso Santos, Marcos Antonio Moreira Maciel, Jpiana Vitorio Sardinha, Iolanda da Silva Ribeiro, E- dilson Modeste dos Santos, Marcio None de Oliveira Crave, Santana Honerato, Jackson Moreira Rodrigues, João da Conceição Barata, João Augusto Ferreira da Silva, Eliete Cavalcante Monteiro, Francisco Ferrei- ra Junior, Roberto Jesus Santos Pereira, Marcelo Me- zar Beckman Carvalho, Gerson Monteiro de Oliveira, Raimundo Nenato Vale Macedo, Fernanda da Silva Bor- ges, João Miranda de Lira Lobato Neto, Maria de So- corro de Paula Lopes, Fernando Neto Sales Pinheiro, Elian Gonçalves Mathews, José Maria Brito da Costa, Eduardo Alessandro de Almeida, Rosemery Sena Velas- co, Leislmar Moreno Mendes, Marcia do Socorro Casseb Lima, Lucivania Maria Souza de Oliveira, Giselle de Abreu Ferreira, Daniel Fernandes Chaves Pereira, An- tonio Carlos Sá da Silva, Shirlene Miranda Gavinho, Ivane de Souza e Silva, Nilsivaldo da Silva Barros,

Luiz Carlos Sá da Silva, Tereza Raquel Ferreira Go- mes, Maria Natalina Nunes Farias, Maria Cristina da Silva, Marcia Raimunda de Jesus Figueiredo, Edival- do de Souza, Lucio Mauro Dutra da Silva, Edson Rai- mundo Alves Coelho, Jarbas Ferreira Vilt, Iomar Tei- xeira Costa, Maria Luciene Ferreira de Oliveira, Gla- ucirene Gama da Silva, Edmilson Soares Garcia, Marci- cie Pessoa Abreu, Rozilene Paz da Silva, Maria San- tana Batista Paz, Sergio Augusto Barros Vasconcelos Paulo Ernesto Caldas, Maria Benedita Medeiros Dias, Maria do Socorro Oliveira Pereira, João Claudio de Azevedo Cordeiro, João Francisco Sobral Fonseca, Ge- ane de Fatima Trindade dos Santos, Roseane do Socor- ro Garcia Duarte, Maria Cristina Moraes dos Santos, Adriana Patricia Sousa Muniz, Arielson Gonçalves da Silva, Maria Lucia Chagas Moesera, Ines de Fátima Brito de Oliveira, Fernando Jorge da Silva Lopes, Na- dia do Socorro Ferreira Brandão, Jorge Lima Abdon, Roseane Costa de Souza, Andre Luiz Costa de Souza, Jorge Antonio Costa Balieiro, Ruth Helena Martins da Silva, Pedro Silva Pereira, Regina Celia Lobato de Menezes, Nilda Amelia Melem da Silva, Edvaldo Fonse- ca Sampaio, Fábio Nascimento de Melo, Rosirene Sou- za de Abreu, Marcia Itala Alves do Couto, Adriana - da Silva Villhena, Elizabeth Socorro Chagas Maia, Mario Orlando dos Santos Barbosa, Edson Luiz Peres Cordeiro, Francisca Cardoso Mourão, Marileide do So- corro Campos Bazilio, Roberto Batista da Luz, Rosa- na de Oliveira Pinto, Edson da Silva Gonçalves, Jo- ão Edilson Marques Monteiro, Jailson Miranda Furta- do, Maria da Conceição Araújo, Waldir José Oliveira Souza, Marilene Carvalho Oliveira, Eliana Silva dos Santos, Liane Cecilia de Souza Rocha, Jorge Elias - Barbosa de Sá, Edivaldo de Jesus Souza, Emanuel de Souza Paiva, Katia Coelho Leite, Joaquim da Silva - Maciel, Iranilda Torres Silva, Sidney Douglas Coelho Leite, Roselene Maria Oliveira Leite, Vanda do Ros- rio Ferreira, Jocelina Rocha Albuquerque, Betania - Cristina Pereira de Holanda, Miguel Nunes Farias, An- tonio Furtado Bandeira, Elson Cleber Monteiro da Silva, Odír Edson Silva de Souza, Edson de Souza Oliveira, Waldilene dos Santos Oliveira, Adriano Si-

mão Soares Belo, Maria José Conceição da Silva, Da- vi Batista Nunes dos Santos, Aida Maria Miranda Le- bo, Walber Ricardo Almeida de Souza, Adriano Melo de Castro Menezes, Raquel Dias de Sarges, Edinaldo Je- sé Gonçalves, Laúfimar Gonçalves da Silva, Sandro Ju- nior Costa Rodrigues, Silvio Ferreira da Silva, An- gelica Carla Marinho de Oliveira, Darlene de Socorre- Lopes Correa, Monica Cristina Martins Cunha, Marisa Fortes dos Santos, Francinete de Socorre Botelho dos Anjos, Raimundo Nenato Ferreira Paes, Pedro Nenato Miranda de Nascimento, Dircilene Santa da Silva, Re- zana da Silva Sidonie, Roseane da Silva Bidean, Mar- cio David dos Santos Moreira, Felix Trindade Barbe- sa, Katia Gilene Chagas dos Anjos, Maria de Jesus G- mes, Paule Henrique Gomes Vale, Osvaldino Idma Cor- deiro, Miecio Antonio Barbosa Alves, Kleber Elias - Pantoja de Souza, Leonidas de Junho Nunes de Olivei- ra, Jorge Henrique Neves, Simone Figueiredo Fernan- des, Juclilene Silva dos Santos, Marcia Cristina Oli- veira dos Santos, Marcia Simone Silva Santana, A- brão Levi Mesquita dos Santos, Cristiane Ferraz Quel- roz, Waldeci Alheta Prata, Marlene Lopes de Olivei- ra, Maria Andrea da Silva Silva, Patricia de Socorro Vasconcelos da Silva, Harelão Wander da Costa Mo- teiro, Joaquim Campos da Silva, Marysol Lina Costa, Raimundo Nenato Souza Silva, Francileide da Luz Be- lo, Antonia Gilmarza Souza da Luz, Laudelinda da Sil- va Estumano, Paule Farias Coutinho, Claudinei Ge - mes dos Santos, Manoel Maria da Silva, Angela Maria - Barbosa Kotta, Antonio Carlos Santos da Silva, Ruth Vilar dos Santos, Jean Carlos da Conceição, Andrea Simone Freire Ribeiro, Helio Paixão Macedo, Marlucy Soares da Silva, Alessandra Mendes Mendes, Arlindo Raimundo Neto Lopes, Rosângela Barrete da Rosa, De- nilza Queiroz dos Santos, Eliane Garcia de Lima, Sel- ma Nazare Moura de Souza, Eliane de Souza Soares, Je- ana Daro Carvalho da Silva, Maruf Vaz Saab, Heryka Kacia Silva Rocha de Souza, Rodolfo José Gomes de A- roújo, Flavia Cristina Carvalho de Lima, Paulo das Mercedes Fonseca, Sandra Sueli Sardinha da Silva, Ana Belena Costa Trindade, Guiomar Lourinhe Pamplona, Si- mone Monteiro Saldanha, Ivana Franca Gama, Regival- do Moreira Setubal, Valdeir dos Santos Teixeira, An- dre Luiz Vasconcelos Meza, Marilucia Oliveira da - Costa, Gilmar da Costa Freitas, Jefferson Carlos Ri- griques Amado, Wilsonete Teixeira Barata, Juclilene Maiza Vilhena da Silva, Jane de Socorre Silva Chaves Luciano Nazarene de Souza Pereira, Monica Liege Aze- vedo de Souza, Edson Raimundo da Silva Cassiano, E- lene dos Reis, Rangel Gonçalves Cardoso, Jorge Mar- celo Garcia de Campos, Ana Paula Lima de Araújo, Car- melina do Carmo Luna, Sandra Sueli Dias Maia, Renat- o Cunha Ramos, Marilena Queiroz Bacellar de Carva- lho, Rosilene da Silva Santos. E para constar, para- que não se alegue ignorância, mandei expedir e pre- sente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Carté- rio Eleitoral da 29ª Zona, aos primeiros dia do mês de junho de hum mil novecentos e noventa. Eu, ROSI- NALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, e datilografei e su- bscrevi.

Maria Helena Almeida Ferreira Juíza da 29ª Zona de Belém

CARTÓRIO DA 17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL ESCRIVÃO - DRª MARIA GUADENECIA SOUZA NUNES E D I T A L CITACÃO DE HELIO FERREIRA DOS SANTOS (PRAZO 30 DIAS)

A DOUTORA EDNA ANJOS NUNES, JUIZA DE DIREITO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL E COMÉRCIO - FEITOS DA FA- MILIA DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PA- RÁ, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC

F A Z S A B E R que pelo presente Edital aos quan- tos virem ou dele conhecimento tiverem que, por es- te meio CITA, a HÉLIO FERREIRA DOS SANTOS, brasi- leiro, casado, profissão e domicílio ignorados, e que se encontra em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, tomar conhecimento da ACÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO promovida por ELAINA CUB TA DOS SANTOS, feito que se processa perante o Juí- zo da 17ª Vara Cível, expediente do Cartório do 17º Ofício, Cível e Comércio - Feitos da Família-Assis- tência Judiciária da Comarca da Capital, onde re- quer o Divórcio do vínculo matrimonial contraido com o requerido, tendo sido na referida Ação, des- signada audiência de Conciliação Prévía para o dia 02 (DOIS) de AGOSTO, às 12:00 hs (DOZE HORAS), em sa- la de audiências, localizada no Palácio da Justiça, 3º andar, sala 317, Praça Felipe Patroni, nesta Ci- dade, a fim de participar da audiência acima de- signada, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alegue ignorância, será o presente Edital publicado, na forma da Lei e para todos os devidos fins de Direi- to. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 1990 (du mil novecentos e noventa). Eu, Maria Guadencia Souza Nunes (Maria Guadencia Souza Nunes), Escrivão do Cartório do 17º Ofício da Comarca da Capital, datilografei e subscrevo. x.x.x.

Edna Anjos Nunes Juíza de Direito da 17ª Vara Cível da Co- marca da Capital - Assistência Judiciária.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"